PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 01/07/2016 19:05:20
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de julho de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 01/07/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5773

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 01/07/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000052--7
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: DR. RUBENS GASPAR SERRA - OAB/SP 119.859
AUTORIDADE COATORA: TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Banco Bradesco S/A., alegando ofensa a direito líquido e certo seu, bem como infringência ao princípio do duplo grau de jurisdição e ao direito de ação.

Aduz que o acórdão proferido pela autoridade apontada como coatora, no âmbito do Recurso Inominado 0803302-07.2013.8.0010, interposto pelo impetrante, e que não conheceu do recurso por falta de previsão legal, violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Requer que seja concedida a segurança para determinar a cessação dos efeitos jurídicos do ato tido como coator, bem como para determinar que o recurso inominado tenha regular processamento.

Juntou documentos de fls. 10 a 70.

É o que há a relatar.

Vieram-me os autos.

DECIDO.

Conforme se pode verificar dos pedidos na inicial deste writ, não se cuida, na espécie, de discussão sobre a competência dos Juizados Especiais.

Há, em verdade, pelo impetrante, o interesse em rediscutir o mérito do acórdão da Turma Recursal que não conheceu de recurso inominado por ele interposto por falta de previsão legal.

Nesse caso, a orientação jurisprudencial é clara ao considerar incompetente o Tribunal de Justiça para o processamento e julgamento de mandado de segurança:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO DO JUIZADO ESPECIAL QUE NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE.
1. O writ impetrado contra ato das Turmas dos Juizados Especiais somente submete-se à cognição do Tribunal de Justiça local quando a controvérsia é a própria competência desse segmento de Justiça.
2. In casu, trata-se de writ contra decisão da Turma Recursal que não conheceu da Apelação interposta por intempestividade.
3. É cediço na jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça que: "O Tribunal de Justiça não pode rever, em mandado de segurança, o que foi decidido pelo Juizado Especial. Recurso ordinário não provido." (RMS 9500/RO, Rel. MinistroARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 23.10.2000, DJ 27.11.2000 p. 154); "Inexiste lei atribuindo ao Tribunal de Justiça competência para julgar mandado de segurança contra ato da Turma Recursal do Juizado Especial Cível." (RMS 10357/RJ, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 20.05.1999, DJ 01.07.1999 p. 178); "Não tem o Tribunal de Justiça competência para rever as decisões desses juizados, ainda que pela via do mandado de segurança." (RMS 9065/SP, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02.04.1998, DJ 22.06.1998 p. 71).

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
V3aNlisd2oAwKHSulOUA52YOLFs=

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis de Salvador/BA.
(STJ - CC 39.950/BA, Rel. Ministro CASTRO FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/12/2007, DJe 06/03/2008)

Com efeito, a competência neste caso é da própria Turma Recursal, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL. COMPETÊNCIA DA PRÓPRIA TURMA RECURSAL E NÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 376/STJ.
PRECEDENTES.
1. "É descabida a tese de que acórdãos de Turmas Recursais deveriam ser atacados por writ of mandamus nos Tribunais de Justiça. É evidente que o conceito de 'atos' da Súmula 376/STJ envolve decisões singulares ou colegiadas, pois a competência para o processamento de mandados de segurança se afere a partir da autoridade que pratica o ato" (AgRg no MS 21.337/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Corte Especial, DJe 16/12/2014).
2. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no RMS 44.774/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 10/06/2015)

É firme a jurisprudência no sentido de que, no mandado de segurança, a errônea indicação da autoridade coatora, afetando uma das condições da ação (legitimatio ad causam), acarreta a extinção do processo, sem julgamento do mérito: "[...] havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação, sendo vedada a substituição do pólo passivo da relação processual" (AgRg no Ag 428.178/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/6/2005).

Assim, de vez que a questão extravasa a competência deste egrégio Tribunal de Justiça, e tendo havido erro na indicação da autoridade coatora, julgo extinto o presente writ sem julgamento do mérito.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707979-7
AGRAVANTE: HAVAY PORTELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA - OAB/RR 247-B
AGRAVADA: FIRMA VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADOS: DR. ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES - OAB/DF 23.604 E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 01 DE JULHO DE 2016.

VAANCKLIN FIGUEREDO
Diretor de Secretaria, em exercício

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
V3aNlisd2oAwKHSulOUA52YOLFs=

GABINETE DO DESEMBARGADOR LEONARDO

Expediente de 01/07/2016 - Gabinete Des. Leonardo Cupello

PORTARIA DE ELOGIO nº 004, de 01 de julho de 2016

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador LEONARDO CUPELLO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que este Gabinete vem cumprindo a Meta 1 estabelecida pelo CNJ (Sistema de Estatísticas, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

Considerando que este Gabinete vem apresentando um excelente índice de produtividade (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR), desde a sua posse em 14 de setembro de 2015;

Considerando o alto grau de comprometimento, dedicação e profissionalismo na atuação das atividades jurisdicionais desenvolvidas neste gabinete, que no 1º semestre de 2016, conseguiu atingir a Meta 1 do CNJ, conforme tabela abaixo;

Acompanhamento Meta 1 - 2016 - SEGUNDA INSTÂNCIA – 30/06/2016	
MAGISTRADO: DES. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	
UNIDADE	PORCENTAGEM
TURMA CRIMINAL DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA	109,50%
TURMA CÍVEL DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA	122,94%
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	104,17%

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** e **AGRADECER** aos servidores e estagiários da relação anexa, como uma forma de reconhecimento e justiça pelo exemplar trabalho apresentado no primeiro semestre de 2016 para o cumprimento da Meta 1, do CNJ.

Art. 2º. Solicitar que a Secretaria de Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria ao assentamento funcional dos elogiados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

LEONARDO CUPELLO
Desembargador

ANEXO ÚNICO
SERVIDORES ELOGIADOS

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA
01	ODIVAN DA SILVA PEREIRA	CHEFE DE GAB. EM EXERCÍCIO	3010823
02	ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA	ASSESSOR JURÍDICO I	3011097
03	MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA	ASSESSOR JURÍDICO I	3010868
04	RACHEL GOMES SILVA	ASSESSOR JURÍDICO I	3011267
05	ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO	ASSESSOR ESPECIAL	3011774
06	JOVECILDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE GABINETE	3011643
07	GILSON GENTIL DE SOUZA JUNIOR	ASSESSOR DE SEG. E TRANSPORTE	3011777
08	KÉZIA LARISSA RAMOS PALMEIRA	ESTAGIÁRIA	2015156
09	HARRISON FREITAS DE SOUZA	ESTAGIÁRIO	2016101

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

V3aNlisd2oAwKHSulOUA52YOLFs=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 01/07/2016

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.06.006105-9 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: JOAO BOSCO CAMILO DA CRUZ MARQUES
ADVOGADO: DR JAIME GUZZO JUNIOR - OAB/RR Nº 330B
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO POR AGENTE COM AUTORIDADE SOBRE A VÍTIMA (ART. 217-A C/C. O ART. 226, II, DO CP). ALEGADA FALTA DE PROVAS. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO CONVERGENTE E HARMÔNICO. PROVAS ROBUSTAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E COERENTE, APESAR DO LAPSO TEMPORAL ENTRE O DEPOIMENTO POLICIAL E EM JUÍZO. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0047.06.006105-9, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso de apelação.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte um oito do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.193841-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WILLA AFONSO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CONDUTA SOCIAL NEGATIVADA EM RAZÃO DE AÇÕES PENAIS NÃO TRANSITADAS E INQUÉRITOS POLICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CORREÇÃO. DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DESABONADORAS (CULPABILIDADE, MOTIVO E CIRCUNSTÂNCIAS) DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. ATENUANTE DA MENORIDADE NÃO RECONHECIDA. AGENTE COM 20 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DA ATENUANTE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.193841-6, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em parcial consonância com o parecer ministerial, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Elaine Bianchi e Leonardo Cupello. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Câmara - Única
qSo6xjK2FoZknMbG2+J8P64ktLQ=

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000707-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TREYCE ATALA RODRIGUES FERREIRA
PACIENTE: GEOVANE DE CARVALHO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA: DRª TREYCE ATALA RODRIGUES FERREIRA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA

HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ALEGAÇÕES DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - DEFICIÊNCIA INSTRUTÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ANÁLISE INVIABILIZADA - NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de junho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.075507-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL, NA FORMA TENTADA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CERTEZA DOS AUTOS - VALOR PROBANTE QUANTO À AUTORIA E ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de junho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.013680-0 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
qSo6xjK2FoZknMbG2+J8P64ktLQ=
SICOJURR - 00052636

Câmara - Única

APELANTE: ÁDRIAN SHELDON DA SILVA COELHO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 244-B DP ECA - AFASTAMENTO DA MAJORANTE REFERENTE AO EMPREGO DE ARMA NO CRIME DE ROUBO - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTOS FIRMES E COERENTES DAS TESTEMUNHAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DA FACA - DOSIMETRIA DA PENA - REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CULPABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO PODE SER VALORADA EM DESFAVOR DO RÉU - FUNDAMENTAÇÃO ININDÔNEA - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.
Sala das sessões do e. Tribunal de Justiça de Roraima, em 28 de junho de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.002292-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDRÉ DOS SANTOS NEVES
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PENAL E PROCESSO PENAL - FURTO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - RECURSO DA DEFESA - PLEITO DE REDIMENCIONAMENTO DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, BEM COMO DE COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. PLEITO DE DECOTE DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA - SENTENÇA REFORMADA PARA REDIMENCIONAR A PENA FIXADA PARA O CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, FIXANDO-SE A PENA FINAL PELOS DOIS CRIMES EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E COMPENSADA A ATENUANTE DA CONFISSÃO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - DECOTE DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA À VÍTIMA, ART. 387, IV, DO CPP - FIXAÇÃO DE OFÍCIO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0000.15.002292-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da colenda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

qSo6xjK2FoZknMbG2+J8P64ktLQ=

Câmara - Única

Boa Vista (RR), 28 de junho de 2016.

LEONARDO CUPELLO
- Des.Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.223963-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HELDO CUNHA CONCEIÇÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - TRIBUNAL DO JÚRI - PLEITO ANULATÓRIO - ALEGAÇÃO DE VEREDITO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - ACATADA UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO - POSSIBILIDADE - ACERVO PROBATÓRIO CONDIZENTE COM A DECISÃO DOS JURADOS - SOBREANIA DO VEREDITO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - PORTE DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE - CRIMES AUTÔNOMOS - AUMENTO DA FRAÇÃO REDUTORA PELA TENTATIVA - IMPOSSIBILIDADE - FRAÇÃO ADEQUADA AO ITER CRIMINIS PERCORRIDO - SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA - RECURSO CONHECIDO - IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator.
Estiverem presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e o Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do e. TJ-RR, em 28 de junho de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.017485-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAILTON RUBEM NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E RECEPTAÇÃO. PENA-BASE. DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. ALEGADA FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. PARCIAL OCORRÊNCIA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NEGATIVADAS À VISTA DE ELEMENTOS CONCRETOS. DESABONO MANTIDO. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EQUIVOCADAMENTE NEGATIVADO. CORREÇÃO. PENA-BASE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADAS. PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 42 DA LEI DE DROGAS. 25,7g (VINTE E CINCO GRAMAS E SETE DECIGRAMAS) DE COCAÍNA APREENDIDAS. COMPENSAÇÃO ENTRE A AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA RECONHECIDA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STF. DECRETO DE PERDIMENTO DE BENS. ACUSADO QUE NÃO POSSUÍA OCUPAÇÃO LÍCITA REMUNERADA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DOS BENS APREENDIDOS. ART. 60, § 2º, DA LEI DE TÓXICOS. PERDIMENTO MANTIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.14.017485-4, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do

qSo6xjK2FoZknMbG2+J8P64ktLQ=

Estado de Roraima, em parcial consonância com o parecer ministerial, conhecer e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.017466-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: CLENIA LUCIA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - INSURGÊNCIA CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO PARA TENTATIVA DE FURTO - IMPROCEDÊNCIA - DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA LESÃO OCASIONADA NA VÍTIMA PARA ASSEGURAR A DETENÇÃO DA RES - IN DUBIO PRO REO - SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do e.Tribunal de Justiça de Roraima, em 28 de junho de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000647-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA
PACIENTE: GILVANILDO DE MELO PEREIRA
ADVOGADO: DR JOSE VANDERI MAIA - OAB/RR 716
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. AUDIÊNCIA REALIZADA APÓS A IMPETRAÇÃO. SUMÁRIO DE CULPA ENCERRADO. SÚMULA 52 DO STJ. HABEAS CORPUS DENEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.005023-4 - BOA VISTA/RR
1.º APELANTE: Y. M. S. M.

Câmara - Única
qSo6xjK2FoZknMbG2+J8P64ktLQ=

Câmara - Única

DEFENSOR PÚBLICO: DR FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA.
2.ª APELANTE: T. S. DE S.
DEFENSOR PÚBLICO: JAIME BRASIL FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
ASSISTENTES DA ACUSAÇÃO: ALISSON WILLIAN FREITAS STULP E OUTROS.
ADVOGADO: DR IVONEI DARCI STULP. - OAB/RR 412A
TERCEIRO INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RORAIMA.
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL. - OAB/RR Nº 155B
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A LATROCÍNIO - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS APELOS - REJEIÇÃO - MÉRITO PLEITO ABSOLUTÓRIO - INVIABILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS NOS AUTOS - ATO INFRACIONAL COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA - MEDIDA DE INTERNAÇÃO, SEM ATIVIDADES EXTERNAS, ADEQUADA À ESPÉCIE - RECURSOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de junho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.222448-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: UBIRACI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO - OAB/RR 934
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - INSURGÊNCIA CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO PARA TENTATIVA DE FURTO - IMPROCEDÊNCIA - DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA LESÃO OCASIONADA NA VÍTIMA PARA ASSEGURAR A DETENÇÃO DA RES - IN DUBIO PRO REO - SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do e.Tribunal de Justiça de Roraima, em 28 de junho de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000820-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: ANTÔNIO CELSO SILVA CARVALHO

qSo6xjK2FoZknMbG2+J8P64ktLQ=

Câmara - Única

ADVOGADO: DR ALYSSON BATALHA FRANCO - OAB/RR Nº 297A
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

E M E N T A

HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO (ART. 121, § 2º, INCISOS II, III E IV, C. ART. 148, INCISO IV (SEQUESTRO QUALIFICADO), C.C ART. 29 (CONCURSO DE PESSOAS), C.C ART. 69 (CONCURSO MATERIAL) TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. RECEBIMENTO DE DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO SE EXIGE QUE O ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SEJA FUNDAMENTADO (PRECEDENTE: PROCESSO AGRG NO RESP 1194459 RS 2009/0161044-7; RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE; JULGAMENTO: 14/05/2013; ÓRGÃO JULGADOR: T5 - QUINTA TURMA; PUBLICAÇÃO: DJE 21/05/2013, STJ). ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES AO AFASTAMENTO DO RISCO À ORDEM PÚBLICA, QUE JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL, ANTE A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 0000.16.000820-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer e denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. LEONARDO CUPELLO
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.13.000268-0 - SÃO LUIZ/RR
APELANTE: JOSÉ CARLOS MENDES
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 129, § 9.º DO CÓDIGO PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES - IMPOSSIBILIDADE - CRIME DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL CULPOSA - INVIABILIDADE - DOLO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS - RELAVÂNCIA PENAL - SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo, conforme o voto do relator, que integra o presente julgado.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em 28 de junho de 2016.

qSo6xjK2FoZknMbG2+J8P64ktLQ=

Câmara - Única

Des. Mauro Campello - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.006204-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2º APELANTE/1º APELADO: ADOILDO RODRIGUES BARRETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 244-B DA LEI Nº 8.069/90 - PLEITO ABSOLUTÓRIO PARA AMBOS OS CRIMES - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME DE NATUREZA FORMAL - SÚMULA 500 DO STJ - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO MINISTERIAL - APLICAÇÃO DE CONCURSO MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE - DELITOS PRATICADOS MEDIANTE UMA SÓ AÇÃO - INCIDÊNCIA DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL - CONCURSO FORMAL CARACTERIZADO - APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.
Sala das sessões do e. Tribunal de Justiça de Roraima, em 28 de junho de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.069596-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JEAN CARVALHO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO-JUIZ. HIPÓTESE DO ART. 109, V, DO CP. RÉU CONDENADO A PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS. EMBARGOS ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0010.03.069596-8, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e acolher os embargos, para extinguir a punibilidade da pretensão punitiva em relação ao embargante, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.000538-5 - BOA VISTA/RR

qSo6xjK2FoZknMbG2+J8P64ktLQ=

Câmara - Única

1º RECORRENTE/2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
2º RECORRENTE/1º RECORRIDO: JADER DE OLIVEIRA PAIXÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSOS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - RÉU QUE ATENDE AOS REQUISTOS DA LEI - BENEFÍCIO CORRETAMENTE CONCEDIDO - APELO MINISTERIAL DESPROVIDO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - DESCABIMENTO - APRECIAÇÃO PARA O CONSELHO DE SENTENÇA - IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado.
Boa Vista - RR, 28 de junho de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000824-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: VAGNER SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR ALYSSON BATALHA FRANCO - OAB/RR Nº 297A
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DE TRÁFICO DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PLEITO PARA APELAR EM LIBERDADE: PACIENTE PERMANECEU SOLTO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DE ACORDO COM A INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA, PACIENTE ENCONTRA-SE CONDENADO E FORAGIDO DO SISTEMA PRISIONAL. PACIENTE REINCIDENTE E CONDENADO A PENA DE DEZ ANOS E DEZ MESES EM REGIME FECHADO PELOS CRIMES DO ART. 33, CAPUT DA LEI 11343/06 E ARTIGOS 14 E 16, II DA LEI 10826/03. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 0000.16.000824-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, em conhecer e denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), o Des. Mauro Campello (julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

LEONARDO CUPELLO
Des. Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008058-2 - BOA VISTA/RR
1.º APELANTE/2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

qSo6xjK2FoZknMbG2+J8P64ktLQ=

Câmara - Única

2.º APELANTE/1.º APELADO: JOÃO PEREIRA DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS - ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06 - RECURSO DA ACUSAÇÃO: PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MINORANTE DO ART. 33, § 4.º, DA LEI N.º 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS ATENDIDOS - RECURSO DA DEFESA: MINORAÇÃO DA PENA-BASE E DE MAJORAÇÃO DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DE PENA PELO RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO (ART. 33, § 4.º, DA LEI N.º 11.343/06) - INVIABILIDADE - QUANTIDADE RELEVANTE DE DROGA APREENDIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em desprover ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de junho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.001874-5 - BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
2.º APELANTE / 1.º APELADO: MAYDERSON AUGUSTO DE CASTRO TELES.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS - JÚRI - ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CP, E ART. 14 DA LEI N.º 10.826/03 - ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DELITO, PELO RECONHECIMENTO DA TESE DA LEGÍTIMA DEFESA, E CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO - 1.º APELO (ACUSAÇÃO): DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, EM RELAÇÃO AO DELITO DE HOMICÍDIO TENTADO - INOCORRÊNCIA - NULIDADE NA QUESITAÇÃO - INEXISTÊNCIA - 2.º APELO (DEFESA): DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, EM RELAÇÃO AO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE ERRO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA -- RECURSOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des. Leonardo Cupello (Julgador), e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de junho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 01 DE JULHO DE 2016.

qSo6xjK2FoZknMbG2+J8P64ktLQ=

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

qSo6xjK2FoZknMbG2+J8P64ktLQ=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 01 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 389 - Nomear **DYANE MENEZES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Unidade de Apoio ao 1.º Grau, a contar de 04.07.2016.

N.º 390 - Exonerar **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE**, Assistente Social do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Superintendência Federal de Agricultura em Roraima, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 01.07.2016.

N.º 391 - Exonerar **CELIA NASCIMENTO DA CUNHA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria da Câmara Única, a contar de 01.07.2016.

N.º 392 - Nomear **CELIA NASCIMENTO DA CUNHA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Secretaria das Câmaras Reunidas, a contar de 01.07.2016.

N.º 393 - Nomear a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Corregedoria Geral de Justiça/ Secretaria, a contar de 01.07.2016.

N.º 394 - Nomear o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 01.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 01 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1652 - Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 04.07 a 02.08.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1653 - Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 04.07 a 02.08.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1654 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 04.07 a 02.08.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1655 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 04 a 21.07.2016, em virtude de recesso do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, objeto da Portaria n.º 1654, de 01.07.2016.

N.º 1656 - Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 04 a 10.07.2016, em virtude de férias da titular.

xeI0mpSlr43otti4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

N.º 1657 - Cessar os efeitos, a contar de 04.07.2016, da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1499, de 17.06.2016, publicada no DJE n.º 5764, de 20.06.2016.

N.º 1658 - Designar o Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 04 a 19.07.2016, em virtude de férias do Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 686, de 31.03.2016, publicada no DJE n.º 5712, de 01.04.2016.

N.º 1659 - Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 07.07 a 05.08.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1660 - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 04 a 22.07.2016, em virtude de recesso e dispensa do expediente da titular.

N.º 1661 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, auxiliar na Comarca de Alto Alegre, no período de 04 a 22.07.2016.

N.º 1662 - Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 11.07 a 09.08.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1663 - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 04.07.2016, as férias do servidor **ELIZIO FERREIRA DE MELO**, Secretário-Geral, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 20.06 a 19.07.2016, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes serem usufruídos no período de 02 a 17.12.2016.

N.º 1664 - Cessar os efeitos, a contar de 04.07.2016, da designação do servidor **REUBENS MARIZ DE ARAÚJO NOVO**, Secretário de Infraestrutura e Logística, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria Geral, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1500, de 17.06.2016, publicada no DJE n.º 5764, de 20.06.2016.

N.º 1665 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Secretário de Gestão de Pessoas, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2016 e de 16 a 25.11.2016.

N.º 1666 - Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Secretário de Gestão de Pessoas, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 28.11 a 07.12.2016 e de 09 a 28.01.2017.

N.º 1667 - Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de julho de 2016: 2,2648.

N.º 1668 - Designar a servidora **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE**, Assistente Social do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Superintendência Federal de Agricultura em Roraima, para exercer a Função de Chefe de Setor, Código TJ/FC-1, da Divisão de Acompanhamento da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, a contar de 01.07.2016.

N.º 1669 - Dispensar a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.07.2016.

N.º 1670 - Dispensar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 01.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1671, DO DIA 01 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-7372/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, dispensa do expediente nos dias 15, 16 e 17.08.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na 2.ª Vara Cível de Competência Residual, nos períodos de 12 a 16.01.2015 e de 09 a 13.03.2015, e na 1.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 19 a 23.01.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1672, DO DIA 01 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de desinsetização dos prédios do Tribunal de Justiça;

Considerando o teor do EXP-7364/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente do Fórum Advogado Sobral Pinto, no dia 15.07.2016, a partir das 15h.

Art. 2º Um servidor de cada setor deverá permanecer para acompanhamento do serviço.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1673, DO DIA 01 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adequação das unidades de lotação dos servidores à nova estrutura organizacional do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, regulamentada por meio da Resolução n.º 20, de 11.05.2016, do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Determinar a adequação das unidades de lotação dos servidores a seguir relacionados, a contar de 01.07.2016:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Sabrina Selly Scheffer Duarte	Chefe de Gabinete de Juiz	1ª Vara Cível de Competência Residual	1ª Vara Cível de Competência Residual/ Gabinete
Marcos Antônio Demezio dos Santos	Diretor de Secretaria	1ª Vara Cível de Competência Residual	1ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	Escrivão - em extinção	1ª Vara Cível de Competência Residual	1ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Álvaro Antônio Fernandez Marques	Técnico Judiciário	1ª Vara Cível de Competência Residual	1ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Humberto Almeida de Souza	Técnico Judiciário	1ª Vara Cível de Competência Residual	1ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Larissa Caroline Leão Reis	Técnico Judiciário	1ª Vara Cível de Competência Residual	1ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Marley da Silva Ferreira	Técnico Judiciário	1ª Vara Cível de Competência Residual	1ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Kátia Lima Pinheiro	Chefe de Gabinete de Juiz	1ª Vara Criminal de Competência Residual	1ª Vara Criminal de Competência Residual/ Gabinete
Rozeneide Oliveira dos Santos	Diretor de Secretaria	1ª Vara Criminal de Competência Residual	1ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Andre Filipe Oliveira Silva	Técnico Judiciário	1ª Vara Criminal de Competência Residual	1ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Ethiane de Souza Chagas	Técnico Judiciário	1ª Vara Criminal de Competência Residual	1ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Giovanni Oliveira Vanzo	Técnico Judiciário	1ª Vara Criminal de Competência Residual	1ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Igor Fabricio Gomes Dourado	Técnico Judiciário	1ª Vara Criminal de Competência Residual	1ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Thairinny Melo Araújo de Almeida	Técnico Judiciário	1ª Vara Criminal de Competência Residual	1ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Mayara Rodrigues de Melo Bonfim	Chefe de Gabinete de Juiz	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete
Aline Moreira Trindade	Diretor de Secretaria	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
Djacir Raimundo de Sousa	Escrivão - em extinção	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
Antônio Ramos Tejo Neto	Técnico Judiciário	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
David Oliveira Santos	Técnico Judiciário	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
Jeane Severiano dos Santos	Técnico Judiciário	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
Luciano de Paula Meneses Silva	Técnico Judiciário	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
Romulo Willemon dos Santos Barros	Técnico Judiciário	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
Priscila Herbert	Chefe de Gabinete de Juiz	1ª Vara da Fazenda Pública	1ª Vara da Fazenda Pública/ Gabinete
Shiromir de Assis Eda	Diretor de Secretaria	1ª Vara da Fazenda Pública	1ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
Félix Mateus Teske	Técnico Judiciário	1ª Vara da Fazenda Pública	1ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
Jaffer Melo Ribas Galvão	Técnico Judiciário	1ª Vara da Fazenda Pública	1ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
Maricia de Macedo Mory Kuroki	Técnico Judiciário	1ª Vara da Fazenda Pública	1ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
Mayara Suzanne Freitas Chaves	Técnico Judiciário	1ª Vara da Fazenda Pública	1ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria

Presidência - TJRR

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Shirley Kelly Claudio da Silva	Técnico Judiciário	1ª Vara da Fazenda Pública	1ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
Wilciane Chaves de Souza	Técnico Judiciário	1ª Vara da Fazenda Pública	1ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
Wallison Larieu Vieira	Analista Judiciário - Análise de Processos	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Cartório	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Secretaria
Terciane de Souza Silva	Diretor de Secretaria	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Cartório	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Secretaria
José Luiz Reolon	Oficial de Justiça - em extinção	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Cartório	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Gabinete
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça - em extinção	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Cartório	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Gabinete
Allaylson dos Reis Pereira	Técnico Judiciário	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Cartório	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Secretaria
Eglys Regina Gomes Damasceno Batista	Técnico Judiciário	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Cartório	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Secretaria
Francislei Lopes da Silva	Técnico Judiciário	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Cartório	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Secretaria
Iara Regia Franco Carvalho	Técnico Judiciário	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Cartório	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Secretaria
Izabelle Nascimento de Souza	Técnico Judiciário	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Cartório	1ª Vara da Infância e da Juventude/ Secretaria
Edilene Printes Figueira Williams	Chefe de Gabinete de Juiz	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Gabinete
Luiz Antônio Souto Maior Costa	Analista Judiciário - Análise de Processos	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Liduína Ricarte Beserra Amâncio	Diretor de Secretaria	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Erlen Maria da Silva Reis	Técnico Judiciário	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Jocilene de Sousa Silva	Técnico Judiciário	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Josilene de Andrade Lira	Técnico Judiciário	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Maria Cristina Chaves Viana	Técnico Judiciário	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Regina Vasconcelos Veras	Técnico Judiciário	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Silvio Silva dos Santos	Técnico Judiciário	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Necy Lima Caldas	Chefe de Gabinete de Juiz	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher/ Gabinete
José Rogerio de Sales Filho	Diretor de Secretaria	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher/ Secretaria
Aécyo Alves de Moura Mota	Técnico Judiciário	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ Secretaria

Presidência - TJRR

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Antônio Ricardo da Silva Junior	Técnico Judiciário	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ Secretaria
Apolo de Araújo Macedo	Técnico Judiciário	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ Secretaria
Fabiana Zanetti da Costa Xavier	Técnico Judiciário	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ Secretaria
Jefferson Eli Lima Batista	Técnico Judiciário	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ Secretaria
Joaneide da Silva Souza	Técnico Judiciário	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ Secretaria
Marluce Teixeira de Mendonça	Técnico Judiciário	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ Secretaria
Vanessa de Sousa Gois	Técnico Judiciário	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ Secretaria
Paula Cristina de Sá Oliveira	Chefe de Gabinete de Juiz	1º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível/ Gabinete
Camila Araújo Guerra	Analista Judiciário - Análise de Processos	1º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira	Auxiliar Administrativo	1º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Alexandre Martins Ferreira	Diretor de Secretaria	1º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Adauto Severo de Oliveira	Técnico Judiciário	1º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível/ Secretaria
José Clean da Silva Sousa	Técnico Judiciário	1º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Lauruama Brito Martins	Técnico Judiciário	1º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Marcio Lacerda Lima	Técnico Judiciário	1º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Vania Luzia do Carmo Barauna	Técnico Judiciário	1º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Jucinelma Simoes Carvalho	Chefe de Gabinete de Juiz	2ª Vara Cível de Competência Residual	2ª Vara Cível de Competência Residual/ Gabinete
Otoniel Andrade Pereira	Diretor de Secretaria	2ª Vara Cível de Competência Residual	2ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Aline Bleich Sander	Técnico Judiciário	2ª Vara Cível de Competência Residual	2ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Gleide Nadija Lisboa Santos	Técnico Judiciário	2ª Vara Cível de Competência Residual	2ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	2ª Vara Cível de Competência Residual	2ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Kennia Elen de Oliveira Lima	Técnico Judiciário	2ª Vara Cível de Competência Residual	2ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Khallida Lucena de Barros	Técnico Judiciário	2ª Vara Cível de Competência Residual	2ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Leomir Ramos de Souza	Técnico Judiciário	2ª Vara Cível de Competência Residual	2ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Luiz Eugenio Brambila	Técnico Judiciário	2ª Vara Cível de Competência Residual	2ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria

Presidência - TJRR

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Raimunda Maroly Silva Oliveira	Chefe de Gabinete de Juiz	2ª Vara Criminal de Competência Residual	2ª Vara Criminal de Competência Residual/ Gabinete
Eduardo Quezado do Nascimento Araújo	Analista Judiciário - Análise de Processos	2ª Vara Criminal de Competência Residual	2ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Glener dos Santos Oliva	Diretor de Secretaria	2ª Vara Criminal de Competência Residual	2ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Elton Pacheco Rosa	Técnico Judiciário	2ª Vara Criminal de Competência Residual	2ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Moises Teles de Jesus Neto	Técnico Judiciário	2ª Vara Criminal de Competência Residual	2ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Renilson Saraiva Feitosa	Técnico Judiciário	2ª Vara Criminal de Competência Residual	2ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Stenio José da Silva	Técnico Judiciário	2ª Vara Criminal de Competência Residual	2ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Sandra Maria Dorado da Silva	Chefe de Gabinete de Juiz	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete
Geana Aline de Souza Oliveira	Diretor de Secretaria	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
Adriano Rogério de Souza	Técnico Judiciário	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
Francisco Araújo Filho	Técnico Judiciário	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
José Cisnormando Andre Rocha	Técnico Judiciário	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
Luana Caroline Lucena Lima	Técnico Judiciário	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
Suami Percilio dos Santos Filho	Técnico Judiciário	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria
Paula Costa Gomes de Barros	Chefe de Gabinete de Juiz	2ª Vara da Fazenda Pública	2ª Vara da Fazenda Pública/ Gabinete
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes	Diretor de Secretaria	2ª Vara da Fazenda Pública	2ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
Deserée Silva Carneiro	Requisitado da União/ Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	2ª Vara da Fazenda Pública	2ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
James Luciano Araújo França	Técnico Judiciário	2ª Vara da Fazenda Pública	2ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
Jonatas Lopes da Silva	Técnico Judiciário	2ª Vara da Fazenda Pública	2ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
Mayk Bezerra Lô	Técnico Judiciário	2ª Vara da Fazenda Pública	2ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
Paulo Ricardo Sousa Cavalcante	Técnico Judiciário	2ª Vara da Fazenda Pública	2ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
Thaise Alonso Perdiz	Técnico Judiciário	2ª Vara da Fazenda Pública	2ª Vara da Fazenda Pública/ Secretaria
Kayllar de Oliveira Rodrigues Carra	Chefe de Gabinete de Juiz	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Gabinete
Wander do Nascimento Menezes	Analista Judiciário - Análise de Processos	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria

Presidência - TJRR

xel0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Maria das Graças Barroso de Souza	Diretor de Secretaria	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt	Escrivão - em extinção	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Margareth Moraes Pereira Barden	Requisitado da União/ Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	Técnico Judiciário	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
João Swamy Miranda da Silva	Técnico Judiciário	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
José Alexandre do Nascimento Costa	Técnico Judiciário	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Tatyana Dantas Barreto Holanda	Técnico Judiciário	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Secretaria
Bruno Padilha Levenhagen	Chefe de Gabinete de Juiz	2º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível/ Gabinete
Neucy da Silva Cirício	Diretor de Secretaria	2º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Alexandre de Jesus Trindade	Técnico Judiciário	2º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível/ Secretaria
André Luiz Sousa Nascimento	Técnico Judiciário	2º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Cledivania da Costa Morais	Técnico Judiciário	2º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível/ Secretaria
José Antônio do Nascimento Neto	Técnico Judiciário	2º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Katharine Gil Santos Klippel	Técnico Judiciário	2º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Leandro Oliveira Martins	Técnico Judiciário	2º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Técnico Judiciário	2º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Taiuan Bonfim Silva Barros	Chefe de Gabinete de Juiz	3ª Vara Cível de Competência Residual	3ª Vara Cível de Competência Residual/ Gabinete
Rafaelly da Silva Lampert	Diretor de Secretaria	3ª Vara Cível de Competência Residual	3ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Débora da Silva e Silva	Técnico Judiciário	3ª Vara Cível de Competência Residual	3ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Débora Lima Batista	Técnico Judiciário	3ª Vara Cível de Competência Residual	3ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Marques Leandro Pereira da Silva	Técnico Judiciário	3ª Vara Cível de Competência Residual	3ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Patricia de Souza Wickert	Técnico Judiciário	3ª Vara Cível de Competência Residual	3ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Paulo Pereira de Carvalho	Técnico Judiciário	3ª Vara Cível de Competência Residual	3ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	3ª Vara Cível de Competência Residual	3ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
José Rocha de Rezende Neto	Chefe de Gabinete de Juiz	3ª Vara Criminal de Competência Residual	3ª Vara Criminal de Competência Residual/ Gabinete

Presidência - TJRR

xel0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Flávia Abrao Garcia Magalhaes	Diretor de Secretaria	3ª Vara Criminal de Competência Residual	3ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Carlos Henrique Moreira Bastos	Técnico Judiciário	3ª Vara Criminal de Competência Residual	3ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Priscilla Rodrigues Marques Suarez	Técnico Judiciário	3ª Vara Criminal de Competência Residual	3ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Rosana Vanusa Ferraz dos Santos	Técnico Judiciário	3ª Vara Criminal de Competência Residual	3ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Sonayra Cruz de Souza	Técnico Judiciário	3ª Vara Criminal de Competência Residual	3ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Stoney Fraxe Caetano	Técnico Judiciário	3ª Vara Criminal de Competência Residual	3ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria
Sandra Maria Conceição dos Santos	Chefe de Gabinete de Juiz	3º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível/ Gabinete
Flávio Dias de Souza Cruz Junior	Diretor de Secretaria	3º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Clovis Alves Ponte	Escrivão - em extinção	3º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Dayla Loren Marques França	Técnico Judiciário	3º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Gilberto José de Sampaio	Técnico Judiciário	3º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Jaime Moreira Elias	Técnico Judiciário	3º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Klemenson Marcolino	Técnico Judiciário	3º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Luciano Sanguanini	Técnico Judiciário	3º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Mario Bernardo de Souza	Técnico Judiciário	3º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível/ Secretaria
Célia Maria Santos do Prado	Chefe de Gabinete de Juiz	4ª Vara Cível de Competência Residual	4ª Vara Cível de Competência Residual/ Gabinete
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo	Diretor de Secretaria	4ª Vara Cível de Competência Residual	4ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Adilvane Borsatto	Técnico Judiciário	4ª Vara Cível de Competência Residual	4ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Adriano da Silva Araújo	Técnico Judiciário	4ª Vara Cível de Competência Residual	4ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Aldeneide Nunes de Sousa	Técnico Judiciário	4ª Vara Cível de Competência Residual	4ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Graciela Joanice Pacheco Rodrigues	Técnico Judiciário	4ª Vara Cível de Competência Residual	4ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Ivanildo Francisco Gomes	Técnico Judiciário	4ª Vara Cível de Competência Residual	4ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar	Técnico Judiciário	4ª Vara Cível de Competência Residual	4ª Vara Cível de Competência Residual/ Secretaria
Lorena Barbosa Aucar Seffair	Chefe de Gabinete de Juiz	Comarca de Alto Alegre	Comarca de Alto Alegre/ Gabinete
Anderson Sousa Lorena de Lima	Diretor de Secretaria	Comarca de Alto Alegre	Comarca de Alto Alegre/ Secretaria
Leomar Irineu Auler	Motorista - em extinção	Comarca de Alto Alegre	Comarca de Alto Alegre/ Gabinete
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça - em extinção	Comarca de Alto Alegre	Comarca de Alto Alegre/ Gabinete
Arnaudo Rodrigues Leal	Técnico Judiciário	Comarca de Alto Alegre	Comarca de Alto Alegre/ Secretaria
Jailson Medeiros Teixeira	Técnico Judiciário	Comarca de Alto Alegre	Comarca de Alto Alegre/ Secretaria
Bárbara Kellen Camêlo Mélo	Chefe de Gabinete de Juiz	Comarca de Bonfim	Comarca de Bonfim/ Gabinete

Presidência - TJRR

xel0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Janne Kastheline de Souza Farias	Diretor de Secretaria	Comarca de Bonfim	Comarca de Bonfim/ Secretaria
Edimar de Matos Costa	Motorista - em extinção	Comarca de Bonfim	Comarca de Bonfim/ Gabinete
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça - em extinção	Comarca de Bonfim	Comarca de Bonfim/ Gabinete
Artur Bonfim da Conceição	Técnico Judiciário	Comarca de Bonfim	Comarca de Bonfim/ Secretaria
Moises Duarte da Silva	Técnico Judiciário	Comarca de Bonfim	Comarca de Bonfim/ Secretaria
Shayenne Seabra Carvalho	Técnico Judiciário	Comarca de Bonfim	Comarca de Bonfim/ Secretaria
Sandro Araújo de Magalhães	Chefe de Gabinete de Juiz	Comarca de Caracaraí	Comarca de Caracaraí/ Gabinete
Walterlon Azevedo Tertulino	Analista Judiciário - Análise de Processos	Comarca de Caracaraí	Comarca de Caracaraí/ Secretaria
Saymon Dias de Figueiredo	Diretor de Secretaria	Comarca de Caracaraí	Comarca de Caracaraí/ Secretaria
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça - em extinção	Comarca de Caracaraí	Comarca de Caracaraí/ Gabinete
Antônio Dantas da Silva Junior	Técnico Judiciário	Comarca de Caracaraí	Comarca de Caracaraí/ Secretaria
Lucas Souza de Carvalho	Técnico Judiciário	Comarca de Caracaraí	Comarca de Caracaraí/ Secretaria
Nayandra Francisca Costa Lima	Técnico Judiciário	Comarca de Caracaraí	Comarca de Caracaraí/ Secretaria
Thiago Pacheco Pires dos Santos	Técnico Judiciário	Comarca de Caracaraí	Comarca de Caracaraí/ Secretaria
Valdemir Garrido Peixoto	Técnico Judiciário	Comarca de Caracaraí	Comarca de Caracaraí/ Secretaria
Larissa Brilhante Cordeiro Barros	Chefe de Gabinete de Juiz	Comarca de Mucajaí	Comarca de Mucajaí/ Gabinete
Ingred Moura Lamazon	Diretor de Secretaria	Comarca de Mucajaí	Comarca de Mucajaí/ Secretaria
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça - em extinção	Comarca de Mucajaí	Comarca de Mucajaí/ Gabinete
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça - em extinção	Comarca de Mucajaí	Comarca de Mucajaí/ Gabinete
Emerson Azevedo da Silva	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí	Comarca de Mucajaí/ Secretaria
Jéssica Fontenelle de Matos	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí	Comarca de Mucajaí/ Secretaria
Núbia Santos Ramalho Pinheiro	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí	Comarca de Mucajaí/ Secretaria
Renato Sousa de Brito	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí	Comarca de Mucajaí/ Secretaria
Serginaldo Menezes da Costa	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí	Comarca de Mucajaí/ Secretaria
Joseane Silva de Souza	Chefe de Gabinete de Juiz	Comarca de Pacaraima	Comarca de Pacaraima/ Gabinete
Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	Comarca de Pacaraima	Comarca de Pacaraima/ Gabinete
Héber Augusto Nakauth dos Santos	Diretor de Secretaria	Comarca de Pacaraima	Comarca de Pacaraima/ Secretaria
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça - em extinção	Comarca de Pacaraima	Comarca de Pacaraima/ Gabinete
Clariza Turmina Monti	Técnico Judiciário	Comarca de Pacaraima	Comarca de Pacaraima/ Secretaria
Crystopher Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário	Comarca de Pacaraima	Comarca de Pacaraima/ Secretaria
Raisa Ribeiro Feitoza	Técnico Judiciário	Comarca de Pacaraima	Comarca de Pacaraima/ Secretaria
Adahra Catharinie Reis Menezes	Chefe de Gabinete de Juiz	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Rorainópolis/ Gabinete
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte	Analista Judiciário - Análise de Processos	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Rorainópolis/ Secretaria

Presidência - TJRR

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Thiago dos Santos Duailibi	Diretor de Secretaria	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Rorainópolis/ Secretaria
Eneias da Silva	Motorista - em extinção	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Rorainópolis/ Gabinete
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça - em extinção	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Rorainópolis/ Gabinete
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça - em extinção	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Rorainópolis/ Gabinete
Alceste Silva dos Santos	Técnico Judiciário	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Rorainópolis/ Secretaria
Dayan Martins Chaves	Técnico Judiciário	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Rorainópolis/ Secretaria
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Rorainópolis/ Secretaria
Elisangela Evangelista Beserra	Técnico Judiciário	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Rorainópolis/ Secretaria
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Rorainópolis/ Secretaria
Luciana de Freitas Pereira da Silva	Técnico Judiciário	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Rorainópolis/ Secretaria
Isabela Melo de Andrade	Chefe de Gabinete de Juiz	Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de São Luiz do Anauá/ Gabinete
Jawilson da Costa Oliveira	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de São Luiz do Anauá/ Gabinete
Débora Batista Carvalho	Diretor de Secretaria	Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de São Luiz do Anauá/ Secretaria
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça - em extinção	Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de São Luiz do Anauá/ Gabinete
Carlos Jardel Freitas Duarte	Técnico Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de São Luiz do Anauá/ Secretaria
Cézar Barbosa Correa	Técnico Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de São Luiz do Anauá/ Secretaria
Leidson da Silva	Técnico Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de São Luiz do Anauá/ Secretaria
Liliane Cristina Silva e Silva	Técnico Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de São Luiz do Anauá/ Secretaria
Paulo Raimundo Costa Braga Junior	Técnico Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de São Luiz do Anauá/ Secretaria
Renata Targino Rego	Técnico Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de São Luiz do Anauá/ Secretaria
Denise Almeida Evangelista	Chefe de Gabinete de Juiz	Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal/ Gabinete
Larissa de Paula Mendes Campello	Diretor de Secretaria	Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal/ Secretaria
Francisco Jamiel Almeida Lira	Técnico Judiciário	Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal/ Secretaria
Lafayete Rodrigues Bezerra	Técnico Judiciário	Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal/ Secretaria
Manuella de Oliveira Parente	Técnico Judiciário	Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal/ Secretaria
Rafael da Cunha Sousa	Técnico Judiciário	Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal/ Secretaria
Ronniely Conceição de Araújo	Técnico Judiciário	Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal/ Secretaria
Sulijan Vitoria de Sousa Melo	Técnico Judiciário	Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal/ Secretaria

Presidência - TJRR

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Matheus Oliveira da Cruz	Chefe de Gabinete de Juiz	Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública/ Gabinete
Thiago Marques Lopes	Analista Judiciário - Análise de Processos	Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública/ Secretaria
André Ferreira de Lima	Diretor de Secretaria	Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública/ Secretaria
Denilda Rodrigues Sobrinho	Técnico Judiciário	Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública/ Secretaria
Durval Farney Messa Bezerra	Técnico Judiciário	Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública/ Secretaria
Flaviana Silva e Silva	Técnico Judiciário	Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública/ Secretaria
Francisca Angélica Araújo Lins	Técnico Judiciário	Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública/ Secretaria
Marcia Andrea de Souza Santos	Técnico Judiciário	Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública/ Secretaria
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Gabinete
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Analista Judiciário - Análise de Processos	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria
Luciana Pantoja Monteiro	Analista Judiciário - Serviço Social	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria
Célia Regina Barbosa Silva	Auxiliar Administrativo	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria
Luciana Silva Callegario	Diretor de Secretaria	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria
Almério Monteiro de Souza	Motorista - em extinção	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Gabinete
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista - em extinção	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Gabinete
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça - em extinção	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Gabinete
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça - em extinção	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Gabinete
Augusto Santiago de Almeida Neto	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria
Danielle de Miranda Stiebler Meister	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria
Isabela Schwarz Mainardi	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria
Keila Cristina de Abreu Sarquis	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria
Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria
Nathima Ferreira Sampaio	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria

Presidência - TJRR

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria
Simone de Souza Cantanhede	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria
Suely Sousa Rosa Caixeta	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante	Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria
Cid Nadson Silva de Souza	Chefe de Gabinete de Juiz	Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso	Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, Previstos No Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, Previstos No Estatuto do Idoso/ Gabinete
José Braga Ribeiro	Técnico Judiciário	Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso	Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, Previstos No Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, Previstos No Estatuto do Idoso/ Secretaria
Mayara Rodrigues Lima	Técnico Judiciário	Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso	Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, Previstos No Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, Previstos No Estatuto do Idoso/ Secretaria
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Técnico Judiciário	Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso	Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, Previstos No Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, Previstos No Estatuto do Idoso/ Secretaria
Francirlene Andreia Magalhães	Chefe de Gabinete de Juiz	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus/ Gabinete
Wendlaine Berto Raposo	Diretor de Secretaria	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus/ Secretaria
Daniela Sanches de Lima Sousa	Técnico Judiciário	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus/ Secretaria

Presidência - TJRR

xel0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Geovani de Moura	Técnico Judiciário	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus/ Secretaria
Humberto Breno Alves de Albuquerque	Técnico Judiciário	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus/ Secretaria
Isaias Andrade Leite	Técnico Judiciário	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus/ Secretaria
Karoline Barbosa de Oliveira	Técnico Judiciário	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus/ Secretaria
Wilames Bezerra Sousa	Técnico Judiciário	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus/ Secretaria
Roseane Silva Magalhães	Analista Judiciário - Análise de Processos	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade/ Secretaria
Giovani da Silva Messias	Chefe de Gabinete de Juiz	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade/ Gabinete
Antônio Alexandre Frota Albuquerque	Diretor de Secretaria	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade/ Secretaria
Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz	Escrivão - em extinção	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade/ Secretaria
Francinaldo de Oliveira Soares	Técnico Judiciário	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade/ Secretaria
Jocemir Paiva dos Santos	Técnico Judiciário	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade/ Secretaria
Olivia Costa Lima Ricarte	Chefe de Gabinete de Juiz	Vara de Execução Penal	Vara de Execução Penal/ Gabinete
Wemerson de Oliveira Medeiros	Diretor de Secretaria	Vara de Execução Penal	Vara de Execução Penal/ Secretaria
Adeilton Soares da Silva	Técnico Judiciário	Vara de Execução Penal	Vara de Execução Penal/ Secretaria
Andreia Souza Marques	Técnico Judiciário	Vara de Execução Penal	Vara de Execução Penal/ Secretaria

Presidência - TJRR

xel0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO
Glauciane de Souza Moreno Dantas	Técnico Judiciário	Vara de Execução Penal	Vara de Execução Penal/ Secretaria
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	Vara de Execução Penal	Vara de Execução Penal/ Secretaria
Ronieyson Clicio Guivares	Técnico Judiciário	Vara de Execução Penal	Vara de Execução Penal/ Secretaria

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1674, DO DIA 01 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 20, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a implantação da nova estrutura organizacional com a distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que as atribuições e requisitos dos cargos em comissão, funções de confiança e das unidades organizacionais poderão ser alteradas sempre que necessário, em atendimento ao Projeto Simplificar, para otimização dos fluxos processuais, e disponibilizadas no Portal Simplificar.

CONSIDERANDO a possibilidade de adequação paulatina ao disposto no artigo 22 da Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Os anexos I, IV e V da Resolução n.º 20, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar conforme os anexos I, II e III, respectivamente, desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao período de 01.06 a 01.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

Código	Cargo	Quantidade por cargo	Total de Vagas
TJ/DCA-1	Secretário-Geral	01	01
TJ/DCA-2	Secretário	06	06
TJ/DCA-3	Coordenador de Núcleo	05	06
	Coordenador de Saúde Ocupacional e Prevenção	01	
TJ/DCA-4	Assessor Jurídico de 2º Grau	43	48
	Gerente de Projetos I	03	
	Gestor de Fórum	02	
TJ/DCA-5	Presidente de Comissão Permanente	03	51
	Diretor de Secretaria	47	
	Diretor de Gestão do 1º Grau	01	

Presidência - TJRR
xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

TJ/DCA-6	Assessor Jurídico	70	70
TJ/DCA-7	Assessor de Cerimonial	01	30
	Assessor Estatístico	02	
	Assessor Militar	01	
	Subsecretário	22	
	Chefe de Escritório	04	
TJ/DCA-9	Assessor Especial	13	13
TJ/DCA-10	Gerente de Projetos II	02	02
TJ/DCA-11	Chefe de Gabinete de Desembargador	13	13
TJ/DCA-13	Assessor Técnico I	40	40
TJ/DCA-14	Oficial de Gabinete Desembargador	13	16
TJ/DCA-14	Assessor Técnico II	03	
TJ/DCA-15	Chefe de Gabinete de Juiz	39	39
TJ/DCA-16	Chefe de Gabinete Administrativo	14	14
TJ/DCA-17	Assessor Militar Adjunto	01	01
TJ/DCA-19	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	13	13
TOTAL			**363**

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CÓDIGO: TJ/DCA-1
TÍTULO DO CARGO: SECRETÁRIO GERAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas das Secretarias subordinadas, considerando as deliberações do Tribunal Pleno e da Presidência do Tribunal e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em assuntos relacionados à sua pasta; Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos administrativos no portal simplificar; Contribuir na elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano Estratégico do Tribunal; Coordenar e supervisionar as atividades das Secretarias diretamente subordinadas à Secretaria Geral; Exercer as atividades previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça; Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente; Relacionar-se pessoalmente com os Desembargadores no encaminhamento dos assuntos administrativos referentes a seus gabinetes, ressalvada a competência do Presidente do Tribunal.
REQUISITOS: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Secretaria Geral.

CÓDIGO: TJ/DCA-2
TÍTULO DO CARGO: SECRETÁRIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, organizar, orientar e coordenar as atividades da Secretaria e das Subsecretarias e setores subordinados.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Aprovar pareceres e minutas; Assessorar a direção superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em assuntos relacionados à sua pasta; Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos administrativos no portal simplificar; contribuir na elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano Estratégico do Tribunal; Coordenar e supervisionar as atividades das Subsecretarias e setores subordinados à Secretaria; Deliberar quanto a pedidos de competência da Secretaria; Estabelecer as diretrizes da Secretaria, orientando e acompanhando o cumprimento destas; Executar outras atividades correlatas; Zelar pela completa instrução dos procedimentos.
REQUISITOS: Certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva Secretaria.
LOTAÇÃO: Secretarias Administrativas.

Presidência - TJRR
xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=
SICOJURR - 00052647

Presidência - TJRR

CÓDIGO: TJ/DCA-3
TÍTULO DO CARGO: COORDENADOR DE NÚCLEO
DESCRIÇÃO: SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do Núcleo.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades administrativas sob sua responsabilidade; Coordenar os trabalhos de coleta de dados, através da instrução e da verificação desse trabalho, elaborando os processos e elementos de coleta; Contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade; Promover a atualização permanente dos instrumentos e procedimentos inerentes à gestão, propondo atos normativos, em compatibilidade com as mudanças e inovações no ordenamento jurídico; Cumprir fielmente a legislação sobre a matéria de sua competência, acompanhando as mudanças na legislação e na tecnologia disponível para aplicação no alcance dos objetivos do Núcleo; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Servidor efetivo com Certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades do respectivo Núcleo.
LOTAÇÃO: Núcleos vinculados à Presidência e Secretaria Geral.

CÓDIGO: TJ/DCA-3
TÍTULO DO CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO
DESCRIÇÃO: SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do Núcleo.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Prestar atendimento médico em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Poder Judiciário; realizar visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Poder Judiciário; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente, como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos e compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias e encaminhamento para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica, homologação de licenças bem como o planejamento e execução de programas de saúde e o controle do estoque e das condições de uso dos equipamentos, aparelhos, materiais e medicamentos utilizados no atendimento médico, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Diploma do curso superior de Medicina devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), certificado de conclusão. Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
LOTAÇÃO: Secretária de Gestão de Pessoas.

CÓDIGO: TJ/DCA-4
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DE 2º GRAU
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Prestar assessoria jurídica, pesquisando a legislação, doutrina e a jurisprudência e emitindo pareceres em processos nas áreas jurídica e administrativa.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Fazer pesquisas para fundamentar a elaboração de Projetos de Lei, regulamentos e outros atos da Administração de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima, examinando os problemas suscitados nas discussões, sugerindo as providências cabíveis; Colher elementos informativos e referenciais para as atividades administrativas e judiciárias; Incumbir-se do exame de assuntos de caráter jurídico, administrativo e econômico-financeiro de interesse da Administração, bem como, emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos à apreciação, quando for o caso, para as providências cabíveis; Colaborar na elaboração da proposta orçamentária de relatórios gerais e específicos das atividades do Tribunal de Justiça e de seus dirigentes, fornecendo as informações solicitadas e orientando a coleta de dados; Elaborar minutas de contratos, convênios e outros atos do interesse da Administração, quando solicitado; Analisar, rever e emitir parecer, quando for o caso, sobre contratos e convênios celebrados pelo Tribunal de Justiça; Emitir parecer sobre requisitórios, na forma prevista no Regimento Interno; Prestar assessoramento em sindicância ou processos disciplinares contra magistrado ou serventuário e proceder à correição em serventia do foro extrajudicial, quando designado; Executar outras atividades correlatas.

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

REQUISITOS: Certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Gabinete de Desembargadores.

CÓDIGO: TJ/DCA-4
TÍTULO DO CARGO: GERENTE DE PROJETOS I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Gerenciar, organizar, fiscalizar e dar suporte aos macroprojetos estratégicos sob sua responsabilidade.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Verificar os resultados alcançados frente às metas estabelecidas para as diretorias que integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça; Definir metas para o desenvolvimento institucional de modo a favorecer a prestação jurisdicional com padrões de qualidade e eficiência; Definir as estratégias e a programação dos projetos e atividades a serem desenvolvidos para cumprimento das políticas, diretrizes e metas estratégicas; Efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de políticas e estratégias estabelecidas no Plano Estratégico de Gestão Institucional, da programação anual de projetos inovadores, considerados seus objetivos e metas; Analisar e submeter à validação da diretoria competente propostas de projetos inovadores das estratégias de atuação do Tribunal de Justiça, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados; Consolidar os planos de trabalho apresentados pelas diversas unidades do Tribunal de Justiça para viabilização do plano estratégico de gestão, de modo a subsidiar a diretoria competente na priorização das ações anuais propostas; Apurar e gerir os indicadores de gestão de custos, atualizando e aperfeiçoando os seus controles.
REQUISITOS: Certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Unidade do Poder Judiciário responsável pelo projeto a ser gerenciado, conforme publicação do ato de nomeação ou portaria de designação para exercício do cargo.

CÓDIGO: TJ/DCA-4
TÍTULO DO CARGO: GESTOR DE FÓRUM
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria do Fórum.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Supervisionar a execução dos contratos de limpeza e conservação dos imóveis do Fórum; Coordenar e supervisionar os serviços de controle de entrada e saída de pessoas dos prédios do Fórum; Fiscalizar contratos administrativos, quando requerido; Fiscalizar e acompanhar a realização de serviços nas dependências do fórum, inclusive em dias não úteis; Supervisionar as instalações físicas, elétricas, hidráulicas, telefônicas e lógicas do Fórum; Assessorar o superior hierárquico, emitindo pareceres, elaborando relatórios técnicos na sua área de competência; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Diretoria do Fórum.

CÓDIGO: TJ/DCA-5
TÍTULO DO CARGO: PRESIDENTE DE COMISSÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão Permanente.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Coordenar os trabalhos realizados pelos membros da Comissão Permanente; Designar, dentre os membros da comissão, substituto para seus eventuais impedimentos; Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias; Determinar a elaboração e o encaminhamento de expediente; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva Comissão Permanente.
LOTAÇÃO: Comissões Permanentes.

CÓDIGO: TJ/DCA-5
TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DE SECRETARIA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades cartorárias.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos e judiciários, quanto à regularidade dos atos processuais e ao cumprimento das normas e diretrizes da

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

administração superior; Lavrar procurações, mandados e cartas, por termo, nos autos; Expedir certidões e declarações a requerimento das partes; Autenticar documentos que guardem correlação com sua unidade de trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos autos, livros e papéis da serventia; Assistir às partes, advogados, autoridades e entidades públicas quanto à tramitação dos feitos na unidade de sua responsabilidade;Acompanhar os dados estatísticos e indicadores de desempenho, visando o alcance de Metas do CNJ e TJRR; Planejar as atividades da Unidade, propondo objetivos e metas alinhadas ao Planejamento Estratégico da instituição, zelando pelo seu cumprimento; Realizar periodicamente o arquivamento de processos finalizados, visando a estabilidade ou redução do acervo, sempre que possível; Acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da unidade; Implantar ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos, garantindo sua eficiência e eficácia; Promover a uniformização de procedimentos com as unidades de mesma competência e com as Secretarias das Câmaras Reunidas e Turma Recursal, quando for o caso; Encaminhar à CGJ sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria; Propor à CGJ, no âmbito da Secretaria, cursos de capacitação e aperfeiçoamento necessários ao bom andamento das atividades judiciárias; Executar atividades correlatas.
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Secretarias das Câmaras Reunidas, das Câmaras Cível e Criminal , da Corregedoria Geral de Justiça e do Tribunal Pleno; Comarcas do interior; Varas; Juizados; Turma Recursal; Cartório Distribuidor; e Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais.

CÓDIGO: TJ/DCA-5
TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DE GESTÃO DO 1º GRAU
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar, supervisionar as atividades do 1º grau de jurisdição.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Coordenar as modalidades de correição – permanente, ordinária, extraordinária, remota, por demanda e por excelência – nas unidades judiciais e extrajudiciais; Coordenar o levantamento de dados para confecção das estatísticas e indicadores de desempenho; Realizar o acompanhamento da produtividade e alcance das Metas do CNJ e do TJRR, das unidades judiciais de primeiro grau e unidades de apoio, prestando orientações de melhoria contínua; Acompanhar as necessidades de capacitação de magistrados ou servidores de primeiro grau para encaminhar sugestões à EJURR; Colaborar e propor implementações e orientações para padronização e aperfeiçoamento dos sistemas de informação; Acompanhar e propor a uniformização e racionalização dos procedimentos e das rotinas dos cartórios judiciais, participando da elaboração de normas e manuais pertinentes à atividade judicial de primeiro grau de jurisdição; Prestar orientação e apoio às secretarias de primeiro grau e aos juízes; Planejar as atividades da Unidade, propondo objetivos e metas alinhadas ao Planejamento Estratégico da instituição, zelando pelo seu cumprimento; Executar atividades correlatas.
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Secretarias das Câmaras Reunidas, das Câmaras Cível e Criminal , da Corregedoria Geral de Justiça e do Tribunal Pleno; Comarcas do interior; Varas; Juizados; Turma Recursal; Cartório Distribuidor; e Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais.

CÓDIGO: TJ/DCA-6
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR JURÍDICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Assessorar unidades judiciárias, unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Prestar assessoramento relacionado com trabalhos auxiliares de pesquisa, análise e interpretação, identificados com os expedientes jurídicos que lhe forem encaminhados; Pesquisar ementários de legislação e jurisprudência atinentes aos assuntos a ele submetidos; Colher elementos informativos e referenciais para as atividades administrativas e judiciárias; Emitir parecer sobre matéria a ele submetida; Apontar aspectos controvertidos nos expedientes sob análise, mencionando a legislação discutida; Auxiliar na obtenção de dados ou elementos necessários para estudo dos processos ou expedientes; Inteirar-se da estrutura e funcionamento dos órgãos do Tribunal e de sua lotação; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

LOTAÇÃO: Gabinetes dos Juízes, Secretaria do Tribunal Pleno, Secretaria das Câmaras Reunidas, Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, Núcleos, Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, Unidade de Apoio ao 1º Grau e Turma Recursal.

CÓDIGO: TJ/DCA-7
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR DE CERIMONIAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e organizar eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima em todas as suas fases.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Planejar o roteiro das solenidades realizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; Analisar as variáveis que podem ocorrer em uma cerimônia, planejando estratégias para preveni-las; Definir o local, horário, público, tipo de convite e programação visual apropriados para cada evento; Realizar levantamento de todos os itens dos apoios administrativos, operacionais, logísticos, de pessoal e externos necessários; Montar protocolo de implantação com as precedências e tratamentos, de acordo com a legislação específica; Promover e zelar para que a administração do Poder Judiciário do Estado de Roraima mantenha relacionamento amistoso com os servidores e demais Poderes e órgãos públicos; Desenvolver atividades de cunho social, esportivo ou cultural; Manter cadastros atualizados dos órgãos públicos e segmentos de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Fiscalizar contratos administrativos pertinentes a sua pasta; Enviar correspondência alusiva a aniversários e outras datas comemorativas aos servidores, autoridades e entidades relacionadas ao Poder Judiciário do Estado de Roraima; Emitir certificado de participação em eventos realizados pelo Tribunal de Justiça; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de nível superior, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Assessoria de Cerimonial.

CÓDIGO: TJ/DCA-7
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR ESTATÍSTICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Desenvolver atividades inerentes a cálculos estatísticos em geral, criação, análise e interpretação de índices, levantamentos, pesquisas, estudos e análise de dados.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Auxiliar na realização de levantamentos estatísticos e informações a serem encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça referente a insumos, dotação e graus de utilização; litigiosidade; acesso à justiça; perfil das demandas e atividades disciplinares e de correição; Efetuar análises estatísticas e interpretações de dados, emitindo relatórios; Comprovar a validade e a adequação aos objetivos específicos de novos métodos, fórmulas, sistemas de cálculos e outras técnicas, através da realização de estudos e/ou implementação; Emitir pareceres técnicos e subsidiar, através de números, índices e de dados depurados, estudos, programas, planos e ações; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Estatística ou em Engenharia, Matemática e Economia, com pós-graduação em Estatística, emitido(s) por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Secretaria de Gestão Estratégica e Corregedoria Geral de Justiça.

CÓDIGO: TJ/DCA-7
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR MILITAR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar as atividades de segurança física e pessoal, bem como assessorar a Presidência em todos os assuntos de natureza Militar e Policial.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Incumbir-se da representação militar do Presidente do Tribunal de Justiça; Estabelecer relações do Presidente do Tribunal de Justiça com as autoridades militares e policiais; Executar outras atividades correlatas; Expedir, receber e arquivar documentos de sua alçada; e Forças Armadas, Superintendência da Polícia Federal e órgãos vinculados ao Gabinete Militar; Planejar e coordenar a execução dos programas de instrução, qualificação e treinamento dos policiais militares integrantes de seu contingente; Planejar e coordenar medidas de prevenção e combate a incêndio nos prédios do Poder Judiciário; Planejar e coordenar o sistema de segurança da Justiça Especial Volante; Planejar, organizar e implementar o esquema de segurança física das instalações do Tribunal de Justiça e demais órgãos subordinados, inclusive da residência dos desembargadores, bem como, proporcionar segurança pessoal ao Presidente, aos magistrados e aos visitantes; Receber e encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça toda documentação oriunda da Polícia Militar.
REQUISITOS: Oficial da Polícia Militar com certificado de nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Assessoria Militar.

xeI0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

CÓDIGO: TJ/DCA-7
TÍTULO DO CARGO: SUBSECRETÁRIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar e coordenar execução das atividades desenvolvidas pela Subsecretaria e unidades subordinadas e assessorar o Secretário em assuntos relacionados à sua área.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Assessorar o Secretário em assuntos relacionados à sua pasta; Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos administrativos no portal simplificar; Contribuir na elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano Estratégico do Tribunal; Definir e coordenar projetos relacionados à sua área de atuação; Executar outras atividades correlatas; Gerir a equipe de trabalho da unidade; Identificar as necessidades e propor atos normativos, procedimentos e soluções que melhorem a eficiência dos serviços prestados na Subsecretaria.
REQUISITOS: Certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva Subsecretaria.
LOTAÇÃO: Subsecretarias vinculadas a Secretarias Administrativas

CÓDIGO: TJ/DCA-7
TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE ESCRITÓRIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar e executar as atividades desenvolvidas pelo Escritório.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
Contribuir na elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano Estratégico do Tribunal; Coordenar, supervisionar e executar as atividades atribuídas ao Escritório; Elaborar estudos e projetos para conferir maior eficiência e efetividade aos serviços realizados no escritório; Elaborar relatórios sobre as atividades desempenhadas; Executar outras atividades correlatas; Instruir os procedimentos administrativos relativos à sua área de atuação; Prestar assessoria técnica na sua área de atuação, mediante emissão de relatórios e pareceres; Subsidiar o Coordenador do Núcleo com informações necessárias para formulação das ações de planejamento.
REQUISITOS: Certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades do respectivo Escritório.
LOTAÇÃO: Escritórios vinculados aos Núcleos.

CÓDIGO: TJ/DCA-9
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Prestar assessoramento à Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Gabinete dos Desembargadores nas áreas técnica e administrativa.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Prestar assessoramento direto ao Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e aos Desembargadores, elaborando pareceres, pesquisas, estudos e executando trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa; Acompanhar os programas executados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Gabinete dos Desembargadores

CÓDIGO: TJ/DCA-10
TÍTULO DO CARGO: GERENTE DE PROJETOS II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Gerenciar, organizar, fiscalizar e dar suporte aos projetos e soluções estratégicas derivados dos macroprojetos, sob sua responsabilidade.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Verificar os resultados alcançados frente às metas estabelecidas para as diretorias que integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça; Definir metas para o desenvolvimento institucional de modo a favorecer a prestação jurisdicional com padrões de qualidade e eficiência; Definir as estratégias e a programação dos projetos e atividades a serem desenvolvidos para cumprimento das políticas, diretrizes e metas estratégicas; Efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de políticas e estratégias estabelecidas no Plano Estratégico de Gestão Institucional, da programação anual de projetos inovadores, considerados seus objetivos e metas; Analisar e submeter à validação da diretoria competente propostas de projetos inovadores das estratégias de atuação do Tribunal de Justiça, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados; Consolidar os planos de trabalho apresentados pelas diversas unidades do Tribunal de Justiça para viabilização do plano estratégico de gestão, de modo a subsidiar a diretoria competente na priorização das ações anuais propostas; Apurar e gerir os indicadores de gestão de custos, atualizando e aperfeiçoando os seus controles.

xeI0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

REQUISITOS: Certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Projetos da Secretaria de Gestão Estratégica.

CÓDIGO: TJ/DCA-11
TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar as atividades do gabinete do Desembargador.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar ofícios a serem expedidos; Elaborar minutas de despachos em processos judiciais e administrativos; Corrigir as matérias a serem publicadas no Diário do Poder Judiciário; Coordenar a elaboração de estatística mensal e anual; Coordenar a elaboração do Relatório Anual do Gabinete; Coordenar os serviços e atividades dos servidores lotados no gabinete; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio.
LOTAÇÃO: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Gabinete dos Desembargadores.

CÓDIGO: TJ/DCA-13
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Prestar assessoramento ao gestor responsável pela unidade organizacional onde estiver lotado nas áreas técnica e administrativa.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar pareceres, pesquisas e estudos acerca de questões de natureza técnica e/ou administrativa sempre que solicitado; Zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos normativos pertinentes à unidade organizacional onde desempenha suas funções; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Em todas as Unidades do Poder Judiciário.

CÓDIGO: TJ/DCA-14
TÍTULO DO CARGO: OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar a tramitação e o acompanhamento dos documentos e processos judiciais destinados ao Gabinete do Desembargador.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Controlar a movimentação de processos judiciais do gabinete; Zelar pelo cumprimento dos prazos legais pertinentes aos documentos e processos judiciais sob responsabilidade do gabinete; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio.
LOTAÇÃO: Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Geral de Justiça; Gabinete dos Desembargadores.

CÓDIGO: TJ/DCA-14
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Prestar assessoramento ao gestor responsável pela unidade organizacional onde estiver lotado nas áreas técnica e administrativa.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar pareceres, pesquisas e estudos acerca de questões de natureza técnica e/ou administrativa sempre que solicitado; Zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos normativos pertinentes à unidade organizacional onde desempenha suas funções; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de nível médio de curso técnico expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Em todas as Unidades do Poder Judiciário.

CÓDIGO: TJ/DCA-15
TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE DE JUIZ
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar e desenvolver as atividades do gabinete do Magistrado de 1ª Instância.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar a correspondência oficial a ser expedida pelo Gabinete; Controlar a movimentação de processos judiciais; Revisar e corrigir as matérias a serem encaminhadas para publicação; Elaborar a estatística de produtividade mensal e anual; Coordenar as atividades dos servidores lotados no gabinete; Controlar o uso de material (permanente ou de consumo) necessário ao funcionamento do gabinete; e Executar outras atividades correlatas.

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Gabinetes das Varas, Juizados, Turma Recursal e Comarcas do interior.

CÓDIGO: TJ/DCA-16
TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar e desenvolver as atividades do gabinete de sua lotação.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar a correspondência oficial a ser expedida pelo Gabinete; Controlar a movimentação de procedimentos administrativos, requerimentos e demais documentos; Revisar e corrigir as matérias a serem encaminhadas para publicação; Coordenar as atividades dos servidores lotados no gabinete; Controlar o uso de material (permanente ou de consumo) necessário ao funcionamento do gabinete; e Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Gabinetes das Secretarias, Diretorias, Núcleos, EJURR, Comissões e Unidade de Apoio ao 1º Grau.

CÓDIGO: TJ/DCA-17
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR MILITAR ADJUNTO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar as atividades do Núcleo de Segurança Velada e substituir o Assessor Militar em eventuais impedimentos.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Coordenar todos os trabalhos e atividades do Núcleo de Segurança Velada (NSV); Substituir o Assessor Militar em suas ausências ou impedimentos; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Oficial da Polícia Militar com certificado de nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Assessoria Militar.

CÓDIGO: TJ/DCA-19
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Conduzir veículo oficial, zelando pela integridade física de Desembargador, bem como pela segurança dos documentos e processos administrativos e judiciais sob a responsabilidade do gabinete.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Coordenar o transporte oficial do Desembargador; Viabilizar a segurança da integridade física pessoal do Desembargador; Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e limpeza; Zelar pela a guarda e o transporte de todos os documentos e processos administrativos e judiciais que estejam sob a responsabilidade do Gabinete do Desembargador. Outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Geral de Justiça; e Gabinete dos Desembargadores.

CÓDIGO:TJ/FC -1
TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE SETOR
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Fiscalizar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do setor; coordenar, controlar e promover suas atividades; informar, esclarecer e divulgar o trabalho realizado; providenciar as abordagens necessárias sempre que tiver conhecimento de fatos de interesse do setor.
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de conclusão do ensino médio ou, quando exigido, certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades do respectivo Setor.
LOTAÇÃO: Setores Especializados.

CÓDIGO:TJ/FC -2
TÍTULO DO CARGO: FUNÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Executar tarefa de cunho técnico especializado com alto grau de responsabilidade; Executar estudos, pesquisas, análises e projetos sobre gestão de pessoal, material, orçamento, organização e métodos; e, Executar outras tarefas compatíveis com sua especialização no

Presidência - TJRR
xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=
SICOJURR - 00052647

setor; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de conclusão do ensino médio ou, quando exigido, certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva unidade.
LOTAÇÃO: Unidades Judiciais e de apoio direto e indireto.

CÓDIGO:TJ/FC -3
TÍTULO DO CARGO: FUNÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, finanças, logística e de administração geral; atender ao público; Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhes sejam atribuídas pela autoridade superior; Prestar apoio técnico-administrativo em atividades relacionadas à organização e execução de tarefas que envolvam função de suporte;
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de conclusão do ensino médio ou, quando exigido, certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva unidade.
LOTAÇÃO: Unidades Judiciais e de apoio direto e indireto.

CÓDIGO:TJ/FC -4
TÍTULO DO CARGO: FUNÇÃO OPERACIONAL DE FÓRUM
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que o Tribunal de Justiça disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades do poder judiciário.
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de conclusão do ensino médio ou, quando exigido, certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva unidade.
LOTAÇÃO: Comarcas do Interior.

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA GERAL
ATRIBUIÇÕES: Coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades das Secretarias vinculadas; Abertura e homologação dos processos licitatórios; Formalizar contratos administrativos e rescisões; Análise e julgamento de recursos em licitação. Assessorar a Presidência em assuntos relacionados à Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Promover relacionamentos com os Desembargadores sobre assuntos administrativos referentes a seus gabinetes.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO JURÍDICO ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades de assessoria jurídica da área administrativa do Tribunal; realizar trabalhos auxiliares de pesquisa, análise e interpretação de matérias a ele submetidas e emitir pareceres jurídicos, quando houver previsão legal; Aprovar pareceres e minutas de Contratos,Termos Aditivos , Apostilamentos, Editais de Licitação e equivalentes.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com Certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATRIBUIÇÕES: Gerir todos os contratos celebrados pelo Poder Judiciário; Zelar pela completa instrução dos procedimentos de compras, contratação ou obras mediante aprovação de Termo de Referência ou Projeto Básico; Aplicar, dentro de sua esfera de competência, penalidades e sanções às empresas que descumprirem suas obrigações; Formalizar as compras mediante licitação dispensável ou inexigível; Coordenar as atividades das unidades sob sua responsabilidade.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE CONTRATOS
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos setores subordinados; supervisionar a distribuição de notas de empenho; supervisionar o controle da vigência/saldo das aquisições realizadas mediante Registro de Preços; supervisionar o controle da vigência/saldo de todos os contratos celebrados pelo TJRR; Elaborar demonstrativos de acompanhamento de todas as ações administrativas da gestão

Presidência - TJRR
xeI0mpSlr43otii4XX3003hICsI=
SICOJURR - 00052647

inerentes a compras e contratações; Supervisionar o acompanhamento dos prazos de execução de compras e contratos e notificação das empresas fornecedoras e/ou contratadas, quando necessário; Emitir certificado quanto à regularidade das empresas contratadas e fornecedoras de material antes do pagamento das faturas devidas.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS
ATRIBUIÇÕES: Organizar a programação de contratações e serviços terceirizados; Supervisionar a distribuição de notas de empenho; Supervisionar o controle da vigência/saldo das aquisições realizadas mediante Registro de Preços de contratos terceirizados; supervisionar o controle da vigência/ saldo de todos os contratos terceirizados celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaborar demonstrativos de acompanhamento de todas as ações administrativas da gestão inerentes as contratações; Supervisionar e acompanhar os prazos de execução de compras e contratos e notificar as empresas fornecedoras e/ou contratadas, quando necessário.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE MATERIAL
ATRIBUIÇÕES: Receber e conferir o material de consumo adquirido, atestando seu recebimento e efetuando o registro de entrada; Organizar o material em estoque de forma adequada, em local apropriado e seguro, com a devida identificação; Organizar e atualizar o registro físico e financeiro do material em estoque; Controlar os níveis de estoque máximo e mínimo de ressuprimento, com comunicação da necessidade de reposição à Secretaria de Gestão Administrativa; Distribuir o material em estoque, de acordo com a média de consumo do setor solicitante, efetuando o devido registro de saída; Elaborar o demonstrativo físico e financeiro de entrada e saída de material, emitindo relatórios mensais, semestrais e anuais; Realizar periodicamente inventários físicos eventuais (respeitando as orientações contidas no método de classificação ABC); Acompanhar a execução (quantidades/prazos/vigência) das Atas de Registros de Preços celebradas pelo Poder Judiciário de materiais de consumo destinados ao abastecimento do estoque de material de consumo do Poder Judiciário.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE COMPRAS
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos setores subordinados; Orientar as equipes de contratação nos procedimentos de cotação de preços para novas contratações; Elaborar/revisar minuta de edital de licitação e credenciamento; Elaborar os editais de licitação e credenciamento e solicitar publicação; Realizar os certames licitatórios e os credenciamentos; Orientar as equipes de contratação quanto à instrução dos procedimentos de contratação de direta; Cadastrar no sistema Sagres do Tribunal de Contas do Estado, todas as licitações realizadas; Registrar as penalidades porventura aplicadas às Contratadas; Produzir relatórios gerenciais; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor público efetivo do TJRR com certificado de conclusão de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE GESTÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
ATRIBUIÇÕES: Participar das equipes de planejamento da contratação, visando à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Projetos Básicos, necessários às aquisições/contratações do Poder Judiciário do Estado de Roraima, exceto os que envolvam serviços e obras de engenharia; Elaborar modelos de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Projetos Básicos, visando à padronização de tais documentos no âmbito do TJRR, mantendo-os atualizados de acordo com as alterações e inovações legais; Centralizar o controle e registro dos Termos de Referência e Projetos Básicos elaborados no âmbito do TJRR; Manter acervo atualizado de todos os Termos de Referência e de Projetos Básicos elaborados no âmbito do Poder Judiciário; Subsidiar a elaboração das Minutas de Editais de Licitação; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

Presidência - TJRR
xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE CONVÊNIOS
ATRIBUIÇÕES: Coordenar às atividades inerentes à elaboração dos processos administrativos visando a celebração de convênios e formalização de parcerias com base em legislação específica; elaborar editais de seleção pública para celebração de termos de parceria; encaminhar os editais de Seleção Pública para aprovação jurídica; remeter o processo à Procuradoria para análise quanto à possibilidade de formalização do convênio; elaborar os termos de convênios com base no regulamento vigente; encaminhar os termos de convênios para aprovação jurídica; encaminhar os termos de convênio e de parceria para assinatura; publicar o extrato do convênio e dos termos de parceria na imprensa oficial; encaminhar o convênio à Secretaria solicitante para monitoramento e acompanhamento através do setor ao qual se relaciona o serviço; proceder à gestão dos Termos de Parceria, aplicando, no que couber, as normas e efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com Certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ATRIBUIÇÕES: Prover materiais permanentes necessários ao funcionamento das unidades do Poder Judiciário; Acompanhar a execução de projetos de construção, adaptação ou ampliação dos imóveis do Poder Judiciário; Garantir a prestação dos serviços essenciais básicos de infraestrutura (limpeza e conservação dos edifícios, fornecimento de energia, água e serviço de telefonia, serviço de correspondência e transporte) na 1ª e 2ª Instâncias; Promover manutenção preventiva e corretiva de todos edifícios utilizados pelo Poder Judiciário; Coordenar as atividades das unidades sob sua responsabilidade.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades das funções subordinadas; Coordenar os Projetos Executivos para subsidiar os procedimentos de execução de obras e serviços de engenharia; Acompanhar a instrução de todos os procedimentos inerentes a obras de engenharia; Elaborar demonstrativos de acompanhamento de todas as ações administrativas da gestão inerentes a obras de engenharia; Atuar na gerência de todos os projetos que envolvam serviços e obras de engenharia; Supervisionar a manutenção (preventiva e corretiva) das instalações físicas de todos os edifícios utilizados pelo Poder Judiciário; Compor a Comissão de Planejamento de Obras do Poder Judiciário; Elaborar Projetos de Arquitetura e Engenharia; Elaborar parâmetros técnicos para a contratação de projetos de Arquitetura e Engenharia; Elaborar projetos básicos e executivos atinentes a projetos de Arquitetura e Engenharia; Elaborar detalhes gráficos elucidativos nas áreas de arquitetura e engenharia; Elaborar pareceres técnicos relativos às licitações quando o objeto estiver situado em sua área técnica de atuação; Desenvolver os orçamentos e especificações necessários ao desenvolvimento das obras e serviços de engenharia de interesse do Poder Judiciário; Elaborar pareceres técnicos relativos às licitações quando o objeto estiver situado em sua área técnica de atuação; Acompanhar todos os contratos referentes à execução de obras ou serviços de engenharia através de cronograma físico-financeiro; Fiscalizar *in loco* de todas as etapas das obras e serviços realizados pelo Poder Judiciário.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Arquitetura, Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar o estado de conservação das instalações físicas de todos os edifícios do Poder Judiciário por meio de visitas periódicas; Solicitar manutenção preventiva ou corretiva das instalações físicas, mediante relatório técnico; Controlar e fiscalizar os contratos relativos à manutenção elétrica e hidráulica e dos aparelhos de telecomunicações, atestando os respectivos serviços para efeito de pagamento.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar o atendimento das necessidades de materiais permanentes de todas as unidades do Poder Judiciário; Emitir relatórios mensais compilados sobre a movimentação de bens móveis,

xel0mpSlr43otti4XX3003hICsI=

imóveis ocorrida; Fornecer subsídios à programação de compras desenvolvida pela Secretaria de Gestão Administrativa; Controlar e fiscalizar os contratos relativos aos serviços de manutenção preventiva de materiais permanentes (exceto os equipamentos da área de informática), atestando os respectivos serviços para efeito de pagamento; Presidir a Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais; Auxiliar a gestão dos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário; Registrar, tombar e controlar a movimentação dos bens móveis; Realizar levantamento dos bens antieconômicos, obsoletos ou inservíveis; Fornecer mensalmente à Subsecretaria de Contabilidade relatórios analíticos com as variações patrimoniais pertinentes; Atualizar o registro físico-financeiro do rol de materiais permanentes do Poder Judiciário; Elaborar demonstrativo físico e financeiro das mutações patrimoniais (entradas, baixas, incorporações, etc), com emissão de relatórios mensais, semestrais e anuais e encaminhamento à Secretaria de Infraestrutura e Logística e à Subsecretaria de Contabilidade; Realizar inventários físicos periódicos dos bens móveis do Poder Judiciário; Informar à Secretaria de Infraestrutura e Logística sobre a necessidade de aquisição de novos bens; Acompanhar a execução (quantidades/prazos/vigência) das Atas de Registros de Preços para aquisição de móveis e equipamentos celebradas pelo Poder Judiciário; Registrar os bens imóveis devidamente regularizados; Fiscalizar a execução dos contratos referentes aos aluguéis de imóveis celebrados pelo Poder Judiciário; Executar os procedimentos inerentes à alienação dos bens móveis e imóveis do Poder Judiciário; Atualizar o cadastro de entidades sem fins lucrativos aptas a receberem bens em caráter de doação, sejam integrantes do rol de materiais do Poder Judiciário ou oriundos das apreensões realizadas em processos judiciais de 1ª Instância; Elaborar mensalmente relatório de bens alienados; Elaborar semestralmente inventário dos bens imóveis.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível superior, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades e funções subordinadas; Supervisionar todos os serviços inerentes à limpeza, conservação e climatização de todos os edifícios utilizados pelo Poder Judiciário; Supervisionar os serviços essenciais (fornecimento de água, energia, telefonia); Supervisionar os demais serviços de apoio relacionados ao desenvolvimento das atividades jurisdicionais e administrativas; Fornecer subsídios para elaboração de projetos básicos e termos de referência e para a gestão dos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário. Solicitar a manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis do Poder Judiciário; Executar mudanças e remanejamento de mobiliários e equipamentos.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
ATRIBUIÇÕES: Controlar e fiscalizar os contratos com mão de obra terceirizada relativos à limpeza, conservação, copa e jardinagem, dedetização, climatização, serviço de reprografia e outros, atestando os respectivos serviços para efeito de pagamento.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE LOGÍSTICA
ATRIBUIÇÕES: Guardar, conservar e controlar os veículos automotores do Poder Judiciário; Coordenar o abastecimento dos veículos oficiais; Promover manutenções dos veículos; Propor recolhimento e alienação dos veículos antieconômicos ou inservíveis; Atestar substituição de peças, acessórios e ferramentas para efeito de pagamento; Elaborar a escala de serviço e plantões e controle da movimentação de motoristas; Escolher motorista e veículo para condução de outros servidores, material ou documentos; Manter atualizada a documentação dos veículos do Poder Judiciário; Sugerir as especificações para aquisição de novos veículos pelo Tribunal; Prestar informações aos órgãos de fiscalização de veículos, quando solicitado; Fiscalizar os contratos referentes ao serviço de transporte, abastecimento, manutenções preventiva/corretiva.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Presidência - TJRR
xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=
SICOJURR - 00052647

Presidência - TJRR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ATRIBUIÇÕES: Coordenar e supervisionar as atividades das Subsecretarias e setores subordinados; assinar, juntamente com o ordenador de despesa, as notas de empenho, ordens e remessas bancárias; acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR, submetendo-os à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça; Supervisionar os relatórios de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como da Prestação de Contas.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDEJURR
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar os repasses dos duodécimos e créditos adicionais; Arrecadar e recolher aas rendas públicas, na forma da Lei; Controlar e avaliar do uso de documentos de arrecadação; Controlar as contas das Comarcas; Registrar os recolhimentos da arrecadação; Elaborar as estatísticas sobre dados orçamentários, financeiros, econômicos e patrimoniais do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaborar relatórios gerenciais mensais e anuais sobre a execução financeira do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
ATRIBUIÇÕES: Fornecer ao Executivo Estadual, com base nas orientações da direção superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os elementos necessários à elaboração do Plano Plurianual; Elaborar, em consonância com orientação superior, a Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaborar relatórios mensais, semestrais e anuais sobre a execução orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Propor abertura de crédito adicional e remanejamento de recursos, visando ajustar o orçamento às necessidades do Poder Judiciário e do Fundo Especial do Poder Judiciário; Conferir os processos destinados à emissão de empenho, as notas de empenho e submeter à assinatura do Secretário de Orçamento e Finanças e do Ordenador de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATRIBUIÇÕES: Realizar a execução do orçamento e os atos pertinentes a créditos adicionais, registrando os empenhos e estornos autorizados; classificar a despesa e fornecer informação sobre disponibilidade orçamentária, registrando os valores disponibilizados; emitir de notas de empenho de despesas autorizadas, promovendo as suplementações e anulações quando necessárias; elaborar demonstrativos mensais sobre a execução orçamentária, indicando créditos, empenhos e saldos das dotações orçamentárias.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar o fluxo de caixa do Poder Judiciário e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR; Registrar e atualizar as contas bancárias do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Conferir, em conjunto com a Subsecretaria de Contabilidade, e encaminhar os processos para liquidação e posterior pagamento, mediante documentação exigida pela Legislação e Contratos; conferir a movimentação financeira diária, enviando à Subsecretaria de Contabilidade, para a escrituração necessária; Coordenar os relatórios de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e as Prestações de Contas do Poder Judiciário e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE PAGAMENTO
ATRIBUIÇÕES: Organizar o fluxo de caixa do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR; Registrar os recursos financeiros destinados à execução orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR; Controlar as contas bancárias do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR; Elaborar o Boletim de Operações referentes à movimentação financeira diária; Encaminhar à Contabilidade a movimentação financeira diária, acompanhada da documentação comprobatória.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar e analisar dos registros das operações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, mantendo controle metódico e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar os resultados da gestão, por meio de balancetes mensais e balanço anual; Verificar a exata observância dos limites das cotas orçamentárias atribuídas ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, dentro do sistema que for instituído para esse fim; Conferir, em conjunto com a Subsecretaria de Finanças, e encaminhar os processos para liquidação e posterior pagamento, mediante documentação exigida pela legislação e contratos/convênios; Demonstrar, perante a Fazenda Pública, a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados; acompanhar e analisar as liquidações das despesas e receitas efetuadas; acompanhar a composição patrimonial; realizar o levantamento dos balanços gerais, da análise e da interpretação dos resultados econômicos e financeiros; Elaborar mensalmente relatórios gerenciais; Elaborar Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO; Elaborar a prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, dentro dos prazos estabelecidos; Exigir, dentro do prazo legal, as tomadas de contas dos ordenadores, agentes recebedores ou pagadores.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE LIQUIDAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Processar no sistema contábil da liquidação os empenhos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Processar a liquidação da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Encaminhar ao setor responsável pelos pagamentos os empenhos liquidados; Solucionar problemas relativos à liquidação da despesa; realizar os ajustes contábeis referentes à liquidação da despesa e arrecadação da receita.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Planejar e coordenar os projetos de modernização administrativa, através do processamento eletrônico de informações; Coordenar a aquisição de recursos tecnológicos, regulando os investimentos aos legítimos objetivos do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Estabelecer as diretrizes da Secretaria, orientando e acompanhando o cumprimento destas; coordenar as atividades relativas ao processo de informatização do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior na área de Informática, Direito, Administração ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE DADOS E APOIO À DECISÃO
ATRIBUIÇÕES: Analisar e propor a adoção de tecnologias que visem a produção de informações analíticas e gerenciais para a instituição; Aplicar técnicas de mineração de dados (*data mining*) para produção de informações de valor para a instituição; Buscar a integração de sistemas corporativos; Definir questões de alinhamento de metas, questões de base, custos e riscos envolvidos nas atividades da instituição para direcionar a busca de informações de valor nos dados transacionais dos repositórios da instituição; Desenvolver e aplicar procedimentos de migração de dados; Executar as atividades inerentes à modelagem

xeI0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

de dados dos sistemas de informação do Poder Judiciário, buscando a melhoria da qualidade da informação produzida; Planejar e manter uma estratégia global de gerenciamento da informação na instituição; Planejar e propor estratégias para agregar valor a informações produzidas; Projetar, implementar e administrar armazéns de dados (*datawarehouses*); Realizar a coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte a gestão de negócios da instituição; Realizar estudos, propor e implementar soluções para simplificar o intercâmbio de informações inter sistemas, buscando eliminar retrabalho e melhorar a qualidade da informação.
REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TIC
ATRIBUIÇÕES: Analisar, desenvolver e implantar soluções em conectividade, objetivando a integração e disponibilização das informações e o acesso a bases de dados externas de interesse do Judiciário; Coordenar, orientar e controlar o funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação; Definir e coordenar as atividades de instalação e manutenção de sistemas básicos em servidores e dispositivos dedicados; Definir e coordenar as atividades de suporte operacional, de configuração e de instalação de equipamentos dos *Datacenters,* promovendo ainda, o controle de acesso físico às instalações; Elaborar artefatos de especificação para aquisição de bens e serviços atinentes a sua área de atuação; Elaborar e padronizar planos de recuperação de desastres; Monitorar a qualidade dos serviços de infraestrutura tecnológica e promover ajustes contínuos para sua melhoria; Prospectar e homologar a utilização de novas Tecnologias da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Selecionar e adaptar metodologias para manutenção preventiva da infraestrutura de TIC; Subsidiar o planejamento e a evolução da Política de Segurança da Informação – PSI.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE SISTEMAS
ATRIBUIÇÕES: Administrar e conduzir o ciclo de desenvolvimento completo de todos os sistemas de informação direcionados para a atividade-fim do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Assessorar a Secretaria de Tecnologia da Informação em assuntos relacionados à sua pasta; Coordenar as atividades das seções subordinadas; Gerenciar as atividades relativas ao desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas informatizados, observando as diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação; Identificar e atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima referentes à informatização dos seus processos; Planejar, coordenar e controlar as atividades de projeto, desenvolvimento, implantação, treinamento do usuário, bem como a avaliação e manutenção dos sistemas desenvolvidos e adquiridos pela Secretaria de Tecnologia da Informação; Prestar suporte aos técnicos de apoio ao usuário nas implantações dos sistemas judiciais e administrativos desenvolvidos ou adquiridos pelo TJRR; Propor plano de treinamento para o corpo técnico da Subsecretaria.
REQUISITOS DO TITULAR: : Certificado de nível superior na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE SISTEMAS JUDICIAIS
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no levantamento e análise das necessidades dos usuários do(s) sistema(s) judicial(is) eletrônico(s) de 1º grau, 2º grau e todas as Comarcas; Avaliar soluções de outros órgãos e de fornecedores a fim de identificar a sua utilidade na instituição com foco nos dois graus de jurisdição; Buscar continuamente a evolução e melhoria dos sistemas de informação sob sua responsabilidade; Identificar juntos aos usuários das necessidades de melhorias no sistema, visando sempre à sua evolução; Organizar e interagir continuamente com as comunidades de usuários, buscando aumentar os graus de usabilidade e produtividades proporcionadas pelos sistemas de informação sob sua responsabilidade; Prestar consultoria, treinamento e assessoria de 3º nível aos usuários de sistemas judiciais; Promover o planejamento para as ações de implantação e manutenção de sistemas informatizados da área judiciária do TJRR; Prover suporte técnico em 2º nível e auxílio às equipes da central de serviços, no que se refere à operação dos sistemas de informação sob sua responsabilidade; Realizar estudo de viabilidade das demandas para sistema de informação do 1º e 2º graus; Realizar gestão para manter a correção, prevenção e evolução dos sistemas implantados na área judiciária; Seguir a metodologia de projetos, mudanças e processo de liberação e implementação; Treinar os usuários dos sistemas, visando as suas corretas e otimizadas utilizações; Zelar pela adoção e manutenção dos padrões definidos para os sistemas voltados às atividades judiciais.

Presidência - TJRR
xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

ATRIBUIÇÕES: Buscar continuamente a evolução e melhoria dos sistemas de informação sob sua responsabilidade; Elaboração e divulgação de manuais ou guias de utilização dos sistemas sob sua responsabilidade; Elaborar, manter e controlar a documentação técnica e de uso dos sistemas da área administrativa; Estabelecer rotina para desenvolvimento, manutenção técnica e atualização de conteúdo dos sítios do TJRR na internet e intranet; Gerenciar a ferramenta de inteligência empresarial, incluindo a criação de novos painéis de bordo e apoiando a tomada de decisão; Identificar e atender às necessidades dos usuários referentes à informatização dos seus processos da área administrativa; Interagir e monitorar o trabalho de fornecedores externos de soluções de *software,* adotadas em todo ou em parte pela instituição; Organizar e interagir continuamente com as comunidades de usuários, buscando aumentar os graus de usabilidade e produtividades proporcionadas pelos sistemas de informação sob sua responsabilidade; Planejamento, coordenação e execução das atividades relativas à administração e implantação dos sistemas administrativos sob sua responsabilidade; Planejamento, coordenação e registro das atividades relativas à manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas administrados; Planejar e executar o levantamento e análise dos fluxos dos sistemas administrativos para processamento de dados; Promover a implantação e a manutenção de sistemas informatizados da área administrativa; Prover suporte técnico de 2º nível e auxílio às equipes da central de serviços, no que se refere à operação dos sistemas de informação sob sua responsabilidade; Treinamento dos usuários dos sistemas administrados para a sua correta utilização; Zelar pela adoção e manutenção dos padrões definidos para os sistemas voltados às atividades administrativas.

REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA CENTRAL DE SERVIÇOS

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar a performance e disponibilidade dos equipamentos de Informática; Desenvolver, coordenar e definir atividades de suporte a serviços, configuração e instalação de *hardware*, manutenção e instalação de sistemas operacionais, *softwares* do TJRR e outros *software*s de apoio em estações de trabalho de usuário; Fiscalizar contratos em execução, no âmbito de suas competências; Implantação das melhores práticas de gestão de serviços de TIC; Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela Central de Serviços e promover ajustes contínuos para sua melhoria; Organizar e manter manuais técnicos de equipamentos periféricos e de softwares; Planejar e gerenciar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, bem como a definição das necessidades de expansão, atualização e substituição de equipamentos.

REQUISITOS DO TITULAR: : Certificado de nível superior na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE GESTÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL

ATRIBUIÇÕES: Atender incidentes e solicitação de serviços encaminhados pela central de serviços; Instalar e configurar sistemas judiciais e administrativos nas estações de trabalho dos usuários; Instalar, configurar e customizar softwares básicos, de produtividade pessoal, sistemas administrativos e/ou produtos homologados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, nas estações de trabalho dos usuários; Prover suporte técnico aos usuários nos sistemas de videoconferência do Poder Judiciário; Prover suporte técnico especializado no local de trabalho dos usuários, visando à identificação e solução de incidentes e problemas de hardware e software.

REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE APOIO A GESTÃO DE TIC

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), com o apoio das demais Subsecretarias da STI, procedendo com suas revisões, quando necessário; Apoiar o Núcleo de Controle Interno nas ações coordenadas de auditoria de tecnologia da informação, promovidas ou não pelo CNJ; Avaliar a capacidade e o desempenho das soluções e serviços de TIC em relação aos objetivos de negócio, estabelecendo uma linha base com a qual os requisitos futuros possam ser comparados; Conduzir e apoiar a adoção de boas práticas de

xel0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

governança corporativa de TI através da Secretaria de Tecnologia da Informação; Coordenar as proposições do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima; Elaborar e acompanhar o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, em atendimento ao artigo 7º da Resolução CNJ Nº 182 de 17/10/2013; Interagir ativamente com as áreas de negócio do Poder Judiciário no conjunto dos programas de investimentos de TIC necessários para atingir os objetivos estratégicos específicos de negócio, através de identificação, definição, avaliação, priorização, seleção, início, gerenciamento e controle de programas; Promover capacitação dos gestores nas metodologias de Governança de TIC.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DE TIC
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar e registrar o nível de disponibilidade e qualidade dos serviços contratados; Acompanhar e registrar o processo de entrega de bens de TIC adquiridos; Apoiar os fiscais de contrato nas diversas unidades da Secretaria no monitoramento do desempenho do fornecedor e aplicação de advertências e demais penalidades, casos necessários; Coordenar todas as etapas do processo de aquisições e contratações pertinentes à Secretaria de Tecnologia da Informação, com subsídio técnico das áreas e assessoria jurídico-administrativa; Elaborar a documentação inicial necessária para aquisições e contratos alinhada às normas vigentes provenientes do Conselho Nacional de Justiça e a outras normas já reconhecidas nacionalmente pelo padrão de qualidade que imprimem às aquisições; Realizar estudos, pesquisas, análises, projetos e pareceres acerca das aquisições de produtos, serviços ou resultados necessários para a realização dos objetivos institucionais e estratégicos do Poder Judiciário e da Secretaria de Tecnologia da Informação; Realizar o gerenciamento de contratos e de controle de mudanças necessários para administrar os contratos ou pedidos de compra de produtos de TIC; Sugerir e elaborar processos de gerenciamento de níveis de serviço providos pelos fornecedores; Avaliar regularmente o nível de capacitação do pessoal da Secretaria, apoiando a Escola do Judiciário na execução do Plano Anual de Capacitação dos servidores da STI.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, prestar orientação técnica e acompanhar as atividades de gestão de pessoas; Planejar e coordenar as políticas de gestão de pessoas no Poder Judiciário; Propor, normatizar, orientar e supervisionar as políticas de saúde do servidor, mediante ações de prevenção e promoção à saúde individual e coletiva; Estabelecer a política de manutenção e atualização do Quadro de Pessoal; Planejar as política de gestão de carreiras, estágio supervisionado, concursos e processos seletivos, avaliação de desempenho, concessão de gratificações e benefícios; Estabelecer a política de atendimento aos magistrados, servidores, aposentados e pensionistas em assuntos relacionados à área de gestão de pessoas; Planejar o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informações de pessoal; Elaborar estudos para a definição da carreira, gratificações e benefícios; deliberar sobre os processos de exoneração, vacância, recondução, reintegração, readaptação e verbas indenizatórias; autorizar o pagamento de valores indenizatórios decorrentes de exoneração ou qualquer outra forma de vacância; autorizar o pagamento de auxílio funeral; determinar a abertura e apensamento de procedimentos administrativos que tenha por objeto matéria específica de sua Secretaria; Dar publicidade aos atos praticados na área de gestão de pessoas; determinar o arquivamento de procedimento administrativo cujo objeto tenha se exaurido no âmbito de sua Secretaria; Realizar encontros periódicos com a Presidência para orientação quanto a assuntos sensíveis que dependam de autorização superior; Atender pessoalmente aos magistrados quando as suas solicitações; Intermediar conflitos relacionados a lotação e remoção de servidores; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Direito ou Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE SAÚDE
ATRIBUIÇÕES: Coordenar e supervisionar a execução das ações do programa de qualidade de vida e saúde dos servidores, as atividades de atendimento psicossocial e inspeção médica; executar os processos administrativos relacionados licenças para tratamento de própria saúde, acidente em serviço, maternidade e pessoa da família, adicionais de insalubridade, penosidade ou periculosidade; executar os processos

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

administrativos e fiscalizar os contratos relacionados à prestação de assistência médica e hospitalar; desenvolver atividades relacionadas à atenção saúde do trabalhador com orientação para sua adequada solução; realizar visitas externas para avaliação e suporte psicossocial nas internações hospitalares ou em casas de saúde, quando necessário; levantar dados com vistas à elaboração e execução de estudos e projetos de prevenção a doenças, por meio de campanhas, palestras, entre outros; orientar estudos para adequação de mobiliários, equipamentos e ferramentas de trabalho às características dos servidores, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir posturas desfavoráveis na realização de movimentos repetitivos; prestar informações acerca de licenças médicas para o cálculo da GAD e GAJ; promover parcerias internas e externas que possibilitem a implantação e a manutenção dos projetos desenvolvidos; promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS: Certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
ATRIBUIÇÕES: Elaborar diagnósticos e plano de ação e projetos sobre qualidade de vida no trabalho; desenvolver estudos e projetos a fim de favorecer a melhoria do clima organizacional; Planejar e coordenar projetos que propiciem a realização de exercícios laborais de magistrados e servidores nas unidades do Tribunal; elaborar relatórios estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado; realizar pesquisas junto aos servidores, para subsidiar na elaboração de diagnósticos e plano de ação e projetos; elaborar e desenvolver estudos e projetos, discutindo com a equipe da SGP, a fim de favorecer a melhoria do clima organizacional; planejar e coordenar projetos e ações, em parcerias com outros setores e órgãos, para propiciar melhor qualidade de vida para magistrados e servidores; buscar e Promover parcerias internas e externas, buscando setores e/ou instituições com interesses comuns, para que possamos diminuir gatos e canalizar esforços; realizar palestras, cursos, oficinas e campanhas diversas, utilizando, preferencialmente, os instrutores internos, com a parceria da Escola do Judiciário, para promover a qualidade de vida no trabalho; realizar visitas técnicas para promoção das atividades do setor; elaborar anualmente relatórios estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado; promover atividades de cunho social, cultural e esportiva, envolvendo a participação dos outras unidades, com o propósito de promover a integração e melhores condições físicas de magistrado e servidores do TJRR; promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados;
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar a expedição de certidões e declarações sobre vínculo funcional, penalidades, dependentes para fins de imposto de renda, descritiva de funções exercidas, jornada de trabalho, tempo de serviço e de contribuição; prestar informações sobre o registro de penalidades aplicadas aos servidores e magistrados; promover a atualização de bens dos servidores e magistrados; coordenar o processo de admissão de magistrados e servidores efetivos e comissionados; supervisionar a emissão de crachás e identidades funcionais dos magistrados e servidores; supervisionar o registro de informações referentes a concurso público, admissão e vacância de pessoa, para controle do órgão de fiscalização estadual; coordenar os processos administrativos relacionados a exoneração, vacância, recondução, reintegração, readaptação, verbas indenizatórias, auxilio creche e o de substituição temporária de cargos comissionados; promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados; promover recadastramento anual de servidores e magistrados, ativos e inativos; supervisionar o registro do tempo de serviço averbado por servidores e magistrados
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
ATRIBUIÇÕES: Manter atualizadas as movimentações de magistrados e servidores; realizar o processo de substituição temporária de magistrados; registrar as designações de magistrados em sistemas de informação; realizar as alterações ocorridas no quadro geral de servidores; elaborar o quadro de antiguidade de magistrados; prestar informações mensais sobre o quantitativo de servidores, magistrados, cargos e unidades para fins de publicação nos portais da transparência; prestar informações sobre o

xeI0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

quantitativo de vagas em cargos efetivos e comissionados, previstos, providos e vagos, quadro de servidores, magistrados e estruturas funcionais das unidades; acompanhar e controlar o percentual de cargos em comissão provido por servidores não pertencentes ao quadro efetivo; acompanhar o quantitativo de servidores nas unidades do Poder Judiciário e identificar a necessidade de adequação da força de trabalho; acompanhar as movimentações da equipe de apoio itinerante, identificando as unidades que necessitam temporariamente de servidores; executar os processos administrativos relacionados a lotação, remoção e permuta de servidores; auxiliar as comissões designadas para promover os concursos de remoção; elaborar relatórios de substituições, convocações e afastamentos de magistrados; promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
ATRIBUIÇÕES: Executar os processos administrativos relacionados a gestão da carreira, estabilidade, progressão funcional e adicional de qualificação; Integrar os comitês relacionados à gestão de pessoas; Elaborar minutas de projetos de lei, resoluções, portarias e atos referentes à gestão de pessoas; Propor a criação, alteração e extinção de cargos e benefícios; Elaborar relatórios e monitorar indicadores de rotatividade, absenteísmo, clima organizacional e outros relacionados a gestão de pessoas; Propor a realização de treinamentos e ações para melhoria da qualidade de vida no trabalho para servidores e magistrados; Planejar ações que visem ao aprimoramento dos serviços de gestão de pessoas; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO
ATRIBUIÇÕES: Elaborar e homologar as folhas de pagamento e seus encargos; Elaborar e apresentar informações referentes a DIRF, RAIS, GFIP, e-Social, SISPREV, comprovante anual de rendimentos; Realizar o recolhimento dos descontos legais obrigatórios; Gerenciar o pagamento das remunerações e auxílios conforme disposições legais; Controlar e limitar as vantagens pessoais ao teto constitucional; Controlar a margem consignável dos servidores e magistrados; Emitir certidões e declarações quanto à remuneração, a incidência de pensão alimentícia e os descontos em folha de pagamento; Prestar informações mensais sobre remuneração e diárias para fins de publicação nos portais da transparência; Executar os processos administrativos relacionados a reembolso dos servidores do TJRR cedidos para outros órgãos; Notificar os servidores que se afastarem para gozar licença sem remuneração, informando sua base de cálculo para fins de contribuição previdenciária; Informar à autoridade judicial o cumprimento de determinação acerca de desconto de pensão alimentícia, interrupção e suspensão de consignações em folha de pagamento; Informar ao IPER sempre que houver reajuste dos vencimentos dos servidores do TJRR para fins de atualização das bases de cálculo dos servidores afastados sem remuneração e dos proventos de servidores do TJRR aposentados; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE CÁLCULOS
ATRIBUIÇÕES: Executar os processos administrativos relacionados a serviço extraordinário, adicional noturno, auxílios alimentação, natalidade e funeral, verbas indenizatórias, estabilidade provisória, restituição ao erário, ajudas de custo por motivo de remoção, capacitação e moradia, gratificações de produtividade, atividade judiciária e anual de desempenho, complemento do adicional de férias de magistrados e servidores; conversão de férias em abono pecuniário, quintos, anuênios, abono de permanência, diárias; Executar os processos administrativos e fiscalizar os contratos relacionados a cotação, emissão e reembolso de passagens aéreas; Elaborar demonstrativo de cálculo dos benefícios previdenciários de auxílio doença, salário maternidade e abono anual para fins de compensação; Analisar as planilhas de reembolso apresentadas pelos órgãos cedentes; Elaborar impactos financeiros necessários ao planejamento financeiro e orçamentário; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.

Presidência - TJRR
xeI0mpSlr43otii4XX3003hICsI=
SICOJURR - 00052647

Presidência - TJRR

REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE ATIVIDADES DE APOIO
ATRIBUIÇÕES: Executar os processos administrativos relacionados a cessão de servidores de outros órgãos para o TJRR, designação de conciliadores, adesão de policiais militares ao auxílio alimentação do TJRR, serviço voluntário; Emitir certidões e declarações referente a servidores cedidos de outros órgãos, estagiários e policiais militares em exercício neste Poder Judiciário; Executar os processos administrativos e fiscalizar os contratos relacionados a estagiários; Elaborar e homologar a folha de pagamento mensal dos estagiários; Prestar informações sobre o quantitativo de cedidos, estagiários e policiais militares, de vagas para estagiários, previstos, providos e vagos; Acompanhar o quantitativo de estagiários nas unidades do Poder Judiciário e identificar a necessidade de adequação da força de trabalho; Emitir crachás para estagiários e conciliadores, e credencial para conduzir veículo; Executar os processos administrativos relacionados a lotação, remoção e permuta de estagiários; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS
ATRIBUIÇÕES: Executar os processos administrativos relacionados a concessões de férias, recesso forense, servidores do TJRR cedidos a outros órgãos, folgas compensatórias, afastamentos e licenças, exceto os relacionados ao tratamento de própria saúde, acidente em serviço, maternidade ou pessoa da família; Prestar informações sobre afastamentos, folgas e licenças de magistrados e servidores; Elaborar a escala anual de férias; promover a gestão do sistema de gerenciamento de jornada e freqüência dos servidores; promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITO DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ATRIBUIÇÕES: Assessorar a governança institucional, auxiliando na sistematização das decisões sobre objetivos, recursos e competências organizacionais em consonância com o Planejamento Estratégico; coordenar a formulação, mapeamento, alinhamento e envolvimento da organização com a estratégia; realizar a interlocução institucional com o Conselho Nacional de Justiça no que tange ao Planejamento Estratégico Nacional e as metas dele decorrentes; gerenciar a gestão por processos e zelar pela implantação da metodologia em todo o Tribunal de Justiça; prover a governança institucional com informações oriundas de análise estatística da situação atual e as projeções futuras das ações realizadas e planejadas.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Gestão Pública ou Gestão de Pessoas, ou qualquer formação superior com pós graduação na área Estratégica, por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou experiência profissional ou docente na área de estratégia, de no mínimo 02 anos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS
ATRIBUIÇÕES: Gerenciar a cadeia de valor, os macro processos, os processos de negócios e os processos de apoio à gestão assegurando a evolução organizacional por meio de transformação do processos com foco em resultados; Gerenciar o Portal Simplificar assegurando a disponibilização dos fluxos validados pelos respectivos Gestores do Processo; promover as ações de mapeamento, análise, melhoria dos processos de trabalho das unidades de apoio indireto à atividade judicante e a auxiliar a validação das unidades judiciais de segundo grau; prestar suporte aos Gestores dos Processos no gerenciamento, implantação e divulgação dos novos fluxos, auxiliar tecnicamente os Coordenadores do Processo na realização de suas atividades, disseminando conhecimento e métodos relativos à gestão por processos; propor a estrutura organizacional adequada bem como o quadro de cargos em comissão e funções de confiança, seus quantitativos, atribuições e lotação, com base nos processos, mantendo atualizados os respectivos instrumentos formais; assessorar as unidades competentes na definição do layout das unidades de apoio indireto à atividade judicante, mantendo a coerência com o fluxo do processo em prol da eficiência.

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Gestão Pública ou Gestão de Pessoas, ou qualquer formação superior com pós graduação na área Estratégica, por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou experiência profissional ou docente na área de gestão de processos, de no mínimo 02 anos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS
ATRIBUIÇÕES: Coordenar a concepção, elaboração, atualização, desdobramentos, comunicação e execução do Planejamento Estratégico Institucional. Realizar os diagnósticos organizacionais para subsidiar a definição da estratégia; Definir e disseminar o conhecimento sobre metodologias, ferramentas e técnicas relativas ao Planejamento Estratégico e gestão dos projetos dele decorrentes; Prestar suporte técnico às unidades para o desdobramento da estratégia; Acompanhar a execução das metas, projetos e ações, divulgando os resultados por meio das reuniões de análise estratégica - RAE; Monitorar o cumprimento das diretrizes e metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça relativas à Justiça Estadual; Elaborar os relatórios de resultado alinhado às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado e o relatório de gestão com foco no cumprimento do Planejamento.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Gestão Pública ou Gestão de Pessoas, ou qualquer formação superior com pós graduação na área de estratégia ou projetos, por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou experiência profissional ou docente na área de estratégia ou projetos, de no mínimo 02 anos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Prover a governança institucional com informações oriundas de análise estatística para viabilizar a definição e acompanhamento da estratégia organizacional. Coletar os dados necessários ao acompanhamento dos indicadores estratégicos a fim de subsidiar o setor competente; Acompanhar e analisar evolutivamente os dados administrativos , financeiros, orçamentários e de pessoal, identificando seus desdobramento positivos ou negativos da organização, a curto, médio e longo prazos; Acompanhar e analisar evolutivamente os resultados judiciais, realizando as projeções de tendências de crescimento de demanda e seus impactos institucionais; Alimentar os sistemas do Conselho Nacional de Justiça quando não houver designação específica, principalmente o sistema de metas nacional e do Programa de Justiça em Números; Primar pela disponibilização de dados e informações aos servidores e magistrados por meio sistemas de informação ou outra ferramenta disponível.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
ATRIBUIÇÕES: Direção dos serviços administrativos e atos escolares, em observância e cumprimento das leis de ensino, das Resoluções do Tribunal e das normas de seu Regimento Interno; Proposição de política de formação e desenvolvimento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Estabelecimento das diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola e supervisão de sua execução, consoante disposição do Regimento Interno; Zelo pela melhor consecução dos fins da Instituição; Presidência do Conselho Consultivo; Encaminhamento ao Conselho Consultivo das conclusões para proposições das reformas legislativas, bem como das propostas orçamentárias anuais; Aprovação do plano anual de atividades da Escola do Poder Judiciário de Roraima – EJURR; Decisão sobre os pedidos de matrícula dos magistrados e servidores, dando as razões nos casos de indeferimento; Cancelamento de matrícula de magistrados e servidores, por decisão fundamentada; Imposição aos alunos das penas de admoestação, repreensão e suspensão; Homologação da lista dos instrutores e conteudistas integrantes do corpo docente; Escolha dos servidores e coordenadores da Escola, encaminhando requerimento de nomeação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Supervisão da elaboração do conteúdo programático dos cursos para magistrados; Definição dos cursos prioritários para magistrados a serem realizados, bem como carga horária, respectivo cronograma de atividades e forma de avaliação; Definição do número de vagas a serem oferecidas aos magistrados e servidores para os cursos; Incentivo a magistrados e servidores a produzirem trabalhos para publicação em revistas, periódicos e/ou livros, com temas relacionados à área jurídica e administrativa; Decisão sobre a conveniência ou não de contratação de cursos.
REQUISITOS DO TITULAR: Membro do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Presidência - TJRR
xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

ATRIBUIÇÕES: Coordenação e acompanhamento do planejamento e da execução das atividades de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores; Manutenção em arquivo dos expedientes dos cursos; Elaboração de modelos de certificados, folders e cartazes de cursos e eventos ofertados pela Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima - EJURR para magistrados; Divulgação dos cursos pelos meios disponíveis; Tabulação de dados das avaliações de reação dos cursos executados; Levantamento das necessidades de cursos para magistrados e servidores a fim de subsidiar a elaboração do Planejamento e do Calendário Anual de Cursos; Encaminhamento e acompanhamento dos projetos de credenciamento dos cursos junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM; Atualização dos sistemas da ENFAM no que diz respeito aos cursos credenciados por esta e realizados pela EJURR e, ainda, quanto aos dados dos participantes; Assessoria ao Diretor da Escola do Judiciário nas manifestações quanto à conveniência ou não de contratações de cursos não previstos no Plano Anual de Capacitação; Proposição de política de formação e desenvolvimento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Supervisão a elaboração de conteúdo programático dos cursos para servidores; Definição dos cursos prioritários para magistrados e servidores a serem realizados, com base no levantamento das necessidades de treinamento, bem como carga horária, respectivo cronograma de atividades e forma de avaliação; Definição do número de vagas a serem oferecidas aos magistrados e servidores para os cursos; Incentivo aos servidores para produzirem trabalhos para publicação em revistas, periódicos e/ou livros, com temas relacionados à área jurídica e administrativa; Elaboração e aplicação do levantamento das necessidades de treinamento para a confecção do Plano Anual de Atividades da Escola do Poder Judiciário de Roraima; Auxílio ao Diretor da EJURR na direção dos serviços administrativos e atos escolares, de acordo com os atos normativos vigentes; Logística e preparação do ambiente para os cursos.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL
ATRIBUIÇÕES: Implantação e exploração das interfaces entre a comunicação, as tecnologias da informática e a educação; Desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos de informatização e recursos computacionais e suporte pedagógico; Produção de material instrucional em diversas mídias, utilizando Tecnologias no processo educacional; Criação e manutenção de pesquisas, laboratórios e bibliotecas correspondentes a área das tecnologias aplicadas à educação semipresencial e a distância; Oferta de cursos de formação inicial e continuada na modalidade a distância; Acompanhamento e execução das ações de formação e aperfeiçoamento na modalidade de Educação a Distância e semipresencial; Atualização e ordenação do acervo digital do ambiente virtual de aprendizagem e o sitio da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR na rede mundial de computadores; Proposição do formato e da mídia a ser utilizado nos cursos de EaD, promovidos pela EJURR; Supervisão e definição em conjunto com as Coordenações de Formação e Aperfeiçoamento e de Registro, Organização e Informação do emprego do desenho instrucional em cursos, aulas individuais e construção de materiais didáticos impressos, vídeos, programas de computador ou outros objetos de aprendizagem; Atualização do arquivo digital de todas as atividades de EaD e semipresenciais realizadas pela EJURR; Atendimento técnico e apoio a todas as atividades desenvolvidas pela EJURR.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE REGISTRO E INFORMAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Organização da vida funcional do pessoal em atividade na Escola; Atualização do cadastro de instrutores internos da Escola; Apresentação de proposta de sistematização dos procedimentos administrativos da Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima - EJURR, visando o desenvolvimento institucional; Proposição, formulação e colaboração na construção de normas, métodos e procedimentos para direcionar o planejamento, execução e controle das atividades da Escola do Judiciário; Proposição e atualização da legislação e da normatização da Escola do Judiciário, orientando a Diretoria e as Coordenações em tudo quanto se relacione à aplicação da legislação educacional em vigor, zelando pelo cumprimento desta; Organização da documentação necessária para credenciamento da EJURR nos órgãos competentes, para oferta de cursos de aperfeiçoamento e/ou pós-graduação na modalidade presencial ou à distância; Organização e atualização do arquivo de documentos dos alunos, diários de classe, projeto dos cursos, calendários, editais, resoluções, atas, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, Regimento Interno, documentos pertinentes à vida acadêmica de cada magistrado e servidor; Organização

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

e atualização da escrituração escolar, do arquivo, legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar; Emissão de documentos, tais como certidões e declarações, referentes aos cursos, instrutores e alunos; Expedição e registro de certificados; Coordenação do processo de matrícula dos alunos nos cursos, assim como da documentação necessária; Emissão dos diários assim como orientações de manuseio destes para o corpo docente, e posterior arquivamento; Zelo pela regularidade dos registros dos alunos, inclusive nos sistemas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, e cadastramento dos professores; Atualização dos livros e sistemas da Escola; Instrução de Procedimentos Administrativos com a documentação de sua competência; Reservas e requisições de passagens e hospedagens junto às empresas contratadas; Acompanhamento, coordenação e fiscalização dos contratos de emissão de passagem aérea e hospedagem.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
ATRIBUIÇÕES: Convocação das pessoas envolvidas na sindicância e nos processos administrativos disciplinares; Qualificação, inquirição e redução a termos de declarações e depoimentos; Determinação ou autorização de diligências, vistorias, juntada de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias; Determinação de encaminhamento de expedientes; Numeração e rubrica das folhas dos autos; Encaminhamento à autoridade instauradora dos autos da sindicância com relatório final.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo do Poder Judiciário com certificado de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
ATRIBUIÇÕES: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das unidades administrativas sob sua responsabilidade; Orientação dos administradores quanto à racionalização da execução da despesa; Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Diretor, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a execução do Orçamento Anual; Coordenação do acompanhamento e da avaliação dos resultados da gestão administrativa, operacional, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos do Poder Judiciário quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, efetividade e economicidade; Comprovação da adesão às normas e diretrizes fixadas pela Administração; Contribuição para promover a eficiência operacional da entidade; Coordenação das auditorias internas; Acompanhamento da elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal; Emissão de pareceres técnicos sobre os processos de compras, de contratação de obras e serviços e sobre prestações de contas; Assessoria direta ao Presidente do Tribunal de Justiça no que diz respeito aos processos licitatórios, cálculos financeiros e aplicação de penalidades a empresas; Apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Análise de Sistemas, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ESCRITÓRIO DE AUDITORIA
ATRIBUIÇÕES: Elaboração de planos/programas de trabalho de auditoria para as unidades administrativas do Poder Judiciário; Exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; Verificação da existência física de bens e outros valores; Verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; Certificação da existência e propriedade dos procedimentos e mecanismos de salvaguarda dos recursos humanos, financeiros e materiais, assim como o devido uso e funcionamento dos mesmos; Verificação se os procedimentos estabelecidos asseguram o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Administração, das leis, regulamentos, normas e outras disposições de observância obrigatória.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública ou com especialização em Auditoria, Controladoria, Gestão de Pessoas ou área correlata, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ESCRITÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO
ATRIBUIÇÕES: Verificação do desempenho das atividades administrativas com base nas normas e nas rotinas, métodos e procedimentos estabelecidos pela administração, segundo os princípios da economicidade, eficiência e efetividade; Proposição de elaboração e adequação de normas e de rotinas, métodos e procedimentos administrativos, objetivando a melhoria da qualidade na execução das atividades administrativas, segundo os princípios da economicidade, eficiência e efetividade; Controle do cumprimento, pelas unidades do Poder Judiciário, das normas, métodos e procedimentos estabelecidos pela

Presidência - TJRR
xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

administração, desenvolvendo trabalhos de orientação; Auxílio nas atividades de auditoria desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno; Assessoria à Coordenação do Núcleo de Controle Interno em assuntos relacionados à sua área de atuação.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Análise de Sistemas, Economia ou Gestão Pública ou com especialização em Auditoria, Controladoria ou área correlata, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE PRECATÓRIOS
ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Presidência do Tribunal na observância da ordem cronológica de quitação dos precatórios, no âmbito de competência do Tribunal; Receber, registrar, analisar e conferir as peças exigidas para formação dos precatórios, certificando sua regularidade; Manter registro atualizado dos precatórios, segmentado por natureza e preferência; Preparar os ofícios requisitórios aos entes devedores; Expedir certidão, indicando os precatórios por ente, para fins de encaminhamento para inclusão no orçamento do exercício seguinte; Propor atos normativos que disciplinem procedimentos relativos ao processamento e ao cumprimento de precatórios, no âmbito do Tribunal; Atualizar permanentemente os instrumentos e procedimentos inerentes à gestão de precatórios, em compatibilidade com as mudanças e inovações no ordenamento jurídico; Realizar levantamento de precatórios pendentes, solicitando às áreas competentes dados ou informações para agilizar sua tramitação no Tribunal; Fornecer apoio técnico e administrativo ao Presidente e subsídio ao funcionamento de atividades que visem à conciliação, na quitação de precatórios; Controlar as conciliações efetivadas, para baixa dos precatórios nos registros do Tribunal; Atender as partes, prestando as informações demandadas; Cumprir fielmente a legislação sobre a matéria, acompanhando as mudanças na legislação e na tecnologia disponível para aplicação no alcance dos objetivos do Núcleo.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS
ATRIBUIÇÕES: Indicar e manter dados atualizados, tais como nome, telefone e correio eletrônico, do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos; Uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos; Monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de um ou mais recursos representativos da controvérsia; Manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça; Auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; Informar sobre a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e garantir o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no art. 1040 do CPC; Receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal; Elaborar trimestralmente relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal, bem como daqueles sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
ATRIBUIÇÕES: Elaboração do informativo de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, analisando e extraindo do teor acórdão a tese encampada, e promover a sua publicação na modalidade eletrônica; Apoio aos desembargadores e suas assessorias jurídicas, realizando pesquisa jurisprudencial dos acórdãos e decisões que fornecem amparo jurisprudencial a tese defendida pelo relator; Recebimento, organização e distribuição, entre os membros da Comissão, dos acórdãos e decisões a serem editadas e cadastradas no banco de dados de jurisprudência do TJRR; Triagem e organização dos acórdãos para indexação por turma, matéria e assunto; Triagem e organização dos acórdãos a serem cadastrados como principal ou sucessivos; Catalogação, elaboração de lista de jurisprudência temática que deverá ser disponibilizada no portal do TJRR; Atualização da lista de jurisprudência temática, observando as mudanças jurisprudenciais ocorridas no TJRR; Compilação e/ou consolidação de Leis Estaduais, inerentes a organização, estruturação e normatização do Poder Judiciário estadual, bem como, das resoluções, provimentos e portarias editadas por este; Coleta e cadastro dos acórdãos e decisões a serem realizados

xel0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

em sistema eletrônico informatizado e consequente disponibilização na internet; Prestar suporte jurisprudencial ao NURER.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ATRIBUIÇÕES: Promover a articulação e o relacionamento com instituições públicas e privadas ligadas ao Poder Judiciário de Roraima; Realizar ações de educação, informação e divulgação de interesse do Poder Judiciário de Roraima nos diferentes meios de comunicação; Supervisionar a produção e zelar pela qualidade de material impresso de promoção ou divulgação da imagem ou das políticas institucionais no âmbito do Poder Judiciário; Acompanhar publicações oficiais, impressas e eletrônicas, confeccionadas pelos órgãos do Poder Judiciário no que diz respeito à imagem do poder Judiciário; Contribuir para a consolidação da identidade e imagem institucional positivas do Poder Judiciário de Roraima perante a sociedade; Promover fluxo de informação entre o Poder Judiciário e seus públicos de interesse; Suprir os veículos de comunicação social com informações relativas ao Poder Judiciário; Manter arquivo atualizado de matérias de interesse do Poder Judiciário de Roraima; Manter contato com as assessorias de comunicação dos diversos órgãos públicos; Organizar e manter atualizada relação de veículos de comunicação social; Acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça em suas atividades externas; Encarregar-se das atividades administrativas do NURI (pessoas, logística, orçamento).
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível Superior em Comunicação Social: Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE : ESCRITÓRIO DE COMUNICAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Elaborar, desenvolver e executar atividades de comunicação com o público interno do Poder Judiciário de Roraima; Coordenar e articular o processo de uniformização da comunicação dos diversos setores do Poder Judiciário de Roraima; Apoiar e orientar as unidades administrativas e judiciais nos serviços de imprensa e comunicação; Executar ações de educação, informação e divulgação de interesse do Poder Judiciário para servidores, colaboradores terceirizados e magistrados utilizando meios de comunicação dirigida; Promover fluxo de informação entre o Poder Judiciário e o seu público interno e misto; Apoiar todas as atividades do Núcleo de Relações Institucionais; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível Superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE APOIO AO 1º GRAU.
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar magistrados e servidores no cumprimento de medidas visando alcançar as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assegurar a eficiência e promovendo à celeridade para a boa prestação jurisdicional.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL
ATRIBUIÇÕES: Estabelecimento da Política de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, visando à salvaguarda do patrimônio documental, por seu valor de prova e informação e de instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico; Desenvolvimento dos instrumentos arquivísticos de gestão documental do TJRR, bem como sua revisão, atualização e adaptação quando se fizer necessário; Orientação e promoção da identificação, avaliação e definição da destinação e dos prazos de guarda dos documentos de arquivo, tendo em vista a preservação daqueles selecionados para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor; Validação das diretrizes para elaboração de Listagem de Eliminação de documentos e Termo de Eliminação de documentos das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Promoção e estímulo à realização de estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos localizados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e sobre a estrutura organizacional existente, no tocante à racionalização das atividades arquivística, bem como assistência e subsídios técnicos às unidades, sugerindo as providências necessárias; Incentivo à capacitação técnica, aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos que desenvolvem atividades de arquivo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Fomento, em âmbito estadual, da integração, padronização de procedimentos e modernização dos serviços de arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Zelo pelo cumprimento da Política de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras, em sua área de atuação; Intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou

Presidência - TJRR
xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ASSESSORIA DE CERIMONIAL
ATRIBUIÇÕES: Planejamento do roteiro das solenidades realizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; Análise das variáveis que podem ocorrer em uma cerimônia, planejando estratégias para prevenilas; Definição do local, horário, público, tipo de convite e programação visual apropriados para cada evento; Levantamento de todos os itens dos apoios administrativos, operacionais, logísticos, de pessoal e externos necessários; Elaboração de protocolo de implantação com as precedências e tratamentos, de acordo com a legislação específica; Promoção de relacionamento amistoso com os servidores e demais Poderes e órgãos públicos; Desenvolvimento de atividades de cunho social, esportivo ou cultural; Manutenção de cadastros atualizados dos órgãos públicos e segmentos de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Envio de correspondência alusiva a aniversários e outras datas comemorativas aos servidores, autoridades e entidades relacionadas ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ASSESSORIA MILITAR
ATRIBUIÇÕES: Planejamento, organização e implementação do esquema de segurança física das instalações do Tribunal de Justiça e demais órgãos subordinados, inclusive da residência dos desembargadores, bem como, promoção da segurança pessoal ao Presidente, aos magistrados e aos visitantes; Estabelecimento de relações do Presidente do Tribunal de Justiça com as autoridades militares e policiais; Recebimento e encaminhamento ao Presidente do Tribunal de Justiça de toda documentação oriunda da Polícia Militar, Forças Armadas, Superintendência da Polícia Federal e órgãos vinculados ao Gabinete Militar; Planejar e coordenação de medidas de prevenção e combate a incêndio nos prédios do Poder Judiciário; Planejamento e coordenação do sistema de segurança da Justiça Especial Volante; Representação militar do Presidente do Tribunal de Justiça; Planejamento e coordenação dos programas de instrução, qualificação e treinamento dos policiais militares integrantes de seu contingente; Expedição, recebimento e arquivo de documentos de sua alçada.
REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Oficial da Polícia Militar com Certificado de conclusão de nível superior, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES: Recebimento, autuação e distribuição dos documentos encaminhados ao Poder Judiciário; Distribuição externa de documentos na Comarca de Boa Vista; Postagem de todas as correspondências originadas na Comarca de Boa Vista; Controle e fiscalização do contrato de serviço postal; Registro cronológico atualizado das autuações de Procedimentos Administrativos.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DO SEGUNDO GRAU
ATRIBUIÇÕES: Distribuição de feitos, analisar prevenções, impedimentos e suspeições dos processos distribuídos; fazer conclusão dos feitos cíveis; remeter os feitos criminais à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para após fazê-los conclusos; quando o Tribunal atua como instância revisora, digitalizar os feitos cíveis transitados em julgado, juntando-os ao Projudi, com posterior remessa do caderno à vara de origem; remessa dos feitos criminais transitados em julgado para a vara de origem; recebimento de petições; atividades previstas no portal simplificar; atendimento ao público e atividades correlatas.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Direito, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: BIBLIOTECA
ATRIBUIÇÕES: Organização e disponibilização do conjunto dos diversos meios de informação e cultura jurídica representado por livros, folhetos, revistas, diários oficiais, CD-ROM's, DVDs e documentos digitais aos magistrados, servidores, operadores do direito e ao público em geral; Tratamento, guarda e

Presidência - TJRR
xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=
SICOJURR - 00052647

Presidência - TJRR

disseminação da informação jurídica gerada pelo Tribunal de Justiça e adquirida para compor o acervo da Biblioteca; Assessoria à Escola do Judiciário em suas necessidades pertinentes a acervo bibliográfico; Planejamento dos sistemas de biblioteca, centros ou serviços de documentação e de informação; Realização de estudos e projetos para geração e manutenção de base de dados, conservação e desenvolvimento do acervo bibliográfico e modernização dos serviços, emitindo parecer em sua área de competência; Promoção de intercâmbio e colaboração técnica com bibliotecas, centros culturais e demais entidades afins.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: ARQUIVO GERAL
ATRIBUIÇÕES: Planejamento, orientação e execução das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos; Definição, implementação, acompanhamento e controle de programas, projetos e ações que visem à normatização e à racionalização de procedimentos, sistemas e instrumentos, para análise, classificação, organização, arquivamento, retenção, transferência ou eliminação de documentos; Coordenação dos trabalhos de pesquisa cientifica ou técnico-administrativa; Planejamento, organização e execução dos serviços de conservação e preservação do acervo arquivístico; Planejamento da automação aplicada aos arquivos; Avaliação e seleção dos documentos para fins de preservação; Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes; Planejamento quanto ao tratamento técnico dos documentos.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Arquivologia, Direito, Gestão Pública, História, Economia ou Biblioteconomia, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE: CONTADORIA JUDICIAL
ATRIBUIÇÕES: Realização dos cálculos judiciais e fornecimento de informações; Aplicação e conferência de índices de atualização aplicados nos cálculos, bem como da mora devida; Conferência dos cálculos judiciais submetidos ao seu exame; Fornecimento de informações e esclarecimentos em impugnações e dúvidas de cálculos judiciais; Realização, atualização e conferência dos cálculos das custas judiciais submetidos à Contadoria Judicial; Cumprimento das determinações emanadas dos juízos; Coordenação e execução dos Planos de Trabalho e cronogramas de realização de atividades do Setor, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados; Elaboração de relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE: CENTRAL DE MANDADOS
ATRIBUIÇÕES: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades administrativas da Central de Mandados; Controle do recebimento e devolução de mandados às varas, mediante protocolo; Distribuição e redistribuição de mandados aos oficiais de justiça, realizando a manutenção/atualização do sistema; Observação quanto ao cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, comunicando imediatamente ao Diretor do Fórum qualquer irregularidade; Verificação do cumprimento dos mandados, observando se ocorreu em atendimento às determinações judiciais neles contidas, bem como, se estão devidamente certificados; Organização da escala de plantão dos oficiais de justiça.
REQUISITOS DO TITULAR: Oficial de Justiça com certificado de nível superior em Direito ou Administração expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE: DIVISÃO DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ATRIBUIÇÕES: Coordenação das atividades de todos os agentes de proteção (concursados e voluntários); Organização dos serviços realizados na sede, rodoviária e aeroporto, planejando escalas mensais, que deverão ser efetivamente cumpridas; Fiscalização dos serviços realizados pelos agentes, visando ao bom andamento dos feitos inerentes ao cargo (cumprimento de mandados, diligências, carga horária diária).
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Direito, Pedagogia, Administração, Psicologia ou Assistência Social, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

Setor Especializado
UNIDADE: COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACESSO À JUSTIÇA
ATRIBUIÇÕES: Coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas nas Unidades de Atendimento e Conciliação vinculadas à Vara da Justiça Itinerante; Orientação e supervisão das atividades dos conciliadores; Atualização do cadastro de conciliadores para os fins do §1º, do art. 5º da Resolução TP nº 34/06; Colaboração em levantamento de dados, estudos e pesquisas para a formalização de planos, programas, projetos e ações que envolvam as atividades de programas de acesso ao Judiciário e das Unidades de Atendimento e Conciliação vinculadas à Vara da Justiça Itinerante; Auxílio ao Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante no planejamento, acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos projetos que contemplem os programas de acesso ao Judiciário e às Unidades de Atendimento e Conciliação vinculadas à Vara da Justiça Itinerante; Coleta de dados e elaboração de relatório estatístico das atividades e peculiaridades relevantes e apresentação periódica ao Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante para avaliação; Proposição de medidas que visem à melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços; Contribuição para o bom funcionamento nas Unidades de Atendimento e Conciliação vinculadas à Vara da Justiça Itinerante; Atendimento e esclarecimento ao público interno e externo, quando necessário; Zelo pelo cumprimento das normas de hierarquia e disciplina aplicadas ao Poder Judiciário.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Assistência Social, Direito, Pedagogia ou Psicologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE: DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA VARA DE PENAS E MEDIDASALTERNATIVAS
ATRIBUIÇÕES: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades administrativas da Equipe Interprofissional da Vara de Penas e Medidas Alternativas, mantendo o Juiz do 1º Juizado Especial Criminal informado acerca do desenvolvimento dos trabalhos; Cumprimento das determinações e instruções do Juiz e das disposições legais pertinentes à execução das penas restritivas de direitos e medidas alternativas,; Direção dos trabalhos de análise, pré-seleção, cadastro e credenciamento de entidades públicas, privadas e organizações não governamentais nacionais, com vistas à manutenção da rede de atendimento; Acompanhamento das atividades inerentes ao trabalho de intervenção e acompanhamento técnico junto aos beneficiários e reeducandos que tenham recebido pena ou medida alternativa; Encaminhamento de relatórios, pareceres técnicos, sumários sociais e outros documentos de conteúdo técnico ou administrativo a quem se faça necessário; Encaminhamento de beneficiários e reeducandos para os locais de cumprimento de penas e medidas alternativas; Supervisão das atividades de fiscalização junto aos beneficiários ou reeducandos em cumprimento de penas e medidas alternativas e às entidades que compõem a rede de atendimento; Promoção das ações voltadas para a conscientização da sociedade quanto à importância da manutenção de parcerias que busquem contribuir no processo de ressocialização dos cumpridores de penas e medidas alternativas; Fomento a ações que visem a contribuir para a elaboração da política criminal voltada para a prevenção da delinquência, sob a supervisão do Juiz do 1º Juizado Especial Criminal; Emissão de recibos e declarações de comparecimento; Execução de outras atividades correlatas.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Direito, Administração, Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE: SETOR DE PROTOCOLO DO PRIMEIRO GRAU
ATRIBUIÇÕES: Recebimento e distribuição dos documentos encaminhados e emitidos pelas unidades dos Fóruns da Capital; Distribuição externa de documentos na Comarca de Boa Vista; Postagem de todas as correspondências originadas nos Fóruns da capital.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE: SETOR DE PRIMEIRO ATENDIMENTO
ATRIBUIÇÕES: Recepcionar os jurisdicionados realizando a triagem dos serviços necessários; autorizar a entrada nas dependências dos Fóruns quando a providencia ou informação não puder ser sanada ou fornecida no próprio setor.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

xel0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATOS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 139 - Nomear a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 10.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATOS DO DIA 14 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 243 - Nomear o servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Núcleo Jurídico Administrativo, a contar de 15.06.2016.

N.º 244 - Nomear o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 01.07.2016.

N.º 245 - Nomear a servidora **INAÊ MENESES BARRETO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 01.07.2016.

N.º 246 - Nomear a servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 01.07.2016.

N.º 248 - Nomear **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 01.07.2016.

N.º 249 - Nomear a servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 20.06.2016.

N.º 250 - Nomear a servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO GAMEIRO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Núcleo Jurídico Administrativo, a contar de 15.06.2016.

N.º 251 - Nomear a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 01.07.2016.

xeI0mpSIr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

N.º 252 - Nomear a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Núcleo Jurídico Administrativo, a contar de 15.06.2016.

N.º 254 - Nomear **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 01.07.2016.

N.º 256 - Nomear **NILVÂNIA RICARDO TEIXEIRA DE MACÊDO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 01.07.2016.

N.º 258 - Nomear **ADELAYDE ALANA MELO MACIEL** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 01.07.2016.

N.º 261 - Nomear **SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Núcleo Jurídico Administrativo, a contar de 15.06.2016.

N.º 270 - Nomear a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Núcleo Jurídico Administrativo, a contar de 15.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATOS DO DIA 16 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 288 - Nomear a servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 17.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATOS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 314 - Nomear **CAIO LUCHINI WENDERLICH CORREIA LIMA DE CASTRO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 1ª Vara Cível de Competência Residual/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 316 - Nomear **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 1ª Vara Criminal de Competência Residual/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

xeI0mpSIr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

N.º 317 - Nomear o servidor **MARCIO COSTA MORATELLI**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 319 - Nomear **JULIANO LEVINO CASSIANO MAROZINI** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 1ª Vara da Fazenda Pública/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 320 - Nomear o servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 1ª Vara da Infância e da Juventude/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 321 - Nomear o servidor **YURI ALBERTO FONSÊCA ROCHA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 323 - Nomear **ALEX SANDRO DA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 324 - Nomear a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 325 - Nomear a servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do 1º Juizado Especial Cível/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 326 - Nomear o servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 2ª Vara Cível de Competência Residual/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 328 - Nomear **SHIGIALLISON HELIO ALVES DA PAIXAO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 2ª Vara Criminal de Competência Residual/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 330 - Nomear **INES GORETTE GARCIA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 332 - Nomear **LUIZ DE CARVALHO MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 2ª Vara da Fazenda Pública/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 333 - Nomear a servidora **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 334 - Nomear o servidor **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do 2º Juizado Especial Cível/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 336 - Nomear **MICHELE MARIA CORREIA CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 3ª Vara Cível de Competência Residual/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 338 - Nomear **JANAINA BERTOLI** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 3ª Vara Criminal de Competência Residual/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 340 - Nomear **DANIEL LOBATO BORGES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do 3º Juizado Especial Cível/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

xei0mpSlr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

N.º 342 - Nomear **VALDECIR CORREIA DE ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da 4ª Vara Cível de Competência Residual/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 344 - Nomear **JULIANA GOTARDO HEINZEN** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 346 - Nomear **MARCELA MOLETA BORGES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Bonfim/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 347 - Nomear o servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Caracaraí/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 348 - Nomear o servidor **WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA**, Oficial de Justiça - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Mucajaí/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 349 - Nomear o servidor **LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Pacaraima/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 350 - Nomear a servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 351 - Nomear a servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Comarca de São Luiz do Anauá/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 352 - Nomear o servidor **JEFFERSON VON RANDOW RATTES LEITÃO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, a contar de 20.06.2016.

N.º 353 - Nomear a servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Juizado Especial Criminal/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 354 - Nomear o servidor **JAIR NERY FERREGUETTI SOUZA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Juizado Especial da Fazenda Pública/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 355 - Nomear a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Precatórios, a contar de 20.06.2016.

N.º 356 - Nomear a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Precatórios, a contar de 20.06.2016.

N.º 357 - Nomear o servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, a contar de 20.06.2016.

N.º 358 - Nomear a servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Vara da Justiça Itinerante/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 359 - Nomear a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

xeI0mpSIr43otii4XX3003hICsI=

Presidência - TJRR

N.º 361 - Nomear **ÉRIKA MENDONÇA GONZAGA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

N.º 362 - Nomear o servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Vara de Execução Penal/ Gabinete, a contar de 20.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1461 - Designar a servidora **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária - Proteção à Criança e ao Adolescente, para exercer a Função Técnica Administrativa de Gestão e Avaliação Documental, Código TJ/FC-3, da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental, a contar de 20.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATOS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 370 - Nomear **LETYANNY DA SILVA ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 22.06.2016.

N.º 372 - Nomear **VIVIANE CALEGARI** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 22.06.2016.

N.º 374 - Nomear **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 22.06.2016.

N.º 376 - Nomear **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Unidade de Apoio ao 1º Grau, a contar de 22.06.2016.

N.º 378 - Nomear **MARCEL PAULINELLI CAVALCANTE DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, a contar de 22.06.2016.

xeI0mpSIr43otii4XX3003hICsI=

N.º 380 - Nomear **VELMA DA SILVA BARROS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Turma Recursal, a contar de 22.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1615 - Determinar que o servidor **ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Diretor de Secretaria, da Secretaria da Câmara Única passe a servir na Secretaria das Câmaras Reunidas, a contar de 01.07.2016.

N.º 1620 - Determinar que o servidor **CARLOS GUTEM DUTRA COSTA**, Técnico Judiciário, da Vara da Justiça Itinerante/ 2.º Núcleo de Atendimento e Conciliação passe a servir na Coordenação dos Programas de Acesso à Justiça/ 2.º Núcleo de Atendimento e Conciliação, a contar de 01.07.2016.

N.º 1632 - Determinar que o servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Diretor de Secretaria, da Secretaria da Câmara Única passe a servir na Secretaria das Câmaras Reunidas, a contar de 01.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

xeI0mpSIr43otii4XX3003hICsI=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 01/07/2016

PRESIDÊNCIA
AGIS nº 6452/2016
Origem: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Assunto: Suspensão dos descontos do Banco Cruzeiro do Sul e liberação de margem.

DECISÃO

Trata-se de procedimento originado pelo servidor **José Ramos Figueredo,** Analista Judiciário/Especialidade: Contabilidade, no qual postula a suspensão dos descontos consignados do Banco Cruzeiro do Sul, bem como a liberação da margem consignável com base no Agis Exp. 14795/2015.

O Chefe da Seção de Administração de Folha de Pagamento informou que o Requerente possui uma consignação, em favor do Banco Cruzeiro do Sul, com as parcelas suspensas desde a folha mensal de abril/2014, com base no Oficio Cartório n.° 304/2014.

No presente feito, o requerente juntou Decisão e certidão de trânsito em julgado da ação autuada sob o n.° 0701179-96.2011.823.0010, impetrada na 2ª Vara Cível de Competência Residual desta Comarca.

Por oportuno, na Decisão verifica-se, em síntese, que foi determinado o recálculo pela instituição bancária, abatidos os valores eventualmente consignados, a serem levantados pela referida instituição bancária, compensando no recálculo, com os valores pagos indevidamente, calculados em dobro do valor pagos e corrigidos pelo INPC e juros legais de 1% ao mês, usque art. 42, § único do CDC.

O Doc. Agis 14795/2015, no qual se solicitou a extensão dos efeitos, não possuía questão judicializada.

A SGP se manifestou pelo indeferimento do pedido (mov. 28/31).

É o breve relato.

A previsão legal para as consignações encontra-se estabelecida no parágrafo único do art. 41 da LCE n.º 053/2001, o qual permite que "mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento".

No âmbito desta Corte, as consignações encontram-se regulamentadas pela Portaria da Presidência n.º 978/2010 e, quanto ao Banco Cruzeiro do Sul, pelo Acordo Nº 001/2009. Impende esclarecer que as consignações referentes a empréstimos são enquadradas como consignações facultativas, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Portaria supramencionada.

Assim, consoante previsão contida nos arts. 13, §2º, 18, §§ 2º e 3º e 22, § 2º, desta Portaria, as consignações facultativas poderão ser suspensas, sendo que a norma impõe requisitos para adoção desta medida, sendo eles: o não encaminhamento ao TJRR dos dados relativos aos descontos a serem consignados, se houver consignação compulsória que venha a exigir a suspensão das facultativas, ou em caso de suspeita de ocorrência das faltas previstas no art. 22.

Importa salientar que o § 3.º do art. 18 assevera que, nos casos de suspensão de consignação facultativa, o respectivo saldo de margem consignável não poderá ser utilizado para novas consignações antes da regularização das suspensas. (grifei)

In casu, o servidor **José Ramos Figueredo**, Analista Judiciário/Especialidade: Contabilidade, postula pela suspensão dos descontos dos consignados do Banco Cruzeiro do Sul, bem como a liberação da margem consignável.

Ocorre que, na ação autuada sob o n.° 0701179-96.2011.823.0010, impetrada na 2ª Vara Cível de Competência Residual desta Comarca, verifica-se, em conformidade com Ofício Cart. n° 304/2014, que foi deferido o pedido de suspensão dos descontos em contracheque do servidor, até final decisão, para que o mesmo não viesse a ter prejuízos com o andamento da lide, uma vez que, conforme alegado, teria ele direito a recebimento de valores e não mais obrigação de pagamento. "Por outro lado, se por algum motivo for vencido o autor e se fizerem necessários novos descontos em folha, assim se procederá".

Presidência - TJRR

wSgWFbl17EGxk+gptDDzsOJc7SQ=

Presidência - TJRR

Nesse prisma, o Magistrado "deferiu o pedido de suspensão dos descontos em contracheque do autor José Ramos Figueredo, para os devidos fins de direito", conforme movimentação 13. (grifei).

Na sentença, foi determinado o recálculo pela instituição bancária, abatidos os valores eventualmente consignados, a serem levantados pela referida instituição bancária, compensando no recálculo, com os valores pagos indevidamente, calculados em dobro do valor pagos e corrigidos pelo INPC e juros legais de 1% ao mês, usque art. 42, § único do CDC.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça veda a apreciação pela Administração Pública de questões já judicializadas. Vejamos:

Recurso Administrativo em Procedimento de Controle Administrativo. Concurso Público. Deficiente físico. – "**Não cabe a intervenção do CNJ em questão judicializada anteriormente. Ainda que o recorrente consiga trazer sua questão por meio de nova causa de pedir, verifica-se que a questão de fundo é a mesma levada na via judicial não cabendo nova análise por este Conselho.** É certo que irregularidades no edital no tocante ao Ato 01/02 não foram comprovadas. Questão meramente individual. Recurso Administrativo a que se nega provimento" (CNJ – PCA 20081000009320 – Rel. Cons. Marcelo Nobre – 71ª Sessão – j. 07.10.2008 – DJU 24.10.2008).

Matéria "sub judice". Portaria 132/2007. Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro. Atos notariais. Mandado de segurança. Reapreciação. CNJ. Inviabilidade. – "**Se a questão submetida a Procedimento de Controle Administrativo já se acha confiada à solução judicial, em ações propostas pelo próprio requerente, não cabe ao CNJ, que é órgão administrativo, imiscuir-se nessa esfera**" (CNJ – PCA 200810000012986 – Rel. Cons. Min. João Oreste Dalazen – 67ª Sessão – j. 12.08.2008 – DJU 01.09.2008).

Embora o Requerente tenha postulado em juízo a suspensão da consignação em folha de pagamento, o pedido NÃO foi deferido, razão pela qual não posso deferir na via admnistrativa, por razões óbvias.

Diante do exposto, considerando que o **pedido de suspensão das consignações** em favor do Banco Cruzeiro do Sul encontra-se judicializado e já transitado em julgado, *indefiro* a solicitação por entender que o Requerente carece de interesse de agir nesta esfera administrativa.

Em relação ao **pedido de liberação da margem consignável,** percebi que o pagamento do empréstimo foi feito via consignação em folha, conforme autorizado pelo Servidor e que, na ação judicial, o Magistrado não alterou a forma de adimplemento das obrigações, permanecendo, assim, a consignação, motivo pelo qual, *indefiro* a liberação, nos moldes do §3°, do art. 18 da Portaria Presidência n.º 978/2010.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência
Procedimento Administrativo nº. 6575/2016
Origem: Antonio Ricardo da Silva Junior.
Assunto: Encaminhando Pedido de Reconsideração do servidor Jefferson Eli Lima Batista.

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração interposto por Jefferson Eli Lima Batista, solicitando a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de concessão de gratificação de produtividade para ele (AGIS 2016/5428).

Decido.

No AGIS 2016/5428, a Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal colacionou a estrutura funcional da unidade e informou que o Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra Mulher encontra-se com o quantitativo de servidores igual ao mínimo estabelecido pela Portaria n.° 685/2015 (mov. 05).

wSgWFbl17EGxk+gptDDzsOJc7SQ=

Entretanto, verifiquei que foi publicada portaria n. 1501/2016 removendo uma servidora do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, estando, atualmente, a referida unidade com o número de servidores inferior ao mínimo estabelecido pela portaria acima mencionada.

Diante da excepcionalidade do caso, pois já possuem 04 (quatro) servidores recebendo a gratificação de produtividade no cartório, ou seja, acima da média comparando-se com as outras unidades cartorárias, entendo razoável a concessão da referida gratificação, uma vez que o cartório em questão está com o número de servidores insuficiente para seu regular funcionamento.

Diante do exposto, reconsidero a decisão do AGIS 2016/5428 e concedo a gratificação de produtividade ao servidor Jefferson Eli Lima Batista, até que a quantidade de servidores seja regularizada, conforme determinado pela portaria n.° 685/2015.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à Seção de Protocolo Geral para registro e autuação como procedimento administrativo físico e, após, à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 28 de junho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

wSgWFbl17EGxk+gptDDzsOJc7SQ=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 1º/07/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 337/2016
Requerente: Cesar Oberlan Branco dos Santos
Advogado (a): Alexandre César Dantas Soccorro – OAB/RR 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Cesar Oberlan Branco dos Santos, referente ao processo de execução nº. 0208011-76.2009.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/74v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 75, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 77/79, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 8.905,50 (oito mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos), em favor do (a) requerente Cesar Oberlan Branco dos Santos, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 28 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 338/2016
Requerente: Josué dos Santos Filho
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 236
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Josué dos Santos Filho, referente ao processo de execução nº. 0706567-77.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/51.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 52, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 54/56, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 2.483,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), em favor do (a) requerente Josué dos Santos Filho, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 28 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 339/2016
Requerente: Sidnei de Lima Ferreira
Advogado (a): Alexandre César Dantas Soccorro – OAB/RR 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Sidnei de Lima Ferreira, referente ao processo de execução nº. 0207995-25.2009.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/65.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 66, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 68/70, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 848,65 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em favor do (a) requerente Sidnei de Lima Ferreira, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

SIFCs+3Di9q7VQVwpkwRxVAuQco=

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 28 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 341/2016
Requerente: Joel Batalha Maduro
Advogado (a): Alexandre César Dantas Soccorro – OAB/RR 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Joel Batalha Maduro, referente ao processo de execução nº. 0208012-61.2009.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/69.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 70, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 72/74, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 5.555,52 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em favor do (a) requerente Joel Batalha Maduro, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 28 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 342/2016
Requerente: Antonio Gomes da Silva
Advogado (a): Ronald Rossi Ferreira – OAB/RR 467
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Antonio Gomes da Silva, referente ao processo nº 0726956-49.2012.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/19.

Diretoria - Núcleo de Precatórios
SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 20, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 8.533,30 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos), sendo R$ 7.111,08 (sete mil, cento e onze reais e oito centavos), em favor do (a) requerente Antonio Gomes da Silva, e, R$ 1.422,22 (um mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos) em favor do (a) advogado (a) Ronald Rossi Ferreira, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 28 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 344/2016
Requerente: Leuda Martins Nobre
Advogado (a): Alexandre César Dantas Soccorro – OAB/RR 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Leuda Martins Nobre, referente ao processo de execução nº. 0212726-64.2009.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/81.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 82, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 84/86, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 7.543,20 (sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), em favor do (a) requerente Leuda Martins Nobre, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

SIFCs+3Di9q7VQVwpkwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Boa Vista, 28 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 345/2016
Requerente: Carlos de Lima Ferreira
Advogado (a): Walla Adairalba Bisneto – OAB/RR 542
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Carlos de Lima Ferreira, referente ao processo de execução nº. 0817807-32.2015.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/53.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 54, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 56/58, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), em favor do (a) requerente Carlos de Lima Ferreira, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 28 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 343/2016
Requerente: Hélio André Corradi
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 223.412
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Hélio André Corradi, referente ao processo nº 0701357-74.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/23.

SIFCs+3Di9q7VQVwpkwRxVAuQco=

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 24, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 26/27, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 5.641.11 (cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e onze centavos), em favor do (a) requerente Hélio André Corradi, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 010/2016
Requerente: Cleber Gama Lobato
Advogado: Sem procurador cadastrado nos autos
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Cleber Gama Lobato, referente ao processo nº.0400019-07.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/16.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 17, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 23/24, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 26.727,23 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária, CLEBER GAMA LOBATO, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial estabelecido no art.97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.
Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 011/2016
Requerente: Débora Gomes de Figueiredo Nóbrega
Advogado: Clóvis Melo de Araújo - OAB/RR Nº 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Débora Gomes de Figueiredo Nóbrega, referente ao processo nº.0400750-03.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/21.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 23/24, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 32.589,23 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos) atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária, DÉBORA GOMES DE FIGUEIREDO NÓBREGA, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial estabelecido no art.97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 012/2016
Requerente: Ana Olinda Quinto Meza
Advogado: Bruno Liandro Praia Martins - OAB/RR Nº 804
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios
SIFCs+3Di9q7VQVwpkwRxVAuQco=
SICOJURR - 00052637

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Cuida-se de precatório expedido em favor de Ana Olinda Quinto Meza, referente ao processo nº. 0401421-60.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/20.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 21, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 23/24, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 27.242,29 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária, ANA OLINDA QUINTO MEZA, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial estabelecido no art.97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 047/2016
Requerente: Katiana Diniz de Sousa
Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B
Requerido: Município de Rorainópolis
Procurador: Procuradoria do Município de Rorainopólis
Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainópolis

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Katiana Diniz de Sousa, referente ao processo nº. 0047.11.000133-7, movido contra o Município de Rorainópolis.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainopólis, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/36.

O Núcleo de Precatórios, após a retificação do ofício requisitório solicitada por meio dos despachos de fl. 37 certificou, à folha 41, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 46/47, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 24.379,75 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em favor da pessoa física, KATIANA DINIZ DE SOUSA, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar,

SIFCs+3Di9q7VQVwpkwRxVAuQco=

nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 048/2016
Requerente: Kartejiane Diniz de Sousa
Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B
Requerido: Município de Rorainópolis
Procurador: Procuradoria do Município de Rorainopólis
Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainópolis

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Kartejiane Diniz de Sousa, referente ao processo nº. 0047.11.000133-7, movido contra o Município de Rorainópolis.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainopólis, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/35.

O Núcleo de Precatórios, após a retificação do ofício requisitório solicitada por meio dos despachos de fl. 36 certificou, à folha 40, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 45/46, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 24.379,75 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em favor da pessoa física, KARTEJIANE DINIZ DE SOUSA, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Precatório n.º 049/2016
Requerente: Raimundo Coelho de Sousa
Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B
Requerido: Município de Rorainópolis
Procurador: Procuradoria do Município de Rorainopólis
Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainópolis

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Raimundo Coelho de Sousa, referente ao processo nº. 0047.11.000133-7, movido contra o Município de Rorainópolis.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainopólis, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/35.

O Núcleo de Precatórios, após a retificação do ofício requisitório solicitada por meio dos despachos de fl. 36 certificou, à folha 40, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 45/46, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 24.379,75 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em favor da pessoa física, RAIMUNDO COELHO DE SOUSA, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 053/2016
Requerente: Adelina Aniceto
Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR Nº 74-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Adelina Aniceto, referente ao processo de conhecimento nº 010.03.067855-0 e de execução nº. 0718042-93.2012.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/66.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 66, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 68/69, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 69.037,72 (sessenta e nove mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos), em favor da pessoa física beneficiária, ADELINA ANICETO, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 054/2016
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR Nº 74-B
Advogado (a): Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente ao processo de conhecimento nº 010.03.067855-0 e de execução nº. 0718042-93.2012.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/68.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 70, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 72/73, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 59.175,18 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos), em favor da pessoa física beneficiária, JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE

Diretoria - Núcleo de Precatórios

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 055/2016
Requerente: Noeli Simone Malinowski
Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Soccorro - OAB/RR Nº 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Noeli Simone Malinowski, referente ao processo de conhecimento nº 0920060-74.2010.8.23.0010 e de execução nº. 0819347-18.2015.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/78.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 79, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 81/82, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 38.401,68 (trinta e oito mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos), em favor da pessoa física beneficiária, NOELI SIMONE MALINOWSKI, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, parágrafo 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 056/2016
Requerente: DLS Distribuidora de Livros Solimões LTDA-ME
Advogado (a): Wender de Moura Oliveira – OAB/PI 11.203
Requerido: Universidade Estadual de Roraima -UERR
Procurador (a): Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor da empresa DLS Distribuidora de Livros Solimões LTDA-ME, referente ao processo de conhecimento nº 0010.06.137175-2 e de execução nº. 0817005-68.2014.8.23.0010, movido contra a Universidade Estadual de Roraima - UERR.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/33.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 34, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Diretoria - Núcleo de Precatórios
SIFCs+3Di9q7VQVwpkwRxVAuQco=
SICOJURR - 00052637

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 36/37, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 187.365,93 (cento e oitenta e sete reais, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), em favor da pessoa jurídica beneficiária, DLS DISTRIBUIDORA DE LIVROS SOLIMÕES LTDA-ME, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, parágrafo 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 273/2015
Requerente: Martha Figueiredo Guedes
Advogado: Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Martha Figueiredo Guedes, referente ao processo de execução nº. 0400271-44.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Cantá.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/13.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 14, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 16/17, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 5.320,48 (cinco mil, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), em favor do (a) requerente, Martha Figueiredo Guedes**,** nos termos do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cantá, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 250/2016
Requerente: Ivan Barbosa da Silva
Advogado (a): Sem advogado cadastrado
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RR
Procurador: Procuradoria do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RR
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Ivan Barbosa da Silva, referente ao processo de execução nº. 0401273-49.2013.8.23.0010, movido contra o Departamento Estadual de Trânsito– DETRAN-RR.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/15.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 16, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 18/19, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 695,76 (seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), em favor do (a) Ivan Barbosa da Silva, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 341/2015
Requerente: Aldemir Ferreira da Silva
Advogado(a): Valdenor Alves Gomes OAB/RR 618
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 29/30.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 28, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 12.666,15 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) em favor do requerente Aldemir Ferreira da Silva, sem retenção de contribuição previdenciária (INSS) e imposto de renda.

Diretoria - Núcleo de Precatórios
SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 12.666,15 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) em favor de Aldemir Ferreira da Silva, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 138/2016
Requerente: Leni Maria da Silva
Advogado: Sem Procurador Habilitado
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 22/23.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 21, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.349,26 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) em favor da requerente Leni Maria da Silva, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária (INSS).

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.349,26 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) em favor de Leni Maria da Silva , ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2016

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 199/2016
Requerente: Ronilson Silva dos Santos
Advogado(a): Pablo Ramon da Silva Maciel - OAB/RR nº 861
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 21/22.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 20, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 11.205,32 (onze mil, duzentos e cinco reais e trinta e dois centavos) em favor do requerente Ronilson Silva dos Santos, com retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária (IPER).

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária no valor total de R$ 267,42 (duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), nos termos da tabela às folha 23 e 24.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 10.937,90 (dez mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos) em favor de Ronilson Silva dos Santos e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 202/2016
Requerente: Antônio Vieira de Aquino Filho
Advogado: Sem Procurador Habilitado
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 22/23.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 21, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.088,50 (três mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos) em favor do requerente Antônio Vieira de Aquino Filho, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária (INSS).

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 3.088,50 (três mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos) em favor de Antônio Vieira de Aquino Filho, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2016

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 213/2016
Requerente: Elton Pantoja Amaral
Advogado: Causa Própria - OAB/RR 615
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 30/31.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 29, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.904,14 (um mil, novecentos e quatro reais e catorze centavos) em favor da parte requerente, com retenção de contribuição previdenciária da parcela de honorários de sucumbência.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) no valor total de R$ 323,73 (trezentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), nos termos da tabela à folha 32.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores no montante de R$ 1.580,41 (um mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) em favor de Elton Pantoja Amaral e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios
SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 226/2016
Requerente: Cleison Nascimento da Silva
Advogado: Sem Procurador Habilitado
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 21/22.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 20, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 4.916,18 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos) em favor do requerente Cleison Nascimento da Silva, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária (INSS).

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 4.916,18 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos) em favor de Cleison Nascimento da Silva, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2016

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 263/2016
Requerente: Meriane Silva dos Santos
Advogado(a): Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 22/23.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 21, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 2.638,09 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos) em favor da requerente Meriane Silva dos Santos, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 13,21 (treze reais e vinte e um centavos), nos termos da tabela à folha 24.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 2.624,88 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) em favor de Meriane Silva dos Santos e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 332/2015
Requerente: Riccelli Costa Silva
Advogado(a): Clovis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 33/34.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 32, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 11.909,65 (onze mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) em favor do requerente Riccelli Costa Silva, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 291,75 (duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), nos termos da tabela à folha 35.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 11.617,90 (onze mil, seiscentos e dezessete reais e noventa centavos) em favor de Riccelli Costa Silva e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 335/2015
Requerente: Maria Luzia Rodrigues
Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 26/27.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 25, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da requerente Maria Luzia Rodrigues, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 108,36 (cento e oito reais e trinta e seis centavos), nos termos da tabela à folha 28.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 9.891,64 (nove mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) em favor de Maria Luzia Rodrigues e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 346/2015
Requerente: Gabriel Tavares Oliveira
Advogado: Neide Inacio Cavalcante - OAB/RR 602
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 24/25.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 23, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 7.277,18 (sete mil, duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) em favor do requerente Gabriel Tavares Oliveira, sem retenção de contribuição previdenciária (INSS) e imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 7.277,18 (sete mil, duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) em favor de Gabriel Tavares Oliveira, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 391/2015
Requerente: Daniel Miranda de Albuquerque
Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 27/28.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 9.775,09 (nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e nove centavos) em favor do requerente Daniel Miranda de Albuquerque, sem retenção de contribuição previdenciária (INSS) e imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 9.775,09 (nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e nove centavos) em favor de Daniel Miranda de Albuquerque, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 319/2015
Requerente: Marcio Costa de Almeida
Advogado: Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 324/2015
Requerente: Fellipe Raphael Andrade Tinoco da Silva
Advogado (a): Clovis Araújo de Oliveira Neto - OAB/RR 1350
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 326/2015
Requerente: Ubiraci Silva Vale
Advogado (a): Ronaldo Mauro Costa Paiva - OAB/RR 131
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 327/2015
Requerente: Francisca Maria da Silva
Advogado (a): Franciany Dias Mendes - OAB/RR 902
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 369/2015
Requerente: Janete dos Santos Conceição
Advogado (a): Paulo Sergio de Souza – OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Ficam, a parte requerente e o Advogado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento expedidos.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 370/2015
Requerente: Valéria Doric
Advogado (a): Diego Freire de Araujo – OAB/RR 812
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 373/2015
Requerente: Adelia Cristina Bonfim de Moraes
Advogado (a): Clovis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Requisição de Pequeno Valor n.º 376/2015
Requerente: Francisco Nailton de Arruda
Advogado (a): Cleber Bezerra Martins – OAB/RR 585
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Ficam, a parte requerente e o Advogado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento expedidos.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 433/2015
Requerente: Luciene Miranda
Advogado (a): Cleber Bezerra Martins - OAB/RR 585
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 098/2016
Requerente: Janaina Teixeira Macuxi
Advogado: Natanael Alves do Nascimento – OAB/RR 277
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 365/2015
Requerente: Erika Viana da Silva
Advogado (a): Valdenor Alves Gomes – OAB/RR 618
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

I N T I M A Ç Ã O

Ficam, a parte requerente e o Advogado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento expedidos.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 378/2015
Requerente: Uilmac Barbosa Figueiredo
Advogado (a): Samuel Moraes da Silva – OAB/RR 225
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Ficam, a parte requerente e o Advogado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento expedidos.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 052/2016
Requerente: Vicinal Engenharia LTDA - ME
Advogado (a): Gil Viana Simões Barbosa - OAB/RR Nº 410-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor da Pessoa Jurídica Vicinal Engenharia LTDA - ME, referente ao processo de conhecimento nº 0010.06.143925-2 e de execução nº. 0706751-96.2012.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/71.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 72, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 74/75, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 940.098,13 (novecentos e quarenta mil, noventa e oito reais e treze centavos), em favor da pessoa jurídica beneficiária, VICINAL ENGENHARIA LTDA - ME, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, parágrafo 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 183/2016
Requerente: Jurandir Araújo Sousa
Advogados (a): Ronald Rossi Ferreira - OAB/RR Nº 467
Requerido: Município de Mucajaí
Procurador: Procuradoria do Município de Mucajaí
Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Jurandir Araújo Sousa, referente ao processo n.º 0030.10.001222-5, movida contra o Município de Mucajaí.

Às folhas 27/27-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mucajaí, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 30, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 2700130088056, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Mucajaí, referente à requisição de pequeno valor n.º 183/2016.

Em função do lapso temporal entre a data da última realização dos cálculos (30/07/2014) e o efetivo recebimento do ofício pelo Prefeito do Município de Mucajaí (26/04/2016), bem como pelo fato de o Município não ter efetuado o pagamento no prazo determinado, o Núcleo de Precatórios apresentou, à fl. 30, o valor atualizado da presente RPV.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Mucajaí permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

Diretoria - Núcleo de Precatórios
SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor atualizado de R$ 18.885,99 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Mucajaí, CNPJ n.º 04.056.198/0001-86, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 182/2016
Requerente: João Ricardo Marçon Milani
Advogado (a): Causa Própria
Requerido: Município de Iracema
Procurador: Procuradoria do Município de Iracema
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de João Ricardo Marçon Milani, referente ao processo n.º 0030.12.000018-4, movida contra o Município de Iracema.

Às folhas 81/81-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Iracema, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 83, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 600130088012, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Iracema, referente à requisição de pequeno valor n.º 182/2016.

Em função do lapso temporal entre a data da última realização dos cálculos (23/07/2013) e o efetivo recebimento do ofício pelo Prefeito do Município de Iracema (27/04/2016), bem como pelo fato de o Município não ter efetuado o pagamento no prazo determinado, o Núcleo de Precatórios apresentou, à fl. 85, o valor atualizado da presente RPV.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Iracema permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor atualizado de R$ 3.077,67 (três mil, setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Iracema, CNPJ n.º 01.613.028/0001-67, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 274/2016
Requerente: Magna Bezerra Feitosa
Advogados (a): Arthur Luiz de Mello Carvalho - OAB/RR Nº 1109
Requerido: Município de Mucajai
Procurador: Procuradoria do Município de Iracema
Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Magna Bezerra Feitosa, referente ao processo n.º 0700242-55.2013.8.23.0010, movida contra o Município de Mucajaí.

Às folhas 32/32-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mucajaí, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 35, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 2700130088056, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Mucajaí, referente à requisição de pequeno valor n.º 274/2016.

Em função do lapso temporal entre a data da última realização dos cálculos (31/10/2014) e o efetivo recebimento do ofício pelo Prefeito do Município de Mucajaí (27/04/2016), bem como pelo fato de o Município não ter efetuado o pagamento no prazo determinado, o Núcleo de Precatórios apresentou, à fl. 37, o valor atualizado da presente RPV.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Mucajaí permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor atualizado de R$ 18.313,81 (dezoito mil, trezentos e treze reais e oitenta e um centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Mucajaí, CNPJ n.º 04.056.198/0001-86, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório nº 046/2016
Requerente: Evanil Fernandes
Advogado (a): Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo - OA/RR Nº 270-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Evanil Fernandes, referente ao processo de conhecimento nº 0010.07.168855-9 e de execução nº. 0907580-76.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O Núcleo de Precatórios, após a retificação do ofício requisitório solicitada por meio do despacho de fl. 40, certificou à folha 45, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 47/48, manifestou-se pelo indeferimento do presente precatório, em função de constar da petição acostada à fl. 28, de lavra do Advogado exequente, uma renúncia quanto ao que exceder o limite legal de 30 (trinta) salários mínimos, possibilitando dessa forma a formação de RPV, nos termos previstos pela Constituição e ADCT.

A parte requerente foi devidamente intimada a se pronunciar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme intimação publicada no Dje nº 5766 de 22.06.2016, oportunidade em que apresentou a petição que segue às fls. 50/51.

É o relatório.

DECIDO.

O limite para expedição de RPV em desfavor do Estado de Roraima, é de 25 (vinte e cinco salários mínimos), conforme disposição contida no art. 3º da Lei 862 de 18 de julho de 2012, que disciplina:

> Art. 3º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição de 1988, os débitos
> decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou **inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos**, por beneficiário.

Diretoria - Núcleo de Precatórios
SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=
SICOJURR - 00052637

Diretoria - Núcleo de Precatórios

§1º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no caput deste artigo, é facultado à parte exequente renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão do crédito em Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Assim, de pronto, verifica-se que houve um equivoco do causídico ao formular o pedido de renúncia de valor excedente, posto que baseado em quantidade diversa da legalmente existente, haja vista que, mesmo inexistindo legislação estadual acerca do assunto, à época, o inciso II do Art. 87 do ADCT, estabelecia que para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias seriam considerados de pequeno valor, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tivessem valor igual ou inferior a quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

Conforme se depreende dos autos, a decisão de expedição de RPV data de 23 de agosto de 2014, o que à época correspondia ao montante de R$ 18.100,00 (25 x R$ R$ 724,00[1] = R$ 18.100,00).

Ao ser intimado a se manifestar, o patrono da causa afirmou que não deseja mais renunciar e postulou pelo recebimento do valor integral, ou seja, R$ 24.973,50 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), tendo aproveitado o ensejo para solicitar que os honorários sucumbenciais se processem de forma apartada, por se tratar de parcela autônoma.

Ocorre que, após a expedição de ofício requisitório não é mais possível o seu processamento nos moldes solicitados, posto que deveria ter sido solicitado ao Juízo de origem, durante a execução.

Sendo assim, indefiro o pedido de expedição de RPV exclusivamente para pagamento de honorários sucumbenciais, devendo todo o crédito requisitado ser processado por meio de Precatório, por ultrapassar o valor limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se

Boa vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 016/2009
Requerente: Milena Gois Fernandes
Advogado: Samuel Weber Braz - OAB/RR 209
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 167.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 161), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 164), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 165/166), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 016/2009.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

[1] Valor do salário mínimo vigente na data da homologação do valor requisitado (Decreto 8.166/2013).

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Precatório n.º 025/2010
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado(a): Causa Própria - OAB/RR 74-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 217.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 202/203), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 215), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 216), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 025/2010.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 023/2009
Requerente: Cleiby Pereira Silva
Advogado: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves - OAB/RR 205-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 201.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 187/191), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 196), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 200), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 023/2009.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 022/2009
Requerente: Francisco Ribeiro Moura
Advogado: Lenon Geyson Rodrigues Lira - OAB/RR 189
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios
SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=
SICOJURR - 00052637

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Ciente da comunicação à folha 169.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 157/158), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópias dos alvarás (folhas 161-166), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 167/168), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 022/2009.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 020/2009
Requerente: Walter Antonio Pedreschi Filho
Advogado(a): Luciana Rosa da Silva - OAB/RR 394
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 153.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 140/144), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 148), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 152), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 020/2009.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 016/2010
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado: Causa Própria - OAB/RR 074-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 170.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 154/155), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 168), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 169), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 016/2010.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 013/2010
Requerente: Reinoldo Wendelino Matoso e outros
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR 074-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 341.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 326/327), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópias dos alvarás (folhas 332/333/334/335/336), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 339/340), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 013/2010.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 008/2009
Requerente: Marcos Antônio Nacimento Menezes
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR 074-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 157.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 146), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 155), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 156), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 008/2009.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Precatório n.º 007/2010
Requerente: Rocicléia Gomes do Nascimento e outros
Advogado: Rodolpho César Maia de Morais - OAB/RR 269
Alexandre Dantas Cesar Socorro - OAB/RR 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 311.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 284/288), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópias dos alvarás (folhas 306/307/308), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 309/310), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 007/2010.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 002/2007
Requerente: Samuel Moraes da Silva- OAB/RR Nº225
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 195.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 63), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 81/82), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 002/2007.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 021/2006
Requerente: Norte Locadora e Serviços Ltda
Advogado: Antonio Claudio Carvalho Theotônio
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 185.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 166), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 180), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 182/183/184), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 021/2006.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 0015/2008
Requerente: Mário Júnior Couto Dias
Advogado: Francisco Alves Noronha - OAB/RR 203
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 233.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 284-288), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópias dos alvarás (folhas 160,165,174,217,218 e 224), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 225/232), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 0015/2008.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 012/2008
Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza
Advogado: Causa Própria- OAB/RR Nº172-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 249.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 246), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 244), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 248), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 012/2008.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

SIFCs+3Di9q7VQVwpkwRxVAuQco=

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 0007/2009
Requerente: Rommel Luiz Paracat Lucena
Advogado: Causa Própria - OAB/RR 160
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 305.
Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 264/270/289), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópias dos alvarás (folhas 282/287/301), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 302/303 e 304), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 007/2009.
Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.
Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 029/2010
Requerente: Gil Vianna Simões Batista- OAB/RR Nº410
Marco Antonio Salviato Fernandes Neves- OAB/RR Nº205-B
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 200.
Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 176/180), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópias dos alvarás (folhas 195/196), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 199), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 029/2010.
Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.
Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios
SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=
SICOJURR - 00052637

Diretoria - Núcleo de Precatórios

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Precatório n.º 23/2016
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor do Ministério Público do Estado de Roraima, referente ao processo nº. 0829158-36.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Cantá.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/18.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 34, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 36/37, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais) atualizada monetariamente, em favor do Órgão, Ministério Público do Estado de Roraima, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, parágrafos 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Cantá acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial estabelecido no art.97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 23 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

SIFCs+3Di9q7VQVwpKwRxVAuQco=

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 01/07/2016

PORTARIA/CGJ N.º 61, DE 01 DE JULHO DE 2016.

A Exma **Des**.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS –** Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores requisitados para auxiliar nas atividades de correição da Comarca de Pacaraima, objeto de que trata a Portaria CGJ nº. 020, de 07/03/2016 (Publicada no DJe n.º 5709, de 29/03/2016, p. 58), alterada pela Portaria/CGJ nº 052/2016, de 16/06/2016 (Publicada no DJe n.º 5763, de 17/06/2016, p. 51) os quais terão acesso livre às dependências das unidades jurisdicionais inspecionadas, livros, autos, computadores, móveis e arquivos.

Alexandre de Jesus Trindade – Técnico Judiciário – Lotado no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior – Diretor de Secretaria – Lotado no 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista
Gilberto José de Sampaio – Técnico Judiciário - Lotado no 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista

Art. 2º Os servidores requisitados prestarão integral apoio a equipe da CGJ no auxílio da realização dos trabalhos de correição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2016.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria

XexJgESHYfhr+YamiplYP7d/ckw=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 755/2016
Origem: Des. Mauro Campello - Diretor da EJURR
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 1º de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 908/2016
Origem: Coordenação do Programa Acesso ao Judiciário - Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 1º de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

wwyNw9JWhHOeLjesbfjb8mijvJI=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 097 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 996/2016, autorizar o pagamento de diárias aos servidores e colaboradora abaixo discriminados, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Chefe de Setor	2,5 (duas e meia)
Mariangela Nasário de Andrade	Coordenadora de Saúde Ocupacional e Prevenção	4,0 (quatro)
Mônica Figueiredo Cortez Belchior	Assessora Técnica I	1,5 (uma e meia)
Galamato Protásio Assis	Motorista	0,5 (meia)
Kelly Ananda Silva Caetano	Colaboradora	4,0 (quatro)

Destinos:	Comarcas de São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Alto Alegre e Bonfim.
Motivo:	Atendimento médico e solicitação de exames periódicos, nos termos do que determina a Resolução CNJ nº 207/2015.
Data:	27 a 28 e 30 de junho de 2016, 01, 04 e 06 de julho de 2016

Nº 098 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 999/2016, autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Joseane Silva de Souza	Chefe de Gabinete de Juiz	1,5 (uma e meia)
Raisa Ribeiro Feitosa	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)

Destinos:	Boa Vista – RR.
Motivo:	Treinamento do sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações.
Data:	16 a 17 de junho

Boa Vista, 1º de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

wwyNw9JWhHOeLjesbfjb8mijvJI=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

EXP-7383/2016
Origem: Joseane Silva de Souza
Assunto: Alteração de férias do Servidor José Fabiano de Lima Gomes

DECISÃO

1. Trata-se de expediente originado pela Comarca de Pacaraima, solicitando a alteração da 1.ª etapa de férias do servidor José Fabiano Lima Gomes, Oficial de Justiça – em extinção, para o período de 01 a 15.07.2016.
2. Justifica o pedido em razão do servidor, por um lapso, ter laborado no período de suas férias, e que o período coincidiu com o da oficiala lotada na unidade.
3. A Chefa do Setor de Licenças e Afastamentos juntou o anexo 3, do qual se depreende que 1ª etapa das férias do servidor, referentes ao exercício 2015, estavam programadas para os períodos de 23.05 a 06.06.2016, conforme Portaria n.º 2049/15/SGP - DJE n.º 5562 de 07.08.2015.
4. Cumpre destacar inicialmente que o procedimento adotado por este Tribunal de Justiça, ante o Princípio da Legalidade, é o de observar o disposto na Lei Complementar Estadual - LCE n.º 053 de 31.12.2001, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, bem como nos regulamentos internos desta Corte.
5. Atualmente, quanto à concessão, alteração e interrupção de férias dos servidores desta Corte está em vigor a Resolução TP n.º 74 de 06 de outubro de 2011, que prevê no seu art. 13 que a "A alteração das férias por necessidade do serviço deverá ser solicitada pela chefia imediata do servidor, antes do início programado para usufruto dessas".
6. No presente caso, foi solicitada a alteração da 1.ª etapa das férias referentes ao exercício de 2015 do servidor José Fabiano Gomes, Oficial de Justiça - em extinção, anteriormente designada para o interregno de 23.05 a 06.06.2016, a fim de que seja usufruída no interstício de 01 a 15.07.2016, apontando as justificas descritas no relatório. Ocorre que o pedido fora recebido nesta Secretaria somente em 24.06.2016, portanto posterior ao término do período designado, estando, dessa forma, em desacordo com o que dispõe o art. 13 da Resolução TP n.º 074/2011.
7. Não se pode olvidar que à Administração é vedado atuar em desarmonia com a norma regente. Nessa linha de intelecção, insta salientar que o Administrador Público, na prática de seus atos, deve pautar-se no Princípio da Legalidade, pois, de outro modo, tornar-se-iam inócuas as normas regulamentares que não fossem observadas, não atingindo o fim público colimado.
8. Convém mencionar que o entendimento desta Secretaria tem sido pelo indeferimento do pedido de alteração protocolado após o início da fruição das férias, consoante se observa dos PA nº 2015/3782, 3718/2016, EXP nº 5443/2016 e 803/2016.
9. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, indefiro o pedido, com fundamento no Princípio da Legalidade e a inobservância do prazo estabelecido pelo art. 13 da Resolução TP n.º 074/2011.
10. Publique-se.
11. Após, ao Setor de Licenças e Afastamento para providências pertinentes.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

Herberth Wendel
Secretário

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

HPfqFe+DtO3NDnuVeaJlkTLrWc=

EXP-7342/2016
Origem: Cartório do 3º Juizado Especial Cível
Assunto: Férias - Gilberto José de Sampaio

DECISÃO

1. Trata-se de expediente originado 3.° Juizado Especial Cível, solicitando a alteração da 2.ª etapa de férias do servidor Gilberto José de Sampaio, Técnico Judiciário, para o período de 15.08 a 03.09.2016.
2. A Chefa do Setor de Licenças e Afastamentos juntou o quadro de férias do servidor, do qual se depreende que a 2ª etapa de suas férias, referentes ao exercício 2015, estavam programadas para os períodos de 24.05 a 12.06.2016, conforme Portaria n.º 630/16/SGP - DJE n.º 5693 de 02.03.2016.
3. Cumpre destacar inicialmente que o procedimento adotado por este Tribunal de Justiça, ante o Princípio da Legalidade, é o de observar o disposto na Lei Complementar Estadual - LCE n.º 053 de 31.12.2001, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, bem como nos regulamentos internos desta Corte.
4. Atualmente, quanto à concessão, alteração e interrupção de férias dos servidores desta Corte está em vigor a Resolução TP n.º 74 de 06 de outubro de 2011, que prevê no seu art. 13 que a "A alteração das férias por necessidade do serviço deverá ser solicitada pela chefia imediata do servidor, antes do início programado para usufruto dessas".
5. In casu, a chefia imediata do servidor solicita a alteração da 2.ª etapa das férias referentes ao exercício de 2015 do servidor Gilberto José de Sampaio, Técnico Judiciário, anteriormente designada para o interregno de 24.05 a 12.06.2016, a fim de que seja usufruída no interstício de 15.08 a 03.09.2016, apontando as justificas na movimentação 01.
6. Ocorre que o pedido fora recebido nesta Secretaria somente em 23.06.2016, portanto posterior ao término do período designado, estando, dessa forma, em desacordo com o que dispõe o art. 13 da Resolução TP n.º 074/2011.
7. Nesta análise não se pode olvidar que à Administração é vedado atuar em desarmonia com a norma regente. Nessa linha de intelecção, insta salientar que o Administrador Público, na prática de seus atos, deve pautar-se no Princípio da Legalidade, pois, de outro modo, tornar-se-iam inócuas as normas regulamentares que não fossem observadas, não atingindo o fim público colimado.
8. Convém mencionar que o entendimento desta Secretaria tem sido pelo indeferimento do pedido de alteração protocolado após o início da fruição das férias, consoante se observa dos PA nº 2015/3782, 3718/2016, Exp. nº 5443/2016 e 803/2016.
9. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, indefiro o pedido, com fundamento no Princípio da Legalidade e a inobservância do prazo estabelecido pelo art. 13 da Resolução TP n.º 074/2011.
10. Publique-se.
11. Após, ao Setor de Licenças e Afastamento para providências pertinentes.

Boa Vista, 01 de julho de 2016.

Herberth Wendel
Secretário

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

HPfqFe+DtO3NDnuVeaJlkTLrWc=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 01 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1565 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Subsecretaria de Saúde, no período de 27.06 a 06.07.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1566 - Designar o servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara da Justiça Itinerante, no período de 11 a 31.07.2016, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 1567 - Designar o servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão - em extinção, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, nos períodos de 14 a 22.07.2016 e de 25.07 a 03.08.2016, em virtude de férias e folgas da titular.

N.º 1568 - Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, para responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, nos períodos de 30.06 a 01.07.2016 e de 04 a 13.07.2016, em virtude de folgas e férias do titular.

N.º 1569 - Convalidar a designação do servidor **ELANO LOUREIRO SANTOS**, Analista Judiciário - Administração, por ter respondido pela Assessoria Especial II da Secretaria de Gestão Administrativa, nos períodos de 19 a 28.05.2016 e de 05 a 12.06.2016, em virtude de licença à gestante da servidora Fabiana Moraes Rocha Lima.

N.º 1570 - Convalidar a designação do servidor **ELANO LOUREIRO SANTOS**, Analista Judiciário - Administração, por ter respondido pela Assessoria Especial II da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 29.05 a 04.06.2016, em virtude de licença à gestante da servidora Fabiana Moraes Rocha Lima, sem prejuízo de sua designação por ter respondido pela chefia da Seção de Projetos Administrativos, objeto da Portaria n.º 1309, de 03.06.2016, publicada no DJE n.º 5754, de 06.06.2016.

N.º 1571 - Designar o servidor **ELANO LOUREIRO SANTOS**, Analista Judiciário - Administração, para responder pelo cargo de Assessor Técnico I da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 13.06 a 14.11.2016, em virtude de licença à gestante da servidora Fabiana Moraes Rocha Lima.

N.º 1572 - Designar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, Subsecretário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no dia 04.07.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1573 - Designar o servidor **JAMES LUCIANO ARAÚJO FRANÇA**, Técnico Judiciário, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, nos períodos de 05 a 08.07.2016 e de 11 a 13.07.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1574 - Designar o servidor **JOSE AUGUSTO RODRIGUES NICACIO**, Técnico Judiciário, para responder pela Subsecretaria de Serviços Gerais, no período de 04 a 14.07.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 1575 - Designar o servidor **KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 25.07 a 08.08.2016, em virtude de férias da servidora Suelen Marcia Silva Alves.

N.º 1576 - Designar o servidor **MARCIO COSTA MORATELLI**, Assessor Jurídico, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 11 a 13.07.2016, em virtude de férias da titular.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

NeVJ6kAWe1xAW15v5t3edwLsSNo=

N.º 1577 - Designar o servidor **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Chefe de Escritório, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Controle Interno, no período de 11 a 20.07.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1578 - Designar a servidora **TATIANA BRASIL BRANDÃO**, Subsecretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 05 a 18.07.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1579 - Designar o servidor **YANO LEAL PEREIRA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Contabilidade, no período de 11 a 30.07.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1580 - Alterar as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Subsecretário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de nos períodos de 03 a 12.11.2016, 16 a 25.11.2016 e de 28.11 a 07.12.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1529 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CINARA DA CONCEICAO ARAUJO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 23.09 a 07.10.2016.

N.º 1538 - Conceder à servidora **GRECIANE JIN**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, no período de 17.11 a 16.12.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

NeVJ6kAWe1xAW15v5t3edwLsSNo=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 02/07/2016

Procedimento Administrativo n.º 051/2016

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado para viabilizar o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 061/2015, Lote 01, homologada à empresa I. DA SILVA BRANDÃO EIRELI – ME;
2. Foi constadada inexecução contratual em razão de descumprimento de prazo para entrega de material, passando por análise do NUJAD às fls. 38-39;
3. Assim, acolho o Parecer retro, e aplico à empresa I. DA SILVA BRANDÃO EIRELI – ME a penalidade de multa de 10%, com acréscimo de 0,13% ao dia, incidente a partir do 31º dia, sobre o valor dos itens em atraso, conforme descrito na alínea "b" do item 11.3 do termo de Referência nº 130/2015.
4. Publique-se.
5. Após, notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, com cópia desta Decisão e do Parecer Jurídico para, querendo, oferecer recurso/impugnação, no prazo de cinco dias a contar do recebimento.
6. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2016.

EDJANE FONTELES
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
-EM EXERCÍCIO-

Procedimento Administrativo n.º 566/2016

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar o acompanhamento de irregularidfades oriundas do Contrato nº 34/2014, firmado com a empresa ROSERC – Roraima Serviços Ltda.
2. Considerando os relatos reiterados de falhas contratuais pela empresa ROSERC, atinentes a atrasos em pagamentos de salários, dentre outras, bem como a notificação para apresentação de Defesa Prévia à fl. 64, o feito foi encaminhado ao NUJAD para apreciação.
3. O parecer do Núcleo Jurídico Administrativo às fls. 68-70 é pela aplicação da penalidade de multa no valor de 15% e rescisão do Contrato em epígrafe.
4. Assim, acato o parecer retro e, nos termos da Cláusula Oitava, Parágrafo quinto do Contrato nº 34/2014, aplico à empresa ROSERC – Roraima Serviços Ltda a penalidade de multa no valor de 15% sobre o valor total contratado, pela inexecução contratual comprovada nos autos.
5. Publique-se.
6. Após, notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, com cópia desta Decisão e do Parecer Jurídico para, querendo, oferecer recurso/impugnação, no prazo de cinco dias a contar do recebimento.

7Gnz/ONvsDjYAbZXTg2UfDXwyvs=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

7. Enquanto se aguarda o quinquídio legal, encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral, sugerindo deliberar sobre a rescisão contratual sugerida pelo NUJAD.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2016.

EDJANE FONTELES
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
-EM EXERCÍCIO-

Portaria nº 54, de 01 de julho de 2016.

TERMO DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE CONTRATOS.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de análise da viabilidade da contratação de sistema informatizado de gestão de contratos, bem como a necessidade dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, conforme estatui o §3º do art. 7º, da Resolução nº 15/2015-TJRR.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme abaixo:

Integrante Requisitante: Bruno Furman – 3011235

Integrantes Técnicos: Diane Santos – 3011619

Rafael Cavalcante – 3011737

Milena Ferreira - 3011247

Integrante Administrativo: Henrique Tavares – 3011380

Art. 2º – Publique-se.

Art. 3º – Remeta-se o feito ao integrante requisitante**,** para finalização do ETP.

Boa Vista/RR, 1º de julho de 2016.

EDJANE FONTELES
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
-EM EXERCÍCIO-

7Gnz/ONvsDjVAbZXTg2UfDXwyvs=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 086
006642-CE-N: 083
012320-CE-N: 086, 172
025843-DF-N: 046
028730-DF-N: 046
062590-PR-N: 104
000008-RR-N: 069, 082
000020-RR-N: 084
000042-RR-B: 069
000051-RR-B: 069
000070-RR-B: 046
000074-RR-B: 090
000077-RR-A: 122, 152
000079-RR-A: 068
000094-RR-B: 046
000098-RR-E: 119
000101-RR-B: 088
000105-RR-B: 152
000114-RR-B: 081, 228
000118-RR-N: 099
000120-RR-B: 152
000124-RR-B: 046
000128-RR-B: 045
000131-RR-B: 152
000131-RR-N: 088
000145-RR-N: 069, 073
000149-RR-N: 079
000152-RR-N: 054
000153-RR-B: 062, 063, 067, 239, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249
000153-RR-N: 172
000155-RR-B: 046, 105
000155-RR-N: 070
000156-RR-N: 073
000157-RR-B: 070, 199
000158-RR-A: 084
000160-RR-B: 059, 072
000164-RR-N: 119
000169-RR-N: 068
000171-RR-B: 070, 072
000172-RR-B: 130
000172-RR-N: 058, 060, 061, 064, 065, 066
000179-RR-B: 071
000179-RR-E: 105
000184-RR-A: 129
000188-RR-E: 083
000190-RR-N: 086, 172
000191-RR-B: 121
000194-RR-E: 047
000200-RR-A: 089
000201-RR-A: 114
000208-RR-A: 171
000208-RR-B: 112
000210-RR-N: 046
000213-RR-E: 083
000218-RR-B: 046, 124
000223-RR-N: 152
000231-RR-N: 084
000237-RR-B: 046
000248-RR-B: 086, 087
000248-RR-N: 085
000254-RR-A: 110, 127, 152
000256-RR-E: 083
000260-RR-E: 088
000262-RR-N: 046
000263-RR-N: 076, 081
000264-RR-N: 083
000276-RR-A: 115, 241
000279-RR-N: 071
000282-RR-N: 072
000287-RR-B: 072
000287-RR-N: 114
000289-RR-A: 186
000290-RR-E: 083
000291-RR-A: 186
000296-RR-E: 079
000298-RR-B: 077
000299-RR-B: 078
000299-RR-N: 120, 124, 152, 177
000300-RR-N: 152
000311-RR-N: 083
000313-RR-A: 115
000315-RR-N: 046, 113
000333-RR-N: 243
000337-RR-N: 046
000356-RR-A: 083
000368-RR-B: 072
000373-RR-B: 118
000385-RR-N: 119
000386-RR-N: 085
000394-RR-N: 178
000403-RR-E: 184
000411-RR-A: 070
000413-RR-N: 071
000419-RR-E: 178, 184
000421-RR-N: 105, 171
000424-RR-N: 090
000430-RR-N: 072
000441-RR-N: 107
000451-RR-N: 180
000454-RR-E: 129
000456-RR-N: 240
000467-RR-N: 070
000473-RR-N: 116
000481-RR-N: 046, 084, 134, 173, 176, 177, 236
000497-RR-N: 047

000506-RR-N: 113
000507-RR-N: 113
000509-RR-N: 172
000514-RR-N: 153
000525-RR-N: 251
000542-RR-N: 084, 175
000551-RR-N: 075
000557-RR-N: 184
000565-RR-N: 075
000570-RR-N: 119
000577-RR-N: 073, 102
000598-RR-N: 046
000626-RR-N: 114
000637-RR-N: 106
000644-RR-N: 211
000647-RR-N: 208
000668-RR-N: 113
000677-RR-N: 119
000686-RR-N: 123
000687-RR-N: 070
000690-RR-N: 046
000692-RR-N: 072
000716-RR-N: 108, 117
000725-RR-N: 116
000761-RR-N: 078
000768-RR-N: 123
000771-RR-N: 071
000780-RR-N: 156
000782-RR-N: 114
000787-RR-N: 183
000795-RR-N: 212
000799-RR-N: 126
000807-RR-N: 120
000809-RR-N: 074, 101
000812-RR-N: 079
000821-RR-N: 119
000831-RR-N: 250
000839-RR-N: 103, 131, 211
000844-RR-N: 123
000847-RR-N: 177, 179, 181, 183, 184
000858-RR-N: 088
000873-RR-N: 084, 177
000878-RR-N: 072
000904-RR-N: 108
000917-RR-N: 186
000924-RR-N: 119
000946-RR-N: 069
000959-RR-N: 252
001063-RR-N: 076
001069-RR-N: 071
001075-RR-N: 120
001092-RR-N: 074, 101
001106-RR-N: 228
001107-RR-N: 177
001134-RR-N: 111
001173-RR-N: 090
001178-RR-N: 128
001191-RR-N: 101, 210
001196-RR-N: 078
001204-RR-N: 116
001233-RR-N: 249
001246-RR-N: 241
001265-RR-N: 074, 101
001269-RR-N: 124
001288-RR-N: 111
001307-RR-N: 238
001316-RR-N: 125
001320-RR-N: 102, 184, 185
001326-RR-N: 241
001331-RR-N: 111, 226
001339-RR-N: 118
001359-RR-N: 083
001375-RR-N: 174, 213
001454-RR-N: 205
001458-RR-N: 241
001465-RR-N: 241
001466-RR-N: 213

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0007299-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007299-6
Réu: Francisco da Silva Cardoso
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Prisão em Flagrante

002 - 0011581-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011581-1
Réu: Lucas Tomaz de Souza
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

003 - 0011562-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011562-1
Indiciado: C.B.B.
Distribuição por Dependência em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0010109-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010109-2
Réu: Marcos dos Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0010447-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010447-6
Réu: Alex Barbosa Dias

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0010453-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010453-4
Réu: Alexandre Alves Fernandes
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0011559-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011559-7
Réu: Bernaldo Hortencio Neto
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0011575-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011575-3
Réu: Thaylon Moura da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

009 - 0010430-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010430-2
Autor: Adielson da Silva dos Santos
Distribuição por Dependência em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Pedido Prisão Preventiva

010 - 0011554-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011554-8
Autor: Juraci Ribeiro da Rocha - Delegado de Policia
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0007859-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007859-7
Réu: Fredson Roque dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007860-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007860-5
Réu: Marcio Paulino da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007861-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007861-3
Réu: Antonio José Rodrigues Bonfim
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010104-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010104-3
Réu: Uanderson Macario
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0010105-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010105-0
Réu: Erdiley Lopes Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010448-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010448-4
Réu: Wendel Gleysson Alves Assunção
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Relaxamento de Prisão

017 - 0011571-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011571-2
Réu: Edton Raposo dos Santos
Distribuição por Dependência em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

018 - 0007363-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007363-0
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010322-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010322-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0010323-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010323-9
Indiciado: C.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0010331-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010331-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010441-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010441-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0011553-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011553-0
Indiciado: M.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0011556-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011556-3
Indiciado: W.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0011563-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011563-9
Indiciado: T.O.
Distribuição por Dependência em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

026 - 0011552-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011552-2
Autor: Jorge Wilton Nepomuceno de Carvalho -delegado de Policia
Distribuição por Dependência em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 0007855-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007855-5
Réu: Wagner Morais da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0010106-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010106-8
Réu: Ana Cristina de Souza
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0010110-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010110-0
Réu: Weslley Batista Pena
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0010111-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010111-8
Réu: José Pereira de Melo Filho
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0010442-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010442-7
Réu: Julio Rodrigues de Souza Neto
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0010452-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010452-6
Réu: Francisco Carlos de Lima Pereira
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0011560-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011560-5
Réu: João Ivam de Souza
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

034 - 0011572-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011572-0
Réu: Clezio Erverson Borges Moura
Distribuição por Dependência em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

035 - 0010369-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010369-2
Indiciado: F.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

036 - 0010342-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010342-9
Indiciado: V.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010372-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010372-6
Indiciado: R.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0010383-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010383-3
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0010384-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010384-1
Indiciado: D.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

040 - 0011557-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011557-1
Réu: Erasmo Rosa Guimarães
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0011558-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011558-9
Réu: Gildiomar Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0011573-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011573-8
Réu: Antonio Cesar Mendes Vilena
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

043 - 0011582-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011582-9
Réu: Katiane Rodrigues da Silva
Distribuição por Dependência em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

044 - 0010451-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010451-8
Réu: Milain Magalhães Carneiro
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Liberdade Provisória

045 - 0011578-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011578-7
Réu: Michel Pinheiro Oliveira
Distribuição por Dependência em: 30/06/2016.
Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Penal

046 - 0194879-83.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194879-5
Réu: A.D.L. e outros.
Transferência Realizada em: 30/06/2016.
Advogados: Victor Korst Fagundes, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Augusto Dantas Leitão, Luiz Fernando Menegais, Antônio Cláudio de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Mauro Silva de Castro, Gerson Coelho Guimarães, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Jean Pierre Michetti, Rogenilton Ferreira Gomes, Paulo Luis de Moura Holanda, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Igor José Lima Tajra Reis

047 - 0011559-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011559-0
Réu: M.S.L.
Transferência Realizada em: 30/06/2016.
Advogados: José Vanderi Maia, Elias Augusto de Lima Silva

048 - 0000491-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000491-1
Réu: Carlos Weslley da Silva
Transferência Realizada em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0213001-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213001-1
Indiciado: E.S.P.
Transferência Realizada em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0018961-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018961-0
Indiciado: T.O.M.B.
Transferência Realizada em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0006493-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006493-6
Indiciado: A.S.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010102-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010102-7
Indiciado: M.C.B.
Distribuição por Dependência em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

053 - 0011565-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011565-4
Réu: Almir dos Santos Prestes
Transferência Realizada em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

054 - 0010103-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010103-5
Réu: Douglas Italo Balbino Muniz
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

055 - 0010689-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010689-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010690-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010690-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010692-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010692-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

058 - 0008248-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008248-2
Autor: A.C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2016.
Valor da Causa: R$ 4.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0011507-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011507-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: D.R.F.D.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Valor da Causa: R$ 6.336,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

060 - 0009243-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009243-2
Autor: J.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

061 - 0008291-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008291-2
Autor: J.O.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

062 - 0011475-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011475-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: M.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Valor da Causa: R$ 650,17.
Advogado(a): Ernesto Halt

063 - 0011511-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011511-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: C.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Valor da Causa: R$ 473,89.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

064 - 0008845-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008845-5
Autor: G.P.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

065 - 0008493-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008493-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Divórcio Consensual

066 - 0008286-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008286-2
Autor: W.S.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2016.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

067 - 0011512-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011512-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Valor da Causa: R$ 528,56.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

068 - 0029069-66.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029069-7
Autor: Evantuil Tosin e outros.
Réu: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 569, proceda-se como requerido; 02 - Após, manifeste-se a parte autora; 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Messias Gonçalves Garcia, José Aparecido Correia

069 - 0208246-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208246-9
Autor: Adalgiza da Silva Neves e outros.
Réu: de Cujus Joao Camilo dos Santos e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 391, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Pedro de Araújo, Josenildo Ferreira Barbosa, Lairto Estevão de Lima Silva

070 - 0213701-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213701-6
Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.
Réu: Espolio de Jerry Lima Sampaio
R.H. 01 - Considerando o pedido de fl. 879 e o vencimento dos documentos (fls. 880/881), manifeste-se a inventariante. Prazo: 15 (quinze) dias úteis; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Ronald Rossi Ferreira, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

071 - 0001875-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.
Réu: E.J.D.M. e outros.
R.H. 01 - Manifestem-se os demais herdeiros acerca do pedido de fls. 366/367. Prazo: 15 (quinze) dias úteis; 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco, Aldiane Vidal Oliveira, Kennya Cabral Ferreira Franco

072 - 0002612-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002612-8
Autor: M.C.L. e outros.
Réu: F.C.M.R. e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 385, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Christianne Conzales Leite, Denise Abreu Cavalcanti, Valter Mariano de Moura, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Wender de Moura Oliveira, Débora Mara de Almeida, Vanessa Maria de Matos Beserra, Thiago Soares Teixeira

073 - 0003683-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003683-6
Autor: Elisangela Sampaio Ramos e outros.
Réu: Espolio de Antonio Ferreira Veras e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 216. Expeça-se alvará em nome do requerente V.F.V., conforme requerido. 02 - Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Azilmar Paraguassu Chaves, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

074 - 0017472-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017472-8
Autor: I.S.D. e outros.
Réu: E.A.A.S.
R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante acerca do pedido de fl. 155. Prazo: 15 (quinze) dias úteis; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Tania Maria dos Santos Sousa

075 - 0008013-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008013-9
Autor: Maria Alves da Silva e outros.
Réu: Espólio de Getúlio Vargas da Costa e outros.
R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público (fl. 88). 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Laudi Mendes de Almeida Júnior

076 - 0010989-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010989-6
Autor: E.O.C. e outros.
Réu: E.R.L.S.C.
R.H. 01 - Manifestem-se os herdeiros para, querendo, manifestar-se acerca de fls. 165/168. Prazo: 15 (quinze) dias úteis; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Juciane Batista Pollmeier

077 - 0013879-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013879-6
Autor: Fernando Bernardo de Oliveira e outros.
Réu: Espólio de Rosa Gomes da Silva Nascimento
R.H. 01 - Recebo as primeiras declarações (fls. 124/127); 02 - Citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, cientes de que terão o prazo comum de quinze dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 627); 03 - Com o fito de viabilizar a citação, a douta procuradora, apresente as cópias que devem acompanhar os mandados (Provimento CGJ nº 002/2014, art. 100, § 3º); 04 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

078 - 0016527-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016527-8
Autor: Bruno Lirio Moreira da Silva e outros.
R.H. 01 - A parte autora, junte aos autos a guia de cotação e o comprovante de pagamento do ITCMD. Prazo: 15 (quinze) dias úteis; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Sean da Silva Pereira Loureiro, Bruno Lirio Moreira da Silva

079 - 0007894-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007894-1
Autor: Quine Prado da Silva e outros.
Réu: Espólio de Antonio Gomes da Silva
R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maria Luzia Vaz da Costa, Diego Freire de Araújo

080 - 0008979-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008979-9
Autor: Instituto Brasileiro do Meio Amb e dos Rec Nat Ren - Ibama
Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 07, proceda-se como requerido. 02 - Após, retornem os autos a Procuradoria-Geral Federal. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0009032-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009032-6
Autor: Leyde Wânia Silva de Andrade e outros.
Réu: Espólio de Altacir da Silva Andrade
R.H. 01 - Por cautela, concedo a inventariante o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para juntada aos autos do termo de renúncia. 02 - Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Antônio O.f.cid, Rárison Tataira da Silva

Tutela/curat. Remo. Disp

082 - 0046925-43.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046925-9
Autor: L.S.P.S.
Réu: L.M.N.S.P.
R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Maria Dizanete de S Matias

2ª Vara de Família

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Procedimento Ordinário

083 - 0121152-96.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121152-1
Autor: M.F.C.S.
Réu: F.E.F.L.
Cuida-se de requerimento de cumprimento de sentença em ação declaratória de união estável.
Após a liquidação de sentença (fls. 292/293), não tendo sido pago o valor apurado, foi determinada a penhora de dinheiro via Bacenjud (decisão de fl. 299), reiterada a determinação à fl. 427, resultando no bloqueio de R$ 2.863,90 (fls. 434/435).
O executado apresentou manifestação às fls. 445/451, alegando nulidade da penhora tendo em vista que a conta bloqueada é utilizada unicamente para receber seus proventos, sendo impenhorável, razão pela qual requer o desbloqueio dos valores. Juntou documentos às fls. 452/453 e às fls. 455/465.
Intimada, a parte exequente impugnou o pedido do executado, alegando preclusão temporal e que o pedido não deve prosperar pois a conta do promovido não é utilizada apenas para recebimento de seus proventos,

já que estes são na monta de R$ 558,25 e foi bloqueado R$ 2.863,90. Informa, ainda, que o novo CPC admite a penhora de salários conforme art. 831, §2.º do CPC.
Vieram os autos conclusos. É o brevíssimo relato. DECIDO.
Prescreve o art. 833, IV do CPC/15, in verbis:
Art. 833. São impenhoráveis:
(...)
IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;
No caso dos autos, em que pese a alegação do executado no sentido de que o valor bloqueado via Bacenjud é referente aos seus proventos de aposentadoria, verifico que este não comprovou suas alegações, devendo ser indeferida sua impugnação.
Como bem ressaltou a exequente, o valor dos proventos do executado é de R$ 558,25 (fl. 458) sendo que o valor penhorado supera em praticamente 05 vezes esse montante, não havendo comprovação, portanto, que o bloqueio tenha recaído sobre conta-sallário.
E mesmo que o fosse, como já destaquei às fls. 370/371, a regra da impenhorabilidade vem sendo mitigada pelos tribunais brasileiros em casos como o presente, no qual não se encontra bens passíveis de penhora.
Posto isso, firme nestes fundamentos, indefiro o pedido de desconstituição da penhora.
Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento do valor depositado nestes autos.
Após, abra-se vista para apresentar planilha atualizada de débito.
P.I.C.
Advogados: Cristina Maria Martins de Saboya, Fernanda Larissa Soares Braga, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Emira Latife Lago Salomão, Rogiany Nascimento Martins, Ândria Bonfim de Lima

Alimentos - Lei 5478/68

084 - 0130818-87.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130818-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.A.A.S.
Diante dos documentos juntados às fls. 120/123, defiro o pedido de fls. 118. Oficie-se, com urgência, às fontes pagadoras informadas, para os fins requeridos. Int. Após, arquivem-se.
Advogados: Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Angela Di Manso, Paulo Luis de Moura Holanda, Walla Adairalba Bisneto, Leandro Martins do Prado

Execução de Alimentos

085 - 0002220-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002220-4
Autor: C.O.N.
Réu: V.N.B.
Cuida-se de execução de alimentos ajuizada por C. de O. N. contra V. N. B., visando o pagamento da pensão alimentícia referente aos meses de junho de 2009 a abril de 2011.
Os valores referentes a abril a junho de 2011 foram pagos, conforme fl. 24, prosseguindo-se a execução pela pensão dos meses de junho de 2009 a março de 2011.
Decisão às fls. 40/42 reconhecendo a prescrição das parcelas referentes ao mês de junho de 2009, determinando a penhora on line e extinguindo a execução com relação aos meses de abril a julho de 2011.
Atualização do débito à fl. 47.
À fl. 55, consta certidão de óbito do executado.
A execução prosseguiu em face do espólio e, após regular trâmite, requereu a exequente expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos (fls. 110/116).
É o breve relato. Passo a DECIDIR.
Conforme consta, a parte Exeqüente desistiu do feito, exercitando faculdade que lhe é concedida pelo art. 775, caput, do CPC, segundo o qual "o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva".
In casu, como a desistência da exeqüente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que homologo a desistência, extinguindo a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII c/c artigo 775, ambos do CPC.
Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
P.R.I.
Advogados: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, José Ruyderlan Ferreira Lessa

Inventário

086 - 0190809-23.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190809-6
Autor: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira e outros.
Defiro o pedido de fl. 243. Oficie-se como se requer.
Advogados: Selma Aparecida de Sá, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo

087 - 0020297-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020297-2
Autor: Erotildes Lacerda Alencar Silva
Réu: Espólio de Ozimar Alencar Lima
Trata-se de inventário dos bens deixados por Ozimar Alencar Lima, falecido em 24/05/2012 ajuizado por sua mãe, Erotides Lacerda Alencar Silva.
Emenda à inicial e documentos às fls. 20/72.
À fl. 74, a requerente foi nomeada inventariante.
Ofício do Banco do Brasil à fl. 80, informando a existência de créditos e débitos em nome do falecido.
À fl. 85, certidão de óbito do pai do de cujus.
À fl. 88 foi deferida a expedição de alvará judicial para levantamento de valores e venda de um automóvel a fim de quitar ITCMD e dívidas do espólio.
Prestação de contas às fls. 117/118, que veio com CND municipal (fl. 119), federal (fl. 120) e comprovante de recolhimento do ITCMD (fls. 121/122).
Às fls. 148/149, a inventariante informa a inexistência de outras dívidas do falecido, tendo efetuado o pagamento de todas elas.
Apresentou CNDs atualizadas das três esferas às fls. 155/157.
Últimas declarações às fls. 161/162.
O Ministério Público opinou pela adjudicação do bem à requerente (fl. 164).
Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO.
Em consideração o que foi apresentado nos autos, tenho por bem presumir a boa-fé do Requerente, já que, até o presente momento não há prova de existência de outros herdeiros do falecido ou de débitos deste (fls. 23/85) tendo sido informado (fls. 117/141) a quitação das dívidas do falecido.
Assim, sendo a requerente herdeira única e havendo nos autos comprovação do isenção do tributo (ITCMD fls. 121/122) e da regularidade fiscal (CNDs fls. 155/157), é se impor a adjudicação dos bens do espólio à requerente.
Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, adjudico em favor de Erotildes Lacerda Alencar Silva os bens descritos nas últimas declarações de fls. 161/162, na condição de herdeira única.
Expeça-se carta de adjudicação e alvará judicial em relação às verbas rescisórias.
Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.
Custas pela inventariante. Ciência à PROGE/RR.
Após as cautelas e formalidades legais, satisfeitas as custas, expeça-se o necessário, arquivando-se, após, os autos, com baixa na distribuição.
P.R.I.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

088 - 0020317-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020317-8
Autor: L.J.C. e outros.
Réu: E.L.J.C.
Cumpra-se o determinado à fl. 69-verso.
Advogados: Sivirino Pauli, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

089 - 0008064-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008064-0
Autor: Elvira Maria de Brito Lima
Réu: Espólio de Wilson Cesar de Barros
Manifeste-se a inventariante sobre o teor da cota ministerial de fl. 191.
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 30/06/2016

PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Saymon Dias de Figueiredo

Procedimento Ordinário

090 - 0185942-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185942-2
Autor: Criança/adolescente
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: De acordo com a Portaria nº 002/2013 - 2ª Vara da Fazenda Pública, independentemente de nova conclusão, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, acerca do pedido de desarquivamento e vista. Boa Vista - RR, 30/06/2016. Mayk Bezerra Lõ. Técnico Judiciario. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ema Paloma Albuquerque Seabra

1ª Vara do Júri

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

091 - 0160125-52.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160125-5
Réu: Meirivania Rodrigues
Ao MP.
Em: 30/06/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0019880-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019880-4
Réu: Thiarlison da Costa Silva
"...Submetido o Réu a Julgamento, os Senhores do Júri, absolveram-o, admitindo o terceiro quesito. Em cumprimento a soberana decisão do Conselho de Sentença, ABSOLVO o Réu THIARLISON DA COSTA SILVA do homicídio da Vítima MARLÚCIO DIAS DE OLIVEIRA. Sem custas. Após, o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução definitiva, bem como comunique-se as autoridades judiciais e policiais competentes. Sentença publicada em Plenário e intimados o MP, a DPE e o Réu. Intimem-se os familiares da Vítima. Egrégio Tribunal do Júri da 1ª Vara do Júri, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, 30 de junho de 2016, às 15:54 horas. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Titular da 1a Vara do Júri."
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0009928-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009928-8
Réu: Alexandre Araujo da Silva
Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal e diante da ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia, dando o denunciado como incurso nas penas dos artigos citados.
Cite-se o Denunciado para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarca(s) contígua(s) ela serão ouvidas nas Comarcas onde residem, caso, após serem intimadas a Defesa afirmar a impossibilidade de comparecimento espontâneo.

Advirta-se ao Acusado de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, conforme inciso IV do art. 387 do CPP.

Determine ao Acusado que, após citado e certificado do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo para apresentá-las.

Designar data para audiência una, intimando-se as testemunhas da Acusação, da Defesa e o Réu.

Quanto à custódia cautelar do Acusado, não há outro caminho a ser seguido neste momento, senão a sua manutenção, haja vista que a forma e violência empregadas no suposto crime de homicídio, bem como o fato de ter sido sem motivo algum aparente, demonstram que a sua liberdade, nesse momento, representa um afronta a ordem pública, se amoldando a um dos requisitos estampados no artigo 312 do CPP.

Ao Cartório:

Providencie a comunicação aos serviços de estatística e bancos de dados relativos ao Denunciado, assim como insira o nome no sistema de controle de presos e verifique se houve encaminhamento dos laudos periciais. Caso a resposta seja negativa, reitere-se o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.

Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2016.

LANA LEITÃO MMARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

094 - 0019022-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019022-0
Indiciado: A.S.C.
Refere-se a autos de inquérito policial oriundos da Delegacia Geral de homicídios instaurado com o fito de apurar as circunstâncias da morte da vítima Raimundo Vieira.

O ilustre Promotor de Justiça emitiu parecer no qual opina pelo declínio de competência nos autos, uma vez que o delito cometido não se amolda a crime doloso contra a vida, conforme parecer de fls. 69.

É o Relatório.

Considerando-se os dados constantes nos autos, bem como a norma processual pertinente à competência para apuração do crime perpetrado pelo indiciado, falece à competência deste Juízo.

Assim, constata-se que o crime não foi cometido de forma dolosa contra a vida, e sim contra o patrimônio, pois a intenção dos supostos envolvidos era de subtrair bens da Vítima.

Isto posto, amparada no parecer Ministerial de fls. 69, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor a fim de que seja remetido a umas das Varas Criminais Residuais.

Após, a preclusão desta decisão proceda-se a devida baixa.

Ciência desta decisão ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

095 - 0000257-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000257-1
Réu: José Perpetuo Socorro Santos
Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal e diante da ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia, dando o denunciado como incurso nas penas dos artigos citados.
Cite-se o Denunciado para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarca(s) contígua(s) ela serão ouvidas nas Comarcas onde residem, caso, após serem intimadas a Defesa afirmar a impossibilidade de comparecimento espontâneo.

Advirta-se ao Acusado de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, conforme inciso IV do art. 387 do CPP.

Determine ao Acusado que, após citado e certificado do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada

a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo para apresentá-las.

Designar data para audiência una, intimando-se as testemunhas da Acusação, da Defesa e o Réu.

Quanto à custódia cautelar do Acusado, não há outro caminho a ser seguido senão manutenção da sua liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Ao Cartório:

Providencie a comunicação aos serviços de estatística e bancos de dados relativos ao Denunciado, assim como verifique se houve encaminhamento dos laudos periciais. Caso a resposta seja negativa, reitere-se o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.

Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.

Boa Vista/RR, 30 de junho de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0010084-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010084-8
Réu: Davi Lima Pereira da Cruz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

097 - 0192971-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192971-2
Réu: Valfreres de Souza Moura
Indefiro o pedido da Defesa. A testemunha não foi intimada, pois está servindo na Força Nacional. Em 24/06/16. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Titular da 1a Vara do Júri.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0016861-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016861-4
Réu: Welson Rodrigues de Sousa e outros.
Cuidam os autos de ação penal pública incondicionada intentada contra Romário Martins da Conceição e Welson Rodrigues de Sousa pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, I (torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 211 ambos do CP, da Vítima Maria Rejane de Sousa Castro.
Os fatos ocorreram em 12 de setembro de 2015, no bairro Nova Canaã, nesta Capital.
Tentou-se a citação pessoal dos Acusados nos endereços nesta cidade, todas frustradas, face a não localização dos Réus (fls. 24 e 26, 44).
Foi publicado edital de citação, mas o prazo transcorreu in albis, sem nenhuma manifestação dos Réus, conforme certidão de folhas 48 a 51.
Prescreve a norma processual penal, in verbis:
"Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.".
Todos os elementos apontam para a suspensão do trâmite da presente ação penal, bem como da prescrição da pretensão punitiva, pelo prazo previsto no artigo 109, I do CP.
Convém determinar a antecipação da produção de prova, para resguardar o jus puniendi do Estado, conforme orientação jurisprudencial, in verbis:
"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CITAÇÃO POR EDITAL. REGRA DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO-CRIME E DO PRAZO PRESCRICIONAL. COMPATIBILIDADE COM O NOVO REGRAMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 396 DO MESMO CODEX. HABEAS CORPUS DENEGADO. 1. A reforma do Código de Processo Penal não alterou a regra contida no caput do art. 366 do mesmo codex, motivo pelo qual quando o acusado, citado por edital, não comparece, nem constitui advogado, ficam suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Precedente. 2. Habeas corpus denegado. (Habeas Corpus nº 183662/RJ (2010/0160185-3), 5ª Tuurma do STJ, Rel. Laurita Vaz. j. 14.08.2012, unânime, DJe 23.08.2012).".
De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 20 (vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Designe-se data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.
O Ministério Público requereu a decretação da prisão preventiva do Acusado. Tem-se nos autos que os Réus possuem outra anotação em sua FAC.
Este processo engrossou as estatísticas de crimes cometidos contra a mulher e que demandam das autoridades públicas uma aplicação rigorosa das leis penais. Destarte, a segregação do Acusado também se faz necessária para a manutenção da ordem pública.
(...)
Expeçam-se os devidos mandados de prisão.
Ciência desta decisão ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se.
Boa Vista, 01 de julho de 2016.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

099 - 0168899-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168899-7
Réu: Gleibison Jairo da Silva
Ao MP.
Em: 01/07/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ação Penal Competên. Júri

100 - 0013613-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013613-1
Réu: Hariston Andrade
Tente-se a citação do Réu no endereço de fls. 81.
Em: 01/07/2016.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal

101 - 0017913-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017913-2
Réu: Jeferson Barreto Lima e outros.
Recebo o Recurso da Defesa.
Indefiro o pedido de degravação, uma vez que já existe no processo a mídia produzida já foi disponibilizada à Defesa do Réu.
Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR.
Em: 01/07/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Rubens da Mata Lustosa Junior, Tania Maria dos Santos Sousa

102 - 0002196-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002196-6

Réu: Marcelo Paraguassú de Oliveira Chaves e outros.
Recebo os Recursos das Defesas.
Abra-se, sucessivamente, o prazo para apresentação de suas razões.
Em: 01/07/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Samuel Almeida Costa

Vara Crimes Trafico

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

103 - 0007608-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007608-8
Réu: Arão Pereira de Souza Júnior e outros.
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado do réu ARÃO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR da audiência designada para o dia 22/07/2016 às 10:00h.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

104 - 0007563-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007563-7
Réu: Robert Viana de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO/JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2016, às 08:15 horas.
Advogado(a): Thiago Amorim dos Santos

Vara Crimes Trafico

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

105 - 0002742-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002742-3
Réu: David Richard Rodrigues Cunha
Despacho

1. Torno sem efeito o item 1 do despacho de fl. 857.
2. Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 177/193, constato que os bens apreendidos não foram dados destinação.
3. Assim, declaro o perdimento dos bens apreendidos (fl. 17) em favor da União conforme disposto no art. 63 da Lei. Quanto aos bens, em conformidade com manual de bens apreendidos do CNJ, "compete à Senad, ou aos órgãos com os quais a Senad tenha firmado termo de cooperação, a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União (art. 63, §§2º e 3º, da Lei n. 11.343/2006", assim ao oficie-se, por intermédio de comunicação eletrônica (cdc.funad@mj.gov.br <mailto:cdc.funad@mj.gov.br>), ao SENAD encaminhando a relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União.
4. Oficie-se à Delegacia de Policia e à Diretoria do Fórum Criminal para ciência.
5. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os presentes autos.
6. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01/07/2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Ataliba de Albuquerque Moreira

106 - 0004626-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004626-0
Indiciado: J.P.S. e outros.
DESPACHO

Intime-se, novamente, a defesa do acusado para que apresente alegações finais na forma de memorais escritos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso os memorais não sejam apresentados no prazo legal, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, consignando que o silêncio do defensor será considerado abandono indireto da causa, com a consequente aplicação de multa, nos termos do artigo 265 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10657255/artigo-265-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>, do Código de Processo Penal <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033703/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41>, devendo a Secretaria comunicar a OAB para as providências necessárias.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

107 - 0008976-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008976-5
Réu: Edilton Mesquita Filgueiras Junior
DESPACHO

1. Em juízo de admissibilidade constato que o recurso de apelação interposto preenche os pressupostos recursais.
2. Assim, recebo o presente recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.
3. Diante do teor da certidão de fl. 250 e considerando que o(s) apelante(s) manifestou no sentido de arrazoar na instância superior, remetam-se os presentes autos ao E. TJ/RR, nos termos do art. 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal.
4. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01/07/2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

108 - 0009116-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009116-7
Réu: Kelison Lopes Rodrigues e outros.
DESPACHO

Cumpra-as o art. 2º, inciso XXXIV, da Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 072.
Quanto aos bens cumpra-se o item 74 da sentença de fl. 352.

Boa Vista/RR, 01/07/2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Jose Vanderi Maia, Clotilde de Carvalho Oliveira

109 - 0009402-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009402-1
Réu: Alexandre Correa Mesquita
DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Boa Vista/RR, 01/07/2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

110 - 0003434-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003434-3
Réu: Simone de Souza Costa
DECISÃO

Vistos etc.

A apreciação do pedido de revogação de prisão preventiva por este Juízo restou prejudicada, uma vez que a prisão da requerente foi relaxada, consoante Ata de Deliberação do Mutirão Carcerário à fl. 57. Diante disso, determino o arquivamento do presente feito, com as anotações e baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 28/06/2016.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Inquérito Policial

111 - 0005635-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005635-3
Indiciado: K.M.S.
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 01/07/2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima, Ciciane Vieira Laranjeira, Pedro Bento Neto

Liberdade Provisória

112 - 0010376-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010376-7
Réu: Brenda de Lima Samias
DESPACHO

Junte-se FAC e CAC.

Após, vista ao Ministério Público para manifestação acerca do pedido.

Boa Vista/RR, 28/06/2016

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito
Auxiliar da Vara
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

1ª Criminal Residual

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

113 - 0072438-76.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072438-8
Réu: Isamar Pessoa Ramalho
Vista ao Ministério Público.
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Ana Caroline Sequeira Leite e Silva

114 - 0097508-61.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097508-7
Réu: Alberoni Freitas de Araujo
Ciente.
Certifique-se o trânsito para o Ministério Público.
Após, concluso para análise de prescrição retroativa.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Massilena de Jesus Silva, Jules Rimet Grangeiro das Neves

115 - 0013293-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013293-4
Autor: M.P.E.R.
Réu: A.R.C.
Ciente.
A sentença absolutória foi mantida em 2ª instância, tendo o acórdão transitado em julgado (cf. fl. 637).
Assim, arquivem-se este feito.
Advogados: André Luiz Vilória, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

116 - 0006231-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006231-9
Réu: I.P.O. e outros.
Ciente.
Expeça-se a guia de recolhimento para ré Rosiane para cumprimento da pena aplicada na sentença, que foi mantida em 2ª instância.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Sérgio Cordeiro Santiago, Pamella Suelen de Oliveira Alves

117 - 0001655-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001655-7
Réu: Guilherme Matos Lima
Vistos etc.

Guilherme Matos Lima, qualificado nos autos em epígrafe, foi denunciado pelo cometimento dos crimes citados na epígrafe em virtude de ter sido encaminhado para a delegacia em virtude de um acidente de trânsito e quando iria ser liberado os policiais verificaram que ele escondia sob suas roupas um revólver calibre 22, marca ROSSI e uma trouxinha contendo uma substância, parecendo ser cocaína , fato ocorrido no dia 29 de dezembro de 2014 (cf. denúncia fls. 02A/02B, com 02 testemunhas arroladas).

A denúncia foi recebida em 04/05/2015 (cf. fls. 45).

O acusado foi solto na fase policial mediante o recolhimento de fiança (cf. fls. 13).

Auto de apreensão às fls. 14 e o de restituição às fls. 15.

O laudo preliminar está às fls. 19/20 e o definitivo às fls. 39/40 da substância aprendida com o réu.

O laudo do exame pericial realizado na arma apreendida com o acusado, está acostado às fls. 37/38, atestando que a mesma é ineficiente para efetuar disparos.

O réu apresentou Resposta à Acusação, através de advogado, às fls. 54, na qual foram arroladas as mesmas testemunhas da denúncia.

Na audiência de instrução realizada no dia 01/03/2016, foi ouvida uma testemunha e o acusado interrogado, tendo as partes desistido da outra testemunha (cf. fls. 62/64).

As partes apresentaram alegações finais, tendo o Ministério Público pedido a procedência da denúncia quanto ao crime do art. 28 da Lei n.º 11.343 de 2006 e a absolvição da imputação do crime de porte ilegal de arma, com fulcro no art. 386, I, do CPP. A defesa pediu a absolvição do porte ilegal de arma e de tratamento ambulatorial pelo crime do art. 28 Lei n.º 11.343 de 2006 (cf. fls. 65/69 e 71/74, respectivamente).

FAC atualizada às fls.

É o relatório. Decido.

Entendo que a conduta do réu de portar uma arma de fogo ineficiente para produzir disparo, conforme atestou o laudo de fls. 37/38, é penalmente atípica.

Já o crime do art. 28 da Lei n.º 11.343 de 2006 está preescrito, uma vez que, segundo o art. 30 da referida lei, o delito prescreve em 02 anos. No entanto, o réu era menor de 21 anos na data do fato (cf. ficha de identificação às fls. 21), incidindo a regra do art. 115 do CP, que determina a redução pela metade do prazo prescricional nessa hipótese legal. No caso, 01 ano.

A denúncia foi recebida em 04/05/2015 (cf. fls. 45), tendo transcorrido mais de 01 ano até a presente data.

Isto posto, absolvo o réu Guilherme Matos Lima da imputação do artigo 14 da Lei nº 10.826/03 com fulcro no art. 386, III, do CPP e declaro extinta a punibilidade pela prescrição quanto ao crime do artigo 28 da Lei n.º 11.343 de 2006, de acordo com o art. 107, IV, do CP.

P. R. I.

Encaminhe-se a arma aprendida, que se encontra ineficiente, para a destruição. Após o trânsito em julgado, devolva-se o valor da fiança para o acusado e arquive-se, dando-se as baixas devidas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

118 - 0000702-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000702-6
Réu: Rafael Conceição Silva e outros.
Ciente.
Subam os autos ao e. TJ/RR para análise do recurso do Ministério Público.
Advogados: José Wilian Silveira Domingues, Débora Cristina Vieira Pinheiro

Crimes Ambientais

119 - 0118934-95.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118934-7
Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos e outros.
Vista ao Ministério Público.
Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Alessandra Moreira Souza, Alessandro Andrade Lima, Fábio Luiz de Araújo Silva, Igor Rafael de Araujo Silva

1ª Criminal Residual

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

120 - 0128168-67.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128168-8
Réu: Djalma Cavalcante Barbosa
Ciente e de acordo com a argumentação ministerial.
Nego o pedido de fls. 647/648.
Intime-se.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Vinicius Martins de Oliveira, Elione Gomes Batista

121 - 0197453-79.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197453-6
Réu: Adriano Ramos Barboza e outros.
Vista ao Ministério Público.
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

122 - 0017990-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017990-7
Réu: Fernando Batista Santos e outros.
Ciente.
Verifique-se junto ao DETRAN/RR os dados cadastrais referentes ao veículo em tela.
Após, conclusos para análise.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

123 - 0004370-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004370-5
Réu: Josinaldo da Conceição e outros.
Ciente.
Verifique-se junto ao DETRAN/RR os dados cadastrais referentes ao veículo em tela.
Após, conclusos para análise.
Advogados: João Alberto de Souza Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Ildeany Brito de Melo

124 - 0013072-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013072-6
Réu: Wanderson da Silva Santana e outros.
Ciente.
Verifique-se junto ao DETRAN/RR os dados cadastrais referentes ao veículo em tela.
Após, conclusos para análise.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Angria Kartie Feitosa Silva

125 - 0017447-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017447-6
Réu: Magno Cadete de Miranda
Ciente.
Verifique-se junto ao DETRAN/RR os dados cadastrais referentes ao veículo em tela.
Após, conclusos para análise.
Advogado(a): Michelle dos Santos Souza

126 - 0004062-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004062-6
Réu: João da Cruz Barros de Andrade
Ciente.
Verifique-se junto ao DETRAN/RR os dados cadastrais referentes ao veículo em tela.
Após, conclusos para análise.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

127 - 0016152-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016152-1
Réu: Rafael Vieira Rodrigues de Souza e outros.
Ciente.
Verifique-se junto ao DETRAN/RR os dados cadastrais referentes ao veículo em tela.
Após, conclusos para análise.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

128 - 0019283-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019283-1
Réu: Fernando dos Santos Carneiro
Ciente.
Verifique-se junto ao DETRAN/RR os dados cadastrais referentes ao veículo em tela.
Após, conclusos para análise.
Advogado(a): Mileide Lima Sobral

129 - 0017529-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017529-6
Réu: Blackstone de Souza Menezes e outros.
Ciente.
Verifique-se junto ao DETRAN/RR os dados cadastrais referentes ao veículo em tela.
Após, conclusos para análise.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Carlos Magno Franco Vilareal

130 - 0017866-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017866-2
Réu: Gabriel de Mello Rodrigues
AUTOS N.º 15.017866-2
AÇÃO PENAL
RÉU: Gabriel de Melo Rodrigues
DEFESA: Beatriz Arza OAB/RR 172B
ARTIGOS: 306 do CTB e 34 da LCP

O acusado foi citado por hora certa (cf. fls. 44/45), tendo constituído advogado para defender-se nesta ação penal (cf. fls. 46/47), tendo sido apresentado resposta à acusação às fls. 49 a 56, com documentação anexa de fls. 57 a 60.

Na referida peça processual a defesa alega, em síntese, que "não consta nos autos qualquer denúncia apresentada pelo Ministério Público Estadual imputando a prática de qualquer crime a Gabriel" e que não há prova da materialidade do delito .
, não tendo ele praticado qualquer crime.

Foi juntada FAC às fls. 61/62, na qual consta que o réu responde a outra ação penal pelo artigo 306 do CTB, não cabendo o sursis processual.

É o breve relato. Decido.

São inconsistentes as alegações da resposta à acusação apresentada pela defesa técnica, sendo que a denúncia ofertada pelo MPE encontra-se às fls. 02-A/02-B.

Quanto à alegação de ausência da prova materialidade, verifica-se há informação nos autos de que o acusado recusou-se a fazer o teste do bafômetro, tendo sido lavrado o Termo de Constatação de Embriaguez, que se encontra acostado às fls. 18, conforme permite a nova redação do art. 306 do CTB,

Assim, não estando presente nenhuma das hipóteses legais da absolvição sumária e sendo incabível o sursis processual, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11 /2016, às 11h30min.

Intimações devidas.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Petição

131 - 0019108-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019108-7
Autor: George da Silva Melo
Réu: Edersen Lima
Cuida-se de queixa-crime oferecida por George da Silva Melo, Deputado Estadual, contra Edersen Lima, em virtude deste, no site Fonte Brasil, está imputando-lhe crimes, contra a sua honra, relativos à sua função de parlamentar.

Foi marcada uma audiência de conciliação (cf. fls. 50), porém, na ata de fls. 57, observou-se que um dos delitos imputados é de ação pública condicionada à representação, sendo os demais conexos, tendo estes autos sido encaminhados ao MP para análise de oferecimento de denúncia.

Às fls. 58/59, o órgão ministerial observou que a súmula 714 do STF dispõe que é concorrente a legitimidade para propor a ação penal nos crimes contra a honra de funcionário público em razão de suas funções, podendo tanto representar ao MP como apresentar a queixa-crime, devendo o recebimento desta se analisado pelo Juízo.

No despacho de fls. 60 entendeu-se, com a devida vênia da referida súmula, ser incabível a confusão entre ações penais pública e privada devido à divergência de conceito e consequências entre ambas, uma vez que há a correlata dignidade do serviço público a ser resguardada.

Dada vista ao MP, este reiterou sua manifestação de fls. 58/59, argumentando que o servidor pode, como qualquer cidadão, defender sua honra pessoalmente em juízo, sem ter que se submeter previamente ao MP, devendo, portanto, prevalecer o entendimento da súmula 714 do STF. Pugna pela reconsideração do posicionamento ou aplicação do artigo 28 do CPP analogicamente.

Eis o relato. Decido.

Mantenho o posicionamento contrário a referida súmula, que não tem efeito vinculante, uma vez que, no possível ilícito, além da honra do servidor publico, também está envolvida a dignidade do serviço público como um todo, cabendo ao Ministério Público, na forma prescrita no artigo 129, I, da Constituição Federal, propor a ação penal pública.

Entendo que a análise da conduta nos crimes em tela pelo Ministério Público é imprescindível, evitando possíveis suscetibiliidades de servidor, que não aceita críticas à sua atividade, como também para responsabilizar leviandades, que atingem, além do servidor, a própria dignidade do serviço público.

Como explanado no despacho de fls. 60 é incabível a confusão de ação penal pública e privada haja vista que as duas têm procedimentos inconciliáveis, v.g., possibilidade de conciliação, perdão, perempção etc, institutos próprios da ação privada, que podem ser danosos ao interesse público nos crimes contra honra propter officium.

Frise-se ainda que, após a representação, caso haja inércia do MP, o ofendido pode agir através da ação privada subsidiária, prevista no art. 5º, LIX, da CF, art. 100, § 3º do CP e 29 do CPP.

Assim, intimem-se e remeta-se estes autos à Procuradora-Geral de Justiça, nos termos do art. 28 do CPP, aplicado analogicamente.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

2ª Criminal Residual

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Prisão em Flagrante

132 - 0016909-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016909-1
Réu: Lidian Alves Pereira
Certifiquem-se o cumprimento das formalidades legais, após, arquivem-se, com as devidas cautelas. Por fim, juntem as peças perntinentes nos autos principais, se houver. Boa Vista-RR, 23.6.2016. Graciete Sotto Mayor Ribeiro.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

133 - 0010494-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010494-8
Indiciado: W.S.A.B. e outros.
1. Acolho cota ministerial do anverso; 2. Cumpra-se com urgência; 3. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 30.6.2016. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

134 - 0004565-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004565-3
Réu: Gilson Viana Gomes
1. Considerando a certidão de fls. 83, redesigno o dia 13/07/2016, às 12h00min, para audiência de instrução e julgamento.
2. A manutenção da prisão deve ser mantida, por persistir os fundamentos elencados na Audiência de Custódia.
3. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
4. Expedientes necessários.
5. Cumpra-se em caráter de urgência.
Boa Vista, RR 28 de junho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Carta Precatória

135 - 0005520-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005520-7
Réu: Carlos Kaleu Sampaio Andrade e outros.
1. Considerando a duplicidade da presente deprecata, cancele-se a audiência de fls. 13.
2. A citada audiência será realizada nos autos de Carta Precatória nº 0010 16 004426-8.
3. Comunique-se.
4. Expedientes necessários.
5. Cumpra-se em caráter de urgência.
Boa Vista, RR 28 de junho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0007199-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007199-8
Réu: Flavio Santos de Sousa
1. Recebo a presente Carta Precatória.
2. Comunique-se o Juízo Deprecante.
3. Cumpra-se em caráter de urgência, eis que se trata de réu preso, bem

como a audiência está designada para o dia 20/07/16, no Juízo deprecado.
Boa Vista, RR 28 de junho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

137 - 0009742-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009742-3
Indiciado: S.R.S.
DECISÃO
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou,, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Boa Vista/RR, 30.6.2016 15h29.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0009918-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009918-9
Indiciado: D.S.S.C.
DECISÃO
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou,, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, DEFIRO a cota ministerial de fls. 33v.
Boa Vista/RR, 28.6.2016 17:11.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0010156-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010156-3
Indiciado: S.B.C.
DECISÃO
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou,, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Boa Vista/RR, 30.6.2016 14:11.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0010176-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010176-1
Indiciado: A.M.O. e outros.
DECISÃO
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando os Denunciados como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395 também do Código de Processo Penal.
Citem-se os Denunciados, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, advertindo-os de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da Defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, os Denunciados deverão estar cientes de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos, cabendo aos mesmos manifestarem-se a respeito na resposta à acusação.

Os Denunciados devem estar cientes de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possam ser adequadamente comunicados dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos Denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réus presos.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réus presos, réus com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 aanos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
Por fim, DEFIRO a cota ministerial de fls. 44V.
Intimem-se todos. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 30.6.2016 13h26.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0010192-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010192-8
Indiciado: R.M.L.
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL em desfavor de RAUL MATOS LACERDA e outros, em razão da suposta prática do crime de roubo majorado, previstos no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal.
Com vista, em seu laborioso parecer, o Órgão Ministerial pugnou pela remessa destes autos para a Vara de crimes contra a Dignidade Sexual, crimes praticados contra Criança e Adolescente e crimes praticados contra o Idoso desta Comarca de Boa Vista-RR, tendo em vista a incidência de adolescente na prática delituosa, vide cota de fls. 36/37.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao Órgão Ministerial, pois verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da natureza da infração, já que, supostamente, a empreitada criminosa conta com a participação de adolescente.
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer do órgão do Ministério Público, que adoto como razão de decidir, estando evidenciado ser a Vara de crimes contra a Dignidade Sexual, crimes praticados contra Criança e Adolescente e crimes praticados contra o Idoso desta Comarca de Boa Vista-RR competente para o julgamento do presente feito, DECLINO A COMPETÊNCIA, por consequência, determino que se promova a imediata remessa destes autos e dos autos apenso, via Cartório Distribuidor, para posterior encaminhamento à sua apreciação, nos termos do art. 74 e segs. do Código de Processo Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Boa Vista/RR, 30.6.2016 16h30.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0010482-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010482-3
Indiciado: R.S.T.
DECISÃO
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anoss) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Boa Vista/RR, 30.6.2016 15h29.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

143 - 0010068-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010068-0
Réu: Sergio Barbosa Costa
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE do nacional SÉRGIO BARBOSA COSTA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática do crime de furto qualificado, previsto no art. 155, § 4º, I, do Código Penal.
Decisão homologando e convertendo a prisão em flagrante do acusado em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, c/c o art. 312, ambos do Código de Processo Penal, fls. 24/24v.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
O flagrante foi homologado, tendo sido, na mesma oportunidade, decretada a prisão preventiva do acusado, fls. 24/24v. Sem maiores delongas, anoto que este feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, ARQUIVEM-SE estes autos em pasta própria e junte-se a cópia da decisão de fls. 24/24v nos autos principais (inquérito policial ou ação penal).
Boa Vista/RR, 30.6.2016 13h51.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0010549-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010549-9
Réu: Ademar Machado de Oliveira e outros.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE dos nacionais ADEMAR MACHADO DE OLIVEIRA e DIEGO DA GAMA LOPES, qualificados nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática do crime de roubo circunstanciado, previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal.
Decisão homologando e convertendo a prisão em flagrante dos acusados em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, c/c o art. 312, ambos do Código de Processo Penal, fls. 28/28v.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
O flagrante foi homologado, tendo sido, na mesma oportunidade, decretada a prisão preventiva dos acusados, atualmente recolhidos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC).
Sem maiores delongas, anoto que este feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, ARQUIVEM-SE estes autos em pasta própria e junte-se a cópia da decisão de fls. 28/28v nos autos principais (inquérito policial ou ação penal).
Boa Vista/RR, 30.6.2016 15h19.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

145 - 0008730-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008730-2
Indiciado: J.P.S. e outros.
1. Determino a destruição dos bens;
2. Comunique-se o setor de bens apreendidos.
Boa Vista/RR, aos 30 de junho de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0007258-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007258-4
Réu: Jose Carlos Sousa Silva
1. Laudo pericial devidamente juntado.
2. Determino a destruição dos bens apreendidos;
3. Comunique-se o setor de bens apreendidos.
Boa Vista/RR, aos 30 de junho de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0007430-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007430-9
Réu: José Marcelo Silva dos Santos
1. Chamo o feito à ordem.
2. Cancele-se a audiência de fls. 103, que deveria ser de instrução e julgamento e não de interrogatório.
3. Dê-se vistas ao "Parquet", em face da certidão de fls. 105 e certidão carcerária de fls. 106/107.
4. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 28 de junho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0000615-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000615-0
Réu: Renato Saraiva Lemis e outros.
1. Acolho a cota ministerial de fls. 99 e designo o dia 14/07/2016, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Considerando que não houve manifestação com relação ao mutirão criminal, tenho que a manutenção da prisão deve ser mantida, por persistir os fundamentos da respectiva prisão.
3. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
4. Expedientes necessários.
5. Cumpra-se em caráter de urgência.
Boa Vista, RR 28 de junho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

149 - 0019470-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019470-1
Réu: Marcos Vinicius Abreu do Carmo Araujo
1. Chamo o feito à ordem.
2. Cancele-se a audiência de fls. 43.
3. Expeça-se nova Carta Precatória para citação/intimação, bem como para audiência preliminar, para ser realizada naquele Juízo.
4. Expedientes necessários.
5. Cumpra-se em caráter de urgência.
Boa Vista, RR 28 de junho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

150 - 0166871-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166871-8
Indiciado: A.B.S.
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do nacional ALUIZIO BEZERRA DOS SANTOS, investigado neste inquérito policial pela suposta prática do delito de tentativa de furto, previsto no art. 155, "caput", c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal.
Com vista, em seu laborioso parecer, o órgão do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do investigado em epígrafe, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, fls. 124.
Calculadora de prescrição da pretensão punitiva, fls. 125.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o arquivamento é medida que se impõe, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, fls. 124, causa extintiva da punibilidade, sendo que não se afigura possível a reabertura de novas investigações com relação ao fatos narrados nestes autos.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, em consonância com o parecer do Órgão Ministerial, que adoto como razão de decidir, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do investigado ALUIZIO BEZERRA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", em relação ao crime investigado neste inquérito policial, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, IV, ambos do Código Penal, por consequência, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
Por fim, após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJRR).
Boa Vista/RR, 30.6.2016 17h03.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Termo Circunstanciado

151 - 0004635-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004635-4
Indiciado: V.S.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 24/10/2016 às 08:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

152 - 0134803-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134803-2
Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.
null
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Johnson Araújo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Roma Angélica de França, Jaeder Natal Ribeiro, Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho

3ª Criminal Residual

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

153 - 0020376-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020376-2
Réu: Hailan Shirley Souza Bermeo
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 15, da Lei 10.826/03. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu HAILAN SHIRLEY SOUZA BERMEO em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida no regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública e por multa no valor da fiança depositada em fls. 20, dos apensos, R$ 700,00 (setecentos reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda da Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada

com destinação social. Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritivas substitutivas...". P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Frederico Silva Leite

154 - 0000119-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000119-5
Réu: Almir Mota Lira
(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver ALMIR MOTA LIRA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0001764-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001764-7
Réu: Nedson da Silva Oliveira
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0006745-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006745-1
Réu: Eduardo dos Santos e outros.
(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal, pelo primeiro crime narrado na denúncia; 2. absolver o Réu da acusação de cometimento do segundo crime narrado na denúncia, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e para 3. absolver o Réu da acusação de cometimento do terceiro crime narrado na denúncia, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal (...) otivo de aplicar ao Réu EDUARDO DOS SANTOS somente a pena de multa no montante de 50 (cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos...". P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

157 - 0008154-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008154-4
Réu: Watson Vieira Lima
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0011351-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011351-1
Réu: Gabriel Nogueira da Silva
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0013555-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013555-5
Réu: Wemerson da Silva Souza
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0014018-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014018-3
Réu: Luzielton dos Santos Lima
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0016602-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016602-2
Réu: Geane de Oliveira Santos
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente a Ré de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha a autora ser processada durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Dis
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0016802-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016802-8
Réu: Nilbrando Silva da Mota
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) para tornar definitiva a pena do Réu NILBRANDO SILVA DA MOTA em 10 (dez) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena detentiva por pena pecuniária no valor da fiança depositada em fls. 20/21, dos apensos, R$ 300,00 (trezentos reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda da Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social. Também, se acaso já existente, suspendo a habilitação do Réu NILBRANDO SILVA DA MOTA para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 10 (dez) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro. Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu NILBRANDO SILVA DA MOTA para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 10 (dez) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro...". P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0017747-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017747-4
Réu: Fabio Rodrigues Gomes
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0000586-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000586-3
Réu: Carlos Sales Wilson
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0001717-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001717-3
Réu: Joemerson Lima Medeiros
. A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0001846-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001846-0
Réu: Rycharle Pinho Habert
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0003962-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003962-3
Réu: Jonas Viana Pereira
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0004507-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004507-5
Réu: Degnaldo de Lima Sousa
. A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0005573-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005573-6
Réu: Paulo Hernandys Barros Franco
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0002540-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002540-9
Réu: A.S.F.
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) para tornar definitiva a pena do Réu ALFREDO DA SILVA FRANÇA em 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção e 100 (cem) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública e por multa no valor de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) em favor da Vítima NILSON RICHIL BEZERRA JUNIOR, a título de reparação por danos morais e materiais. Também, se acaso já existente, suspendo a habilitação do Réu ALFREDO DA SILVA FRANÇA para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 1 (um) ano e 3 (três) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro. Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu ALFREDO DA SILVA FRANÇA para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 1 (um) ano e 3 (três) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro...".
P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0002541-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002541-7
Indiciado: A. e outros.
I- Indefiro o pleito defensivo nos termos de fls. 65, como também pelo pleito inspecional não se originar de fato novo apurado na intrução da cousa.
II- Às partes para Alegações Finais, inicialmente pelo MP.
III- DJE.

01/07/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ataliba de Albuquerque Moreira

2ª Vara do Júri

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

172 - 0026192-56.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026192-0
Réu: Patricio Buckley da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000509RR, Dr(a). VILMAR LANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Vilmar Lana

173 - 0104956-51.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104956-6
Réu: Marlon Gomes Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara do Júri

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Liberdade Provisória

174 - 0010319-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010319-7
Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva
Apensem-se os autos, como requerido à fl. 39.
Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 2016.

Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Andre Luiz Carvalho Reis

Ação Penal Competên. Júri

175 - 0197879-91.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197879-2
Réu: Carlos Jose Pinto Junior
Homologo a desistência requerida pelo MP, em relação às suas testemunhas não localizadas Maria e Ricardo Albuquerque.
Expeça-se carta precatória à Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, com a finalidade de proceder a oitiva da vítima Jorgenildo Albarado, no endereço informado à fl. 103.
Vista à defesa sobre suas testemunhas não localizadas: Rosely, Francisco Evangelista, Márcio Leandro e Welton, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
Após, encaminhem-se os autos ao MP, para dizer sobre a ordem de serviço acostada à fl. 101.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de junho de 2016.

Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

2ª Vara Militar

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

176 - 0012563-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012563-7
Réu: Carlos Alberto Alves de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2016 às 11:00 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

177 - 0008049-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008049-1
Indiciado: J.P.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva, Leandro Martins do Prado, Antonio Neiga Rego Junior

178 - 0016898-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016898-1
Réu: Julio do Rosario Barbosa Pacheco
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Luciana Rosa da Silva, Vaneyla Lima Barbosa

179 - 0017938-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017938-4
Réu: Aldemio Ribeiro do Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

180 - 0020193-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020193-1
Réu: Sergio Barbosa da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

181 - 0012093-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012093-1
Indiciado: E.S.P.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

182 - 0012173-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012173-8
Indiciado: R.L.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

183 - 0002124-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002124-3
Autor: Edson Souza da Costa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Gioberto de Matos Júnior, Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

184 - 0097704-31.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097704-2
Réu: Isidio Aniceto Cruz e outros.
Recebo o recurso de apelação.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 534, do CPPM).
Publique-se.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2016.

Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogados: Nathamy Vieira Santos, Vaneyla Lima Barbosa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva, Samuel Almeida Costa

185 - 0012585-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012585-6
Réu: Leonardo Michell Silva dos Santos
Intime-se pela derradeira vez, o Advogado Samuel Almeida Costa OAB/RR 1320, para dizer se ainda patrocina a causa, caso positivo se manifestar em alegações finais.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2016.

Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

186 - 0008672-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008672-5
Réu: Edson dos Santos Galvao
Recebo o recurso de apelação.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 534, do CPPM).
Publique-se.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2016.

Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogados: Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Breno Thales Pereira Oliveira

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal

187 - 0016356-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016356-0
Réu: Epaminondas Silva Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

188 - 0003527-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003527-5
Réu: Jeremias Carlos de Souza
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 114, inciso I, do Código Penal, DECLARO a prescrição da pena de multa aplicada na sentença proferida contra JEREMIAS CARLOS DE SOUZA, com fundamento no art. 114, inciso I, do CP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. Oficie-se à Corregedoria Regional Eleitoral, com cópia desta sentença. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

189 - 0194515-14.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194515-5
Réu: Adão Rodrigues de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0018341-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018341-6
Réu: Edmar Sarmento da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0018180-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018180-2
Réu: Ernandes da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

192 - 0223091-80.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223091-0
Réu: Jeremias Carlos de Souza
Destarte, ex vi dos arts. 95, III e 110, ambos do CPP, c/c art. 485, V, do CPC, DECLARO A OCORRÊNCIA DE LISTISPENDÊNCIA, na forma acima exposta, e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito.Cientifique-se tão somente o MP. Transitada em julgado a sentença, ARQUIVE-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0002065-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002065-9
Réu: Anastacio Bogea Silva
Destarte, ex vi dos arts. 95, III e 110, ambos do CPP, c/c art. 485, V, do CPC, DECLARO A OCORRÊNCIA DE LISTISPENDÊNCIA, na forma acima exposta, e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito.Cientifique-se tão somente o MP. Transitada em julgado a sentença, ARQUIVE-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

194 - 0006988-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006988-4
Réu: Jones Vieira Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0007090-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007090-8
Réu: Jose Oberdan Barbosa Mendes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0015665-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015665-7
Réu: Abmael de Sousa Silva
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0011691-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011691-5
Réu: Marcelo de Souza Nunes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0014266-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014266-3
Réu: Ademar Silva Rodrigues
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0015293-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015293-6
Réu: Pedro Junior Leite de Caldas
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

200 - 0016504-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016504-5
Réu: Luan Ribeiro Soares
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0019542-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019542-2
Réu: Eleson José Moraes dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

202 - 0019903-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019903-1
Indiciado: A.F.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 22/07/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal

203 - 0010990-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010990-8
Réu: Cláudio da Silva Rodrigues
Destarte, ex vi dos arts. 95, III e 110, ambos do CPP, c/c art. 485, V, do CPC, DECLARO A OCORRÊNCIA DE LISTISPENDÊNCIA, na forma

acima exposta, e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito.Cientifique-se tão somente o MP. Transitada em julgado a sentença, ARQUIVE-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 30 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

204 - 0017197-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017197-3
Réu: Silvano Henrique Pereira
Tendo em vista que a DPE atua nas audiências de instrução e julgamento apenas para dar assistência à vítima, e não como assistente de acusação, REVOGO o item 03 do despacho de fl. 75. Publique-se e voltem os autos conclusos para sentença. Em, 1/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0014053-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014053-9
Réu: Henrique Evangelista Dias Neto
Pelas razões expostas. INDEFIRO o pedido de reconsideração da decisão
que decretou a perda da arma de fogo.No que tange ao deferimento do pedido de renovação do registro da arma junto ao Departamento da Polícia Federal, tal fato não gera efeito vinculado para a devolução do armamento apreendido nestes autos, pois, conforme cita a Ilustre Promotora de Justiça, "... este órgão Ministerial entende equivocada a mencionada renovação do registro, na medida em que o revólver já se encontrava apreendido em decorrência de situação de prática de violência contra a mulher no âmbito doméstico, do que se presuma que não tenha chegado ao conhecimento do órgão da Perícia Federal..."Encaminhe-se a arma de fogo apreendida para o Comando do Exército para destruição na forma do art. 25 do Estatuto do Desarmamento (Lei n° 10.823/2006).
Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que esta torne sem efeito o registro e alternativamente para providenciar a busca do documento de registro caso não haja entrega espontânea.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista, 01 de julho de 2016.LANA LEITÃO MARTINS-Juiza de Direito
Advogado(a): Henrique Vaz da Costa do Monete

206 - 0010070-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010070-5
Réu: David da Silva Barbosa
Expeça-se novo mandado com urgência, pois a audiência está designada para o dia 18/07/16. Em, 01/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0010057-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010057-0
Réu: Sylvester da Silva Martins
Recurso tempestivo ao que o recebo no seu efeito devolutivo. Tendo o apelante declarado no termo de apelação que deseja arrazoar na instância superior (fl. 154), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o regular processamento do recurso, na forma do art. 600, § 4°, do CPP.Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 30 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

208 - 0010300-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010300-7
Autor: Nara Tatiana de Lima Aragão
Réu: Pedro Junior Leite Caldas
Junte-se pesquisa no SISCOM acerca de ações que tramitam neste juizado em nome das partes. Em, 30/06/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

Ação Penal - Sumário

209 - 0019648-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019648-7
Réu: Dionilson Rego Alves
Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima, a testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Requisite-se policiais militares/testemunhas. . Em, 1/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0006115-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006115-0
Réu: Joao Manses dos Santos
Atenda-se a quota do MP de fl. 111. Em, 30/06/16. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito
Advogado(a): Rubens da Mata Lustosa Junior

211 - 0009260-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009260-1
Réu: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz
(..) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR MÁXIMO AURÉLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e com fundamento no art. 336, do CPP, determinar que o valor da fiança recolhida pelo réu seja revertido em favor da vítima a título de indenização. (..) Expeça-se o Alvará de Levantamento do valor da fiança em favor da vítima, depois de descontado o valor das custas processuais. Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 1º de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogados: Werley de Oliveira Azevedo Cruz, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

212 - 0009682-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009682-3
Réu: Lee Anderson Araújo da Silva
Designe-se data para audiência em continuação. Intime-se a testemunha C.B.B., devendo constar do mandado os dois endereços e o telefone informados na OS de fl. 124/125, com cópia para auxiliar na localização. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha R.M.A.S., no endereço fornecido à fl. 142, com cópia para facilitar o cumprimento da CP. Intime-se o réu, o MP e a DPE. . Em, 1/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Reginaldo Antonio Rodrigues

213 - 0007184-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007184-0
Réu: Máximo de Sousa Vasques
Tendo em vista a certidão de fl. 30, e a resposta à acusação de fl. 32, tratando-se de réu preso, designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se/requisite-se o réu no estabelecimento prisional em que se encontra, a vítima, as testemunhas comuns, a DPE, em assistência a vítima e ao acusado, e o MP. Requisitem-se os policiais militares/testemunhas ao comando da polícia militar.Diante do contido na certidão de fl. 30, indefiro o requerido pelo MP em manifestação de fl. 36-v do 1º ao 3º parágrafo.Abra-se nova vista ao MP para que se manifeste sobre o pedido de fls. 19/23, tendo em vista manifestação da vítima à fl. 25, com "urgência".Intime-se o MP, e os Advogados de fl. 24, do presente despacho via DJE. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogados: Andre Luiz Carvalho Reis, Rafael Alves Paiva

Carta Precatória

214 - 0010512-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010512-7
Réu: Samuel da Conceição
Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Oficiar ao Juizo deprecante informando a data da audiência a ser realizada nesta comarca.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Em, 01/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

215 - 0011161-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011161-7
Réu: G.N.R.
Tendo em vista juntada do documento de fl. 79, abra-se vista ao MP para manifestação. Em, 1º/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0019213-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019213-5
Réu: Wellison de Jesus Gonçalves
Tendo em vista certidão de fl. 29, abra-se vista ao MP para manifestação. Em, 1º/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0001773-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001773-6
Réu: Angelo Custodio Veras Gomes
Considerando que o requerido se encontra preso e que, devidamente

citado não se manifestou nem constituiu advogado nos autos, nomeio-lhe curador especial (art. 72, II, NCPC) o membro da Defensoria Pública designado para atuar na assistência ao ofensor neste Juizado para, com vista dos autos, apresentar contestação no prazo de lei. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, para a regular manifestação. Prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias úteis.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0003385-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003385-7
Réu: Vanderlei Teixeira da Ativa
Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente no endereço de fl. 31, para comparecimento ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para prestar informações nos autos acerca da situação fática atual e real necessidade de medidas protetivas, e fornecer mais elementos, sob pena de REVOGAÇÃO das medidas liminarmente concedidas, e extinção do processo, sem julgamento do mérito, por superveniente ausência de interesse processual (art. 485, VI, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0003754-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003754-4
Réu: Leonardo Dias
Em vista da manifestação do MP à fl. 28-v, abra-se vista à DPE, em assistência à vítima para manifestação no prazo de 05 dias. Em, 1º de julho de 2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0004557-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004557-0
Réu: Claudio Fellipe da Silva
Intime-se a vítima da decisão da MPU deferidas em seu favor no endereço de fl. 26, bem como noato de sua intimação solicite seu comparecimento ao juízo para que informe o endereço atualizado do ofensor, em cinco dias. Em, 1º/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0010121-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010121-7
Réu: Nilvo Damasceno Costa
Intime-se a vítima para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a real necessidade das medidas protetivas deferidas, cuja cópia deverá ser entregue a ela no ato de intimação, sob pena de revogação das medidas, devendo a mesma comparecer em secretaria ou a Defensoria Pública para a informação requerida. Em, 1º de julho de 2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0010255-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010255-3
Réu: Jocivandro Silva Nunes
Tendo em vista certidões de fls. 30 e 32, abra-se vista ao MP para manifestação. Em, 1º/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0011573-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011573-8
Réu: Antonio Cesar Mendes Vilena
Isto posto, nos termos dos dispositivos legais acima referidos, declino da competência para o processamento do feito, e determino a remessa dos presentes autos, com a URGÊNCIA que o caso requer ao Juízo da Comarca de BONFIM/RR, competente, nos termos expostos em linhas volvidas, para processar e julgar a causa em questão.Intime-se o MP.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 1º de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

224 - 0011582-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011582-9
Réu: Katiane Rodrigues da Silva
Junte-se aos autos cópia das MPU's concedidas a vítima, bem como cópia da citação do ofensor, após, abra-se vista ao MP. Em, 01/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

225 - 0004523-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004523-2
Réu: Roberto Figueira Nogueira
Tendo em vista contar nestes autos guia de recolhimento de fiança e termo de ciência de arbitramento de fiança às fls. 12/13, porém não consta Dare que comprove o devido depósito da fiança, junte-se nestes autos cópia do DARE, caso haja, após nova conclusão. Em, 01/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0010099-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010099-5
Réu: Marcos Marques Assunção
Abra-se vista ao MP para que se manifeste sobre o pedido de fls. 31/34, tendo em vista o termo de declaração da vítima à fl. 36. Em, 1º/07/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Pedro Bento Neto

Vara Criança/idoso

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

227 - 0016882-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016882-5
Réu: Genivaldo de Oliveira Soares
DESPACHO
Cumpra-se na íntegra a Setença de fls. 323/325.
Boa Vista-RR, 30.06.2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Títular da Vara de Crimes Contra Criança/Idoso.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0006071-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006071-7
Réu: Rony da Silva
DESPACHO
Mantenha-se o processo suspenso até o resultado da
Ação de Incidente de Sanidade Mental nº 0010 16 004041-5,
conforme decisão de fls. 198/199.
Após, conclusos.
Boa Vista-RR, 30.6.2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro.
Juíza de Direito Títular da Vara de Crimes Contra Criança/Idoso.
Advogados: Antônio O.f.cid, Leone Vitto Sousa dos Santos

229 - 0003614-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003614-2
Réu: Silas da Silva Souza
DESPACHO
Cumpra-se o requerido pelo MPE na fl.157.
Boa Vista-RR, 30.6.2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Títular da Vara de Crimes Contra Criança/Idoso
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0007654-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007654-4
Réu: Francivaldo da Costa Gomes
R.H
1. Feito com Instrução finda,
não é necessário manifes-
tação em mutirão;
2. Vista a DPE para ale
gações finais.
Boa Vista 24.06.2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0008811-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008811-9
Réu: Thalisson Wesley Santos e outros.
R.H
1.Feito com instrução finda;
2. O MP já apresentou alegações finais;
3. A DPE apresentou alegações finais da
acusada Yara Thais;
4. Verifico que os demais acusados são

defendidos pela DPE, assim, vistas dos autos a defensoria para apresentar suas- alegações quanto aos demais acusados.
Boa Vista, 24.06.2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0011713-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011713-2
Réu: Gleidison Linhares Gomes
DESPACHO
1. Feito com instrução finda;
2. Vista as partes para alegações.
Boa Vista 24.06.2016
Gaciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0003319-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003319-6
Réu: Ramon Peres de Lima e outros.
DESPACHO
1. Atenda-se, com urgência, o requerido pelo MP na FL.117.
2. Após, dê-se nova vista ao Orgão Ministerial para se manifestar acerca da fuga do réu Natanael Sousa Silva.
Boa Vista-RR, 30.6.2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro.
Juíza de Direito Título da Vara de Crimes Contra Criança/Idoso.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

234 - 0008472-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008472-0
Indiciado: N.L.V.
R.H
1. Instrução finda, autos não deve ser analisado em mutirão.
2. Vista a DPE para alegações.
Boa Vista, 24.06.2016.
Graciete Ribeiro Sotto Mayor Ribeiro
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0017058-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017058-6
Indiciado: I.S.L.
DESPACHO
Dê-se vista ao Órgão do Ministério Público.
Boa Vista-RR, 30.6.2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Título da Varade Crimes Contra Criança/Idoso.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

236 - 0010500-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010500-2
Réu: Francisco Almeida da Costa Neto e outros.
Vistos em Inspeção.

1. Dê-se vista à Defesa e ao Órgão Ministerial para se manifestarem quanto a prisão, face o MUTIRÃO CRIMINAL.
2. Intimem-se. Cumpra-se EM CARÁTER DE URGÊNCIA.
Boa Vista/RR, aos 20 de junho de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Representação Criminal

237 - 0014556-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014556-3
Representado: Delegada de Policia Civil
DESPACHO
Atenda-se o requerido pelo MP na fl. 50, com urgência.
Boa Vista-RR, 30.6.2016.
Graciete Sotto Mayor Ribiero
Juíza de Direito Título da Vara de Crimes Contra Criança/Idoso.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

238 - 0009194-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009194-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.P.S.
Comparecer à audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 21/07/2016 às 09 h 00 min, na sala de audiência deste Juízo, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/06/2016. Erick Linhares - Juiz de Direito da VJI.
Advogado(a): Renato Franklin Gomes Martins

Execução de Alimentos

239 - 0012342-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012342-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: P.S.S.M.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 49v.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Brenda de Lima Samias em face de Paulo Sergio da Silva Mamias.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 28 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Itinerante

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

240 - 0009338-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009338-0
Autor: G.V.F.
Réu: J.S.P.S.F.

DECISÃO

Defiro a gratuidade da Justiça.
Intime-se a executada para cumprir o acordo celebrado sob pena de execução forçada.
Cadastre-se o advogado da parte autora no SISCOM e na capa dos autos.
Certifique-se.
Cumpra-se.

Em, 21 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Alimentos - Lei 5478/68

241 - 0001083-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001083-0
Autor: J.S.
Réu: V.R.A.S.
DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.

Em, 21 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: André Luiz Vilória, Claudio Coutinho Neto, Millena Bruna da Silva Lopes, Fabiana Cardoso Barauna, Sasha de Mello Polley

Execução de Alimentos

242 - 0019213-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019213-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.R.O.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 128.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por A. P. L. em face de J. R. de O.. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Certifique-se. Ao cartório para as providências de estilo.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 22 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

243 - 0010144-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010144-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.C.L.
Processo nº: 0010.14.010144-4
Exequente: Bianca Camille Ferreira Lucena
Executado: Enilton da Costa Lucena

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 122.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Bianca Camille Ferreira Lucena em face de Enilton da Costa Lucena. Oficie-se à POLINTER para que seja dado baixa no mandado de prisão. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 23 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

244 - 0011308-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011308-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.C.M.F.J.
PROCESSO N.º 0010.14.011308-4
AUTOR: FILIP MIGUEL MAGALHÃES FARIAS
RÉU: JOSÉ CARLOS MARTINS FARIAS JUNIOR

SENTENÇA

Vistos, etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

245 - 0020606-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020606-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: I.V.S.
SENTENÇA

Vistos, etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Informe à POLINTER e demais órgãos competentes acerca da revogação da ordem de prisão.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

246 - 0002842-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002842-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.J.S.
DESPACHO

A planilha descrita em fl. 44 incluem os meses de outubro a dezembro de 2014, os quais estão sendo cobrado novamente.
Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para esclarecer quais são os meses que permanecem sem pagamento, já que os meses apontados em fl. 53 já foram quitados de acordo com a planilha de fl. 44 e 47, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 28 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

247 - 0012971-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012971-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.M.F.
Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 54.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por B. I. de M. M. em face de Jesse Morais de Freitas.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 30 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

248 - 0002409-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002409-6
Autor: L.E.S.R.
Réu: C.S.C.R.
SENTENÇA

Vistos, etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

249 - 0006679-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006679-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: T.E.V.M.
DESPACHO

Nos termos da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo.
Em razão do exposto e considerando que o executado já foi citado, intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fl. 22/23, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão.
Com relação ao débito do art. 523 do NCPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Certifique-se.

Em, 22 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Abdon Paulo de Lucena Neto

Cumprimento de Sentença

250 - 0009362-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009362-0
Autor: A.S.N.
Réu: V.S.
DECISÃO

Defiro a gratuidade da Justiça.
Intime-se a executada para cumprir o acordo celebrado sob pena de execução forçada.
Certifique-se.
Cumpra-se.

Em, 21 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Vital Leal Leite

Execução de Alimentos

251 - 0002429-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002429-4
Autor: J.M.S.
Réu: J.P.S.
SENTENÇA

Vistos, etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

252 - 0002448-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002448-4
Autor: E.S.S.R.
Réu: S.O.R.
PROCESSO N.º 0010.16.002448-4
AUTOR: EDSON DE SOUZA SILVA ROSA
RÉU: SALIN DE OLIVEIRA ROSA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que incluiu o nome do alimentante no SERASA/ SCPC. Oficie-se para imediata exclusão.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Mary Julia Alexandre Magalhães

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

006412-AM-N: 015
004473-PB-N: 026
007884-PB-N: 016
119910-RJ-N: 015
000005-RR-B: 034
000101-RR-B: 023, 024
000112-RR-B: 027
000131-RR-N: 026
000157-RR-B: 034
000169-RR-B: 027
000177-RR-B: 029
000200-RR-B: 028
000226-RR-N: 027
000245-RR-B: 015, 016, 017
000260-RR-E: 023, 024
000262-RR-N: 019, 026
000270-RR-B: 027
000292-RR-N: 027
000295-RR-A: 023
000369-RR-A: 017, 030, 031
000385-RR-N: 034
000394-RR-N: 027
000409-RR-N: 025
000431-RR-A: 019, 025
000497-RR-N: 027
000519-RR-N: 014, 016
000557-RR-N: 027
000568-RR-N: 027
000581-RR-N: 027
000640-RR-N: 015
000686-RR-N: 034
000700-RR-N: 023
000716-RR-N: 034
000782-RR-N: 003
000784-RR-N: 027
000824-RR-N: 025
000858-RR-N: 023, 024
000874-RR-N: 025
001088-RR-N: 019
001130-RR-N: 034
001229-RR-N: 034
002308-SE-N: 007, 008
043638-SP-N: 020
234065-SP-N: 017, 029

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000272-59.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000272-9
Réu: José Roberta D Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução da Pena

002 - 0000316-78.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000316-4
Réu: Jackson Barreto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 0000317-63.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000317-2
Réu: Valdecir Pereira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 0000315-93.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000315-6
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

005 - 0000318-48.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000318-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Civil Improb. Admin.

006 - 0000412-35.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000412-0
Autor: o Ministério Publico do Estado de Roraima
Réu: Antônio da Costa Reis
Diante da certidão cartorária de fl. 1792v, vista ao Ministério Público.
Caracaraí/RR, 23 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Cumprimento de Sentença

007 - 0000746-21.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.000746-2
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Francisco Silva Nascimento e outros.
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela União/Fazenda Nacional em desfavor de Francisco Silva Nascimento.
A Procuradoria da Fazenda Nacional requereu o arquivamento dos autos com fundamento no art. 20 da Lei n.º 10522/2002, tendo em vista o cancelamento administrativo da CDA. (fls. 132/133).
É que basta relatar. Decido.
Diante da manifestação do Ilustre representante do União/Fazenda Nacional, fls. 104/105, HOMOLOGO o arquivamento requerido.
Ante o exposto, não resolvo o mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Cumpra-se.
Observadas as formalidades de praxe, arquive-se.

Caracaraí/RR, 10 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

008 - 0002483-59.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.002483-0
Autor: União
Réu: Ivone Oliveira Soares e outros.
Diante da manifestação da PFN a fl. 229, determino a suspensão do feito pelo prazo de 01(um) ano.
Transcorrido o prazo, vista a PFN.
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 20 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Execução Fiscal

009 - 0012058-81.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012058-5
Autor: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima
Réu: e Augustinho dos Santos Me
Vista a PFN para requerer o que entender de direito.

Caracaraí/RR, 24 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000037-34.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000037-5
Autor: União Fazenda Nacional
Réu: Inês Reginatto Miorando
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela União/Fazenda Nacional em desfavor de Inês Reginatto Miorando.
A Procuradoria da Fazenda Nacional requereu o arquivamento dos autos com fundamento no art. 2.º da Portaria MF n.º 75/2012.
É que basta relatar. Decido.
Diante da manifestação do Ilustre representante do União/Fazenda Nacional, fl. 47, e nos termos da Portaria n.º 75/2012 do Ministério da Fazenda, determino o arquivamento do presente procedimento.
Ante o exposto, não resolvo o mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Cumpra-se.
Observadas as formalidades de praxe, arquive-se.

Caracaraí/RR, 20 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000040-86.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000040-9
Autor: União
Réu: Nivaldo Marcelino dos Santos
Diante da manifestação da PFN à fl. 37, determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.
Transcorrido o prazo, vista a PFN.
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 20 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000042-56.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000042-5
Autor: União Fazenda Nacional
Réu: Josué Melo Silva
Determino a suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.
Após o transcurso do prazo, nova vista a PFN.
Caracaraí/RR, 20 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000045-11.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000045-8
Autor: União Fazenda Nacional
Réu: Sandro de Jesus Mendes Moraes
Remetam-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.
Caracaraí/RR, 20 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000048-63.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000048-2
Autor: União Fazenda Nacional
Réu: Petronilo Varela da Silva Junior
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela União/Fazenda Nacional em desfavor de Petronilo Varela da Silva Júnior.
A Procuradoria da Fazenda Nacional requereu o arquivamento dos autos com fundamento no art. 20 da Lei n.º 10522/2002, tendo em vista que o valor do crédito cobrado neste processo é inferior ao estabelecido no citado artigo. (fls. 132/133).
É que basta relatar. Decido.
Diante da manifestação do Ilustre representante do União/Fazenda Nacional, fls. 104/105, HOMOLOGO o arquivamento requerido.
Ante o exposto, não resolvo o mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Cumpra-se.
Observadas as formalidades de praxe, arquive-se.

Caracaraí/RR, 10 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Procedimento Ordinário

015 - 0012330-75.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012330-8
Autor: Jose Erinaldo de Oliveira
Réu: Banco Itau S/a e outros.
Pela derradeira vez, intime-se o autor para requerer o que entender e de direito, no prazo de cinco dias.
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 23 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogados: Caroline Guimarães do Valle, Rafael Barroso Fontelles, Edson Prado Barros, Juliana Quintela Ribeiro da Silva

016 - 0012346-29.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012346-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai
Cumpra-se o despacho de fl. 165;
Em caso negativo, expeça-se o respectivo precatório como determinado à fl. 153v.
Cumpra-se.
Caracaraí/RR, 10 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogados: Enildo Dantas Dias Novo, Edson Prado Barros, Bernardo Golçalves Oliveira

017 - 0001157-83.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001157-4
Autor: Eguimar da Silva Sanches
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
Tendo em vista a manifestação da Procuradoria Federal/INSS às fls. 163/166, certifique-se o cartório quanto a referida informação.
Após, conclusos para sentença.
Cumpra-se.
Caracaraí/RR, 10 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogados: Edson Prado Barros, Fernando Favaro Alves, Anderson Manfrenato

Averiguação Paternidade

018 - 0000295-44.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000295-9
Autor: F.M.C.
Réu: I.A.S.
Oficie-se ao cartório de registro público deste Município para proceder a expedição de nova certidão de nascimento, com as devidas alterações, fls. 15/18 e 81, entregando a via original a sua representante legal.
Após, arquive-se com as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 23 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

019 - 0000104-28.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000104-9
Autor: Município de Caracaraí
Réu: Antonio da Costa Reis e outros.
Ao Ministério Público.

Caracaraí/RR, 20 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antonio Ferreira Dias Novo, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Cumprimento de Sentença

020 - 0000304-06.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000304-9
Autor: Adauto Querino Ribeiro
Réu: União Fazenda
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se a Ação de Embargos à Execução proposta tendo como embargante Adauto Querino Ribeiro e como embargado União Fazenda Nacional.
Às fls. 86/87, consta Sentença que julgou procedente os embargos, tendo sido juntado cópia nos presentes Embargos, eis que os autos

foram convertidos em processo físico, fl. 80.
A Procuradoria da Fazenda Nacional requereu a extinção do feito. (fl. 88)
É que basta relatar. Decido.
Diante da manifestação do Ilustre representante do União/Fazenda Nacional, fl. 88, HOMOLOGO o arquivamento requerido.
Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "a" do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Cumpra-se.
Observadas as formalidades de praxe, arquive-se.

Caracaraí/RR, 10 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Mário Takatsuka

Execução Fiscal

021 - 0000033-94.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000033-4
Autor: União Fazenda Nacional
Réu: Domingos Ramos Saraiva de Souza
Remetam-se os autos a Procuradoria da Fazenda Nacional.
Caracaraí/RR, 20 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos.
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000712-94.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000712-3
Autor: Uniao Fazenda Nacional
Réu: Maria Terezinha Faust
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela União/Fazenda Nacional em desfavor de Maria Terezinha Faust.
A Procuradoria da Fazenda Nacional requereu o arquivamento dos autos com fundamento no art. 2.º da Portaria MF n.º 75/2012.
É que basta relatar. Decido.
Diante da manifestação do Ilustre representante do União/Fazenda Nacional, fls. 76/77, e nos termos da Portaria n.º 75/2012 do Ministério da Fazenda, determino o arquivamento do presente procedimento.
Ante o exposto, não resolvo o mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Cumpra-se.
Observadas as formalidades de praxe, arquive-se.

Caracaraí/RR, 10 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

023 - 0000046-93.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000046-6
Autor: Banco da Amazônica S. a
Réu: J M Pontes Me e outros.
Ciência ao requerido acerca dos cálculos apresentados à fl. 154, e para requerer o que entender de direito.

Caracaraí/RR, 24 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Vanessa Lopes Gondim, Diego Lima Pauli

024 - 0000210-24.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000210-6
Autor: Banco da Amazônia S.a.
Réu: A.p. Gonçalves Figueiredo-me e outros.
Verifica-se que a citação por AR foi devidamente cumprida e certificada, fls. 104/106, decorrendo prazo sem manifestação ou comprovante de pagamento.
Desta forma, expeça-se carta precatória para proceder a ordem de penhora e avaliação, nos termo do art. 829, do CPC, §1º e §2º.
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 23 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

Procedimento Ordinário

025 - 0000217-50.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000217-3
Autor: Athenas Engenharia Ltda
Réu: Município de Caracaraí
Pela derradeira vez, intime-se pessoalmente o patrono do Município de Caracaraí para que especifique as provas que pretende produzir.
Cumpra-se.
Caracaraí/RR, 10 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Marcos Antonio Ferreira Dias Novo, Lilian Claudia Patriota Prado, Norami Rotava Faitão

026 - 0000715-49.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000715-6
Autor: Ester Rocha da Conceição
Réu: Municipio de Caracarai
Diante da previsão no art. 100, 3º da CF/88, bem como, do retorno dos autos com a devida atualização dos valores, fls. 102/103, diga o autor para requerer o que entender de direito.

Caracaraí/RR, 27 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogados: Marcos Antonio Ferreira Dias Novo, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Helaine Maise de Moraes França

Cumprimento de Sentença

027 - 0001035-36.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001035-0
Autor: Madeireira Vale Verde Ltda
Réu: Associação Cujubim Beira-rio
Junte-se o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores.
Vista ao autor para ciência e requerer o que entender de direito.
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 10 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Rogério de Sales, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Andréia Margarida André, Luciana Rosa da Silva, Elias Augusto de Lima Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Ana Paula Oliveira, Welington Albuquerque Oliveira

Divórcio Litigioso

028 - 0001101-16.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001101-0
Autor: R.S.C.
Réu: J.M.C.
Expeça-se novo Mandado de Averbação, devendo ser observado a caertidão cartorária de fl. 41.
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 20 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Procedimento Ordinário

029 - 0001160-38.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001160-8

Autor: Maria dos Santos Gomes de Oliveira
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
Defiro o pedido de fl. 152, junte-se o mandado de fl. 151, devidamente cumprido.
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 22 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Anderson Manfrenato

030 - 0000861-27.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000861-0
Autor: Eguimar da Silva Sanches
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social
Compulsando os autos verifica-se que o INSS informou que o benefício da parte autora encontra-se ativo, apresentando planilha de calculos referente as parcelas vencidas e não pagas, bem como o valor dos honorários advocatícios, fls. 143/144.
Instado a se manifestar, a autora concordou com os calculos apresentados pelo INSS e requereu o pagamento.
Assim, determino a expedição de RPVs, nos termos do calculo apresentado às fls. 144/144v, observando os respectivos valores.

Caracaraí/RR, 27 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000878-63.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000878-4
Autor: Silvana Pereira da Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social
Ciência as partes do documento de fls. 92/93, e para requerer o que entenderem de direito.

Caracaraí/RR, 20 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Med. Protetivas Lei 11340

032 - 0000468-63.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000468-5
Réu: Alexson da Silva Barros
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal

033 - 0000168-04.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000168-1
Réu: Jefferson Barreto dos Santos e outros.
Junte-se FAC atualizada.

Caracaraí/RR, 23 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000010-46.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000010-5
Réu: Sizenando Andrade de Lima Neto e outros.
Considerando a manifestação contida às fls. 915/916, encaminhe-se os autos a DPE para apresentar razões de apelação.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de estilo.

Caracaraí/RR, 27 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Advogados: Alci da Rocha, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior, João Alberto de Souza Freitas, Jose Vanderi Maia, Romeu França Junior, Wagner Almeida Pinheiro Costa

Juizado Cível

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Proced. Jesp Civel

035 - 0000074-95.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000074-0
Autor: Delmar da Rosa Dornelles
Réu: Guarci da Silva
Face a certidão de fls. 57 expeça-se certidão de crédito, procedendo-se a baixa e arquivamento do feito aos moldes do (artigo 53, parágrafo 4º da lei 9.099/95).
Caracaraí, 28/06/2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Proc. Apur. Ato Infracion

036 - 0014452-27.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014452-6
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de procedimento apuratório de ato infracional em desfavor do representado em epígrafe.
Consta certidão cartorária de fl. 166, informando que o jovem completou 21(vinte e um) anos de idade, fl. 32.

É o que basta relatar. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que o socioeducando completou 21(vinte e um) anos de idade, não podendo mais ser alcançado pela aplicação de qualquer medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Assim, numa eventual sentença condenatória, qualquer tentativa de efetivar o cumprimento das medidas impostas resta inócuo e sem previsão legal.
Diante disso, declaro extinto o presente processo, tendo em vista a previsão contida no art. 2.º, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.
Caracaraí/RR, 23 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

037 - 0000597-05.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000597-4
Autor: M.P.
Réu: J.O.S.
Oficie-se ao Abrigo para realizar novo estudo de caso, nos termos da manifestação do Ministério Público às fl. 112/114, parte final.
Cumpra-se

Caracaraí/RR, 20 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

038 - 0000463-75.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000463-9
Autor: M.P.
Tendo em vista a certidão cartorária de fl. 42, vista ao Ministério Público.

Caracaraí/RR, 20 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

039 - 0000071-67.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000071-5
Infrator: Criança/adolescente
DECISÃO
Vistos etc.
Recebo n representação.
Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução c julgamento.
Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.
Intime-se o Ministério Público.
Após os expedientes, ao CT/CCI, para apresentar relatório/estudo de caso. P.R.I.
Diligências necessárias. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 23 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

040 - 0000158-57.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000158-2
Autor: M.P.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Compulsando os autos, verifica-se que foi determinado a realização do estudo de caso, fl. 29, sem até o presente momento ter sido realizado.
Assim, determino, a elaboração do estudo de caso pelo CREAS, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias.
Com as respostas, ao MP.

Caracaraí/RR, 20 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

041 - 0000225-85.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000225-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Ao MP.

Caracaraí/RR, 22 de junho de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000077-RR-A: 012
000231-RR-N: 010
000297-RR-A: 006
000441-RR-N: 009
000585-RR-N: 003
000715-RR-N: 004
000816-RR-N: 010
000864-RR-N: 005
000967-RR-N: 011
001375-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000321-70.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000321-3
Réu: Edimar Rodrigues de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

002 - 0000323-40.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000323-9
Réu: José Ribamar Lima dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

003 - 0000456-87.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000456-4
Réu: Kaike Pereira Silva
Intimar o advogado do réu(s) para manifestar-se nos autos na fase do art. 422, do CPP, no prazo legal.
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Relaxamento de Prisão

004 - 0000089-29.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000089-1
Réu: Bernardo Geraldo da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimação para Audiência0000089-29.2014.8.23.0030

0030.14.000089-1RÉU: BERNARDO GERALDO DA SILVA Intime-se o Réu, para comparecer em Audiência designada para o dia 18 de Agosto de 2016, às 10:30 hs, a ser realizada no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajaí-RR.
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

Ação Penal

005 - 0000208-19.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000208-2
Réu: Jadson Rodrigues
Intimar o advogado do acusado para apresentar Respota à Acusação, no prazo de 10 dias, não o fazendo, os autos serão remetidos à DPE.
Advogado(a): Cleocimara de Oliveira Messias

Carta Precatória

006 - 0000209-04.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000209-0
Réu: Joaquim Nunes da Silva e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 29/08/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Ação Penal

007 - 0000539-35.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000539-2
Réu: Horlando da Silva e outros.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000996-24.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000996-2
Réu: Pedro Paulo Cavalcante da Silva
Intimar o advogado do réu para tomar ciência da chegada dos autos de 2ª Instância, bem como requerer o que de direito em 05 dias.
Advogado(a): Andre Luiz Carvalho Reis

009 - 0008888-08.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008888-2
Réu: Jubertino Barnabé da Silva
Intimar Advogado da chegada dos autos da 2ª Instância, bem como requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

010 - 0000686-32.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000686-6
Réu: Vilmar José dos Santos e outros.
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). Intimação para Audiência 0030.13.000686-6Réu: VILMAR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOSVÍTIMA: LUZENILDA RODRIGUES DO NASCIMENTOAudiência REDESIGNADA para o dia 03/08/2016, às 14:30 horas.
Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso

011 - 0000346-20.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000346-2
Réu: Egilson Espirito Santo de Oliveira
Intimar o advogado do réu da audiência designada para o dia 07/07/2016, às 15h00min.
Advogado(a): João Junho Lucena Amorim

Infância e Juventude

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 0000318-18.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000318-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2016 às 15:00 horas.PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). Intimação para Audiência0030.16.000318-9Infrator: M.C.S.Audiência de Continuação designada para o dia 12/07/2016, às 15:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002469-AM-N: 006
003610-AM-N: 006
010132-AM-N: 006
000330-RR-B: 002
000647-RR-N: 004
000741-RR-N: 005
001141-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago dos Santos Duailibi

Ação Penal

001 - 0000631-59.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000631-1
Réu: Julio Inacio da Silva Michel
Audiência REALIZADA.Sentença: Suspensão Condicional do Processo decretada.
Advogado(a): Iara Lilian de Sousa Barros

002 - 0000678-33.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000678-2
Réu: Geneci de Andrade
Intime-se a Defesa da expedição de Carta Precatória.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

003 - 0000481-15.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000481-4
Réu: Claudionor Soares Brito
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2016 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000349-55.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000349-3
Réu: Welenino Silva de Oliveira
Decisão:(...)Amte ao exposto, nos termos do art.399 do CPP, designo o dia 04 de outubro de 2016, as 15 horas e 30 minutos para audiência preliminar. Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência preliminar. A denúncia foi recebida em todos os seus termos (fls.13/14). Intime-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2016. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito.
Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

005 - 0000245-29.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000245-0
Réu: Francisco Matos Rocha
Audiência REALIZADA.Sentença: Suspensão Condicional do Processo decretada.
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

006 - 0000407-58.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000407-9
Réu: Bruno Gustavo Rocha Ferreira e outros.

INTIME-SE os advogados odo réu da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/07/2016, as 08:30 horas. Rorainópolis, 29 de junho de 2016.
Advogados: Walcimar de Souza Oliveira, Izabel de Souza Oliveira, Harrison Lima de Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago dos Santos Duailibi

Proc. Apur. Ato Infracion

007 - 0000614-23.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000614-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000324-71.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000324-1
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 27/07/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

009 - 0000328-11.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000328-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 27/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000334-18.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000334-0
Infrator: M.J.A.S.
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 27/07/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000220-79.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000220-1
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 27/07/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

029520-MG-N: 003
000272-RR-B: 002
000867-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000319-10.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000319-4
Réu: Edson Sales dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Debora Batista Carvalho

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000445-94.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000445-9
Réu: Joel Batista Carvalho
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Ao MPE, diante da devolução da carta precatória, para que requeira o que de direito.
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Ação Penal

003 - 0000244-05.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000244-6
Réu: Alexandre Rodrigues de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO MPPE, diante da certidão de fls. 101/verso para que requeira o que de direito.
Advogados: Carlos Alberto de Carvalho Massini, Jesus Lazaro Ferreira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000805-RR-N: 001
000897-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

001 - 0000243-45.2002.8.23.0005
Nº antigo: 0005.02.000243-1
Réu: Antonio José de Queiroz Silva
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Fernando dos Santos Batista, Diego Marcelo da Silva

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

005924-AM-N: 016
012320-CE-N: 015
011401-PE-N: 026
123792-RJ-N: 023
151056-RJ-A: 023
000025-RR-A: 016
000153-RR-B: 017
000153-RR-N: 019, 025
000155-RR-N: 015
000171-RR-B: 017
000178-RR-N: 015
000184-RR-A: 017
000190-RR-N: 015
000248-RR-B: 020
000300-RR-N: 018
000310-RR-B: 029
000467-RR-N: 015
000550-RR-N: 027
000577-RR-N: 015
000639-RR-N: 024, 026
000716-RR-N: 025
000723-RR-N: 022
001017-RR-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000346-38.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000346-8
Réu: Jean Doroteu Cruz
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

002 - 0000128-10.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000128-0
Réu: Gerardo Antonio Aragão de Albuquerque
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000164-52.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000164-5
Réu: Antonio Jose Epifania de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000347-23.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000347-6
Réu: Fabiano Soares Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000349-90.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000349-2
Réu: Nadia Francisca de Oliveira Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000353-30.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000353-4
Réu: Mauricio Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000355-97.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000355-9
Réu: Valmir Rodrigues de Sousa Filho
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

008 - 0000348-08.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000348-4
Réu: Odinei Lopes de Moura
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000350-75.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000350-0
Réu: Genilton Moura Guimaraes
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000351-60.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000351-8
Réu: Cipriano da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000352-45.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000352-6
Réu: Valdecy Bento Filho
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000354-15.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000354-2
Réu: Heldson da Silveira Machado
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0000358-52.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000358-3
Réu: Antonio Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

014 - 0000359-37.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000359-1
Autor: D.P.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):

Heber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Civil Pública

015 - 0003446-45.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003446-8
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edmilson Silveiro de Sales e outros.
I. Compulsando os autos, verifico que este feito encontra-se suspenso, conforme certificado às fls. 221v e decisão proferida nos autos principais de nº. 045.09.3590-3, fls. 268/269.
II. Portanto, movimente-se no sistema a suspensão por decisão judicial e aguarde-se o julgamento dos autos principais.
III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 29 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Antônio Oneildo Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Moacir José Bezerra Mota, Ronald Rossi Ferreira, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Cumprimento de Sentença

016 - 0002734-89.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002734-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.F.N.B. e outros.
I. Chamo o feito à ordem.
II. O executado fora citado em 30.12.2010, consoante certidão de fl.98, em manifestação às fls. 96/100 solicitou a dilação do prazo para pagamento da verba alimentar, o que foi deferido confome decisão de fl. 106.
III. Contudo, fora determinada nova citação, fl. 150, não cumprida, fl.159.
IV.Dessa forma, intime-se a parte exequente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando se a verba alimentar foi quitada.

Pacaraima/RR, 29 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Marcela Camila F. Silva Santiago, Álvaro Rizzi de Oliveira

Execução de Alimentos

017 - 0000366-39.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000366-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: I.C.G.
I. Defiro o requerido, fl. 111.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 29 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo

Procedimento Ordinário

018 - 0000026-61.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000026-7
Autor: Wilson Wagner de Castro
Réu: Municipio de Pacaraima - Prefeitura Municipal
I. Ao exequente, para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da impugnação à execução, fl. 165/169.

II. Com a manifestação, retornem os autos conclusos para decisão.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 29 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Averiguação Paternidade

019 - 0000825-70.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000825-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: U.L.B.
I. Tendo em vista a juntada do exame de DNA (fls. 137/139), e com o fim de garantir o contraditório, intimem-se as partes acerca do resultado do exame pericial, para, querendo, manifestar no prazo de 15 dias (art. 9º, CPC).

II. Não havendo manifestação, anuncio desde já o julgamento antecipado da lide.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 30 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Glaucemir Mesquita de Campos

Ação Civil Pública

020 - 0000095-25.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000095-8
Autor: Ministerio Publico
Réu: Hiperion de Oliveira Silva
I. Defiro o pedido de fl. 939.

II. Ao MP, para informar o endereço atualizado do requerido no prazo de 30 dias.

III. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 28 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

021 - 0000197-47.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000197-2
Autor: Ministerio Publico
Réu: Hiperion de Oliveira Silva
I. Defiro o pedido de fl. 902.
II. Ao MP, para informar o endereço atualizado do requerido no prazo de 30 dias.
III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 28 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000656-49.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000656-7
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Francisco Alberto Santiago
I. Assiste razão ao Executado (fls. 1162/1170). Os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, são absolutamente impenhoráveis, conforme impõe o Código Processual Civil brasileiro, a teor do disposto no inciso IV, do artigo 833;

II. Portanto, DEFIRO o imediato desbloqueio da verba referente ao salário no valor de R$ 6.951,61 (seis mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) de FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO, isto porque, conforme demonstrado nos autos, trata-se de penhora de salário do requerido.

III. Expeça-se alvará em favor do executado.

IV. Solicitem devolução da carta precatória expedida às fls. 1143.

V. Visto que o réu apresentou pedido de desbloqueio da verba salarial, bem como constituiu advogado (fl. 1159/1160 e 1162/1170) antes de efetivada a citação, considero como comparecimento espontâneo, dando-o por citado, nos termos do art. 239, § 1º, do CPC.

VI. Certifiquem acerca da apresentação de contestação.

VII. Intimem as partes para informar as provas que pretendem produzir,

no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

IX. Cumpra-se.
Pacaraima/RR, 28 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Flauenne Silva Santiago

Exec. Titulo Extrajudicia

023 - 0000660-86.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000660-9
Autor: Itaú Unibanco S.a.
Réu: Gilberto Ribeiro Sobrinho e outros.
I. Intime-se o exequente, pessoalmente, para que requeira o que lhe for de direito, dando andamento ao feito, no prazo de 05 dias, a fim de evitar a extinção do feito sem resolução do mérito.
II. Decorrido o prazo de 05 dias sem manifestação e certificado nos autos, retornem os autos conclusos.
III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 29 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Gilberto de Freitas Magalhães Júnior, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Monitória

024 - 0000269-68.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000269-1
Autor: Carneiro de Moura Ltda. e outros.
Réu: Município de Uiramutã
CARNEIRO DE MOURA LTDA ingressou com ação de monitória em desfavor de MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.
Este Juízo determinou que a parte autora, no prazo de 48 horas, apresentasse manifestação acerca do prosseguimento do feito, a fim de se evitar sua extinção sem resolução do mérito.
A intimação da parte autora foi devidamente cumprida, consoante fl. 72.
O requerido não foi citado.
Fiel ao breve, dou por relatado.
Decido.
Vislumbrando os autos, denota-se que a parte autora foi devidamente intimada para se manifestar nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim forma a evitar a extinção do feito.
Nada obstante, escoado o prazo acima assinalado, a parte autora não apresentou manifestação.
Dessarte, considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada, não promoveu os atos que lhe competia, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, §1º do CPC.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o cálculo, que pode ser realizado no próprio cartório, intime-se para pagamento das custas, inclusive via edital (caso a parte não seja encontrada pelas vias normais de intimação).
Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-a à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, nos termos do Provimento nº 002/2014 da CGJ.
Pacaraima/RR, 29 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

Procedimento Ordinário

025 - 0000293-62.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000293-9
Autor: Mairla Silva de Souza
Réu: Município de Amajari
I. Defiro o pedido de fl. 92v.

II. Retornem os autos a contadoria, para que sejam refeitos os cálculos.

III. Com o retorno, intimem-se as partes, para, querendo, manifestar, no prazo de 15 dias, acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial.

IV. Com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão.

V. Reitere-se a classe processual para constar liquidação de sentença.

Pacaraima/RR, 29 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Jose Vanderi Maia

Alimentos - Lei 5478/68

026 - 0000237-29.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000237-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.X.S.
I. Assiste razão ao Ministério Público (fl. 197), com efeito, em que pese a manifestação dos recorridos, não cabe a este Magistrado realizar o juízo de admissibilidade do Recurso interposto, nos termos do § 3º, do art. 1.010 atual Código de Processo Civil, nem mesmo alterar ou corrigir a sentença proferida por ausência de previsão legal.
II. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 29 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Luis Afonso de Oliveira Jardim, Liliane Raquel de Melo Cerveira

027 - 0001289-60.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001289-6
Autor: A.P.X.
Réu: Criança/adolescente
I. Indefiro o pedido de fl. 59, pois, em que pese a ausência do autor a audiência, esta não é causa de extinção do processo, por ausência de previsão legal (Lei nº. 5.478/68).

II. Designe-se nova data para realização de audiência de instrução.

III. Intimem-se as partes.

Pacaraima/RR, 28 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Averiguação Paternidade

028 - 0000455-57.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000455-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: P.N.S.
Trata-se de procedimento de averiguação oficiosa de paternidade.
Regularmente notificado, o requerido negou a paternidade a ele atribuída, fl. 32.
Com vista ao Ministério Público, este opinou pela extinção do feito.
É o breve relato. DECIDO.
A averiguação oficiosa de paternidade é regulada pela Lei nº 8.560 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/127708/lei-8560-92>/92, não tem o procedimento força de ação, consistindo em mero requerimento de averiguação da paternidade imputada.
Prevê a lei que o juiz deverá ouvir a mãe e mandar notificar o suposto pai. Ficando este inerte ou negando a paternidade imputada, os autos serão remetidos ao Ministério Público, para que ajuíze a ação de investigação de paternidade, caso haja elementos suficientes para a propositura da demanda.
A norma tem duplo objetivo: incitar o suposto pai reconhecer o vínculo familiar com o filho; e, não sendo possível, promover a averiguação oficiosa com o fito de municiar o Ministério Público de informações suficientes para interpor, no melhor interesse da criança, a competente ação investigativa.
A regra, porém, é a simplicidade do rito, não havendo espaço para dilação probatória.
Assim, havendo negativa do suposto pai, não há nada que justifique o prosseguimento do feito, ainda mais considerando a falta de elementos suficientes para o ajuizamento da ação pelo Ministério Público e o

pedido de extinção por este efetuado.
Ademais, como bem destacado Ministério Público, poderá a parte interessada a qualquer tempo promover ação de investigação de paternidade visando ver reconhecida a verdade biológica.
Portanto, resta a extinção dos autos, ilesa a possibilidade de o menor, representado por sua mãe, intentar a ação investigatória pertinente.
Posto isso, com estes fundamentos, extingo o presente feito, nos termos do art. 485, IV do CPC, determinando, em consequência, seu arquivamento, com as baixas necessárias.
Sem custas por tratar-se de mero procedimento.
Cumpridas as formalidadees legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa.
Intime-se o autor, para, querendo, procurar a DPE, a fim de ajuizar ação de investigação de paternidade.
Pacaraima/RR, 29 de junho de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

029 - 0000328-27.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000328-9
Réu: Luiz Amilton Cabral Wilff
Expeça-se precatória para a Comarca de Bonfim para oitiva do APC Glebson.
Habilite-se o causídico (fl. 184).
Expeça-se precatória para a Comarca de Boa Vista (ou amplie-se o objeto da precatória já expedida) para interrogatório do réu.

Pacaraima/RR, 29 de junho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

Vara Criminal

Expediente de 01/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0000358-52.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000358-3
Réu: Antonio Silva de Souza
A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.
As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.
São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.
Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.
Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.
No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida.
Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção priorizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional.
Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.
Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.
Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:
1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).
2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).
3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).
INDEFIRO o pedido de suspensão ou restrição de visitas ao(s) dependente(s) menor(es), entendendo suficientes, por ora, as medidas proibitivas impostas ao requerido, acima, em razão da falta de elementos para análise dessa matéria em sede de medidas protetivas, devendo a requerente pleiteá-la em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto ao(s) dependente(s) menor(es), de forma definitiva, devendo buscar, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, haja vista o caráter temporário das medidas protetivas.
INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, à míngua de elementos quanto a necessidade de quem pode e possibilidade de quem paga, em sede de cognição sumária.
No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE DE SER CONDUZIDA AO ABRIGO FEMININO, caso queira o Oficial de Justiça deve conduzi-la, juntamente com seus dependentes.
No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS TRATA-SE DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.
1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.
2- NOTIFIQUE-SE o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados.
3 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 212, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.
4 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência

Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.
5 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.
Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.
Cumprido o mandado pelo(a) oficial(a) de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos.
Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação.
P. R. I.
Aguarde o prazo para Defesa do requerido.
Cumpra-se, com urgência.
Pacaraima/RR, 30 de Junho de 2016.

RODRIGO BEZERRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Pedido Quebra de Sigilo

001 - 0000296-71.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000296-1
Autor: Juseilton da Costa e Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000035-09.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000035-3
Réu: Alex Costa Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 01/07/2016

Autos n.º 0837206-81.2014.823.0010 - 3º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Luiz Fernando Castanheira Mallet,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição **n.º 0837206-81.2014.823.0010**, tendo como requerente **Francisco Raimundo Sobrinho e interditado Pedro Henrique Barros Sobrinho**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: " Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP n.º 79) e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de Pedro Henrique Barros Sobrinho**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador Francisco Raimundo Sobrinho, que deverá assisti-lo em todos os atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir ao interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos aquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao artigo 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da justiça gratuita. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 5 de abril de 2016, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezesseis. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

lO7vftNSF7ql1LGzQDLThkX+MiQ=

Autos n.º **0803536-81.2016.823.0010 - 3º EDITAL**
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Luiz Fernando Castanheira Mallet,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição **n.º 0803536.81.2016.823.0010**, tendo como requerente **Rozaria Ferreira Corrêa** e interditando **Fernandes Barbosa Lopes**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: Vistos.. Rozaria Ferreira Corrêa vem postulando a interdição de Fernandes Barbosa Lopes. Em audiência, a requerente declarou que o interditando possui problemas mentais e não possui bens. Nomeou-se Curadora Especial ao interditando, o qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. Na presente audiência foram realizados interrogatório e inspeção judicial. O Ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. É o brevíssimo relatório. Decido: Por se tratar de procedimento de ação voluntária, em que o Juiz não é "obrigado a observar o critério da legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar os procedimentos previstos para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pela requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de Fernandes Barbosa Lopes, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Diante do exposto e à vista do contido nos autos **Julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Fernandes Barbosa Lopes, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Rozaria Ferreira Corrêa**, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sitio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada Mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. Boa Vista, 02 de maio de 2016. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

lO7vftNSF7ql1LGzQDLThkX+MiQ=

Autos n.º 0808547-91.2016.823.0010 - 3º EDITAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Luiz Fernando Castanheira Mallet,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição **n.º 0808547-91.2016.823.0010**, tendo como requerente **Querginaldo Tomaz de Araújo Filho** e interditando **Raimunda Nonata de Miranda**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: Vistos.. Querginaldo Tomaz de Araújo Filho vem postulando a interdição de Raimunda Nonata de Miranda. Em audiência, o requerente declarou que a interditanda possui problemas mentais e não possui bens. Nomeou-se Curadora Especial a interditanda, a qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. O Ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. É o brevíssimo relatório. Decido: Por se tratar de procedimento de ação voluntária, em que o Juiz não é "obrigado a observar o critério da legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar os procedimentos previstos para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. Outrossim, claro está que a interditanda está sendo bem auxiliada pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de Raimunda Nonata de Miranda, tenho por possível o reconhecimento de que ela precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Diante do exposto e à vista do contido nos autos Julgo **procedente o pedido para decretar a interdição de Raimunda Nonata de Miranda, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador Querginaldo Tomaz de Araújo Filho,** que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sitio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada Mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. Boa Vista, 28 de abril de 2016. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

lO7vftNSF7ql1LGzQDLThkX+MiQ=

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente 15/06/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ONÍLIA PEREIRA PINHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0805903-49.2014.8.23.0010, AÇÃO DE DESPEJO, em que figura como autor ELVIRA RODRIGUES PINA, representada por MAURÍCIO JEAN RODRIGUES PECOLA e parte requerida ONÍLIA PEREIRA PINHO. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte ora intimada recolha o valor de **R$ 239,73** (duzentos e trinta reais e setenta e três centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na dívida ativa do Estado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERVS/BV FINANCEIRA-CFI?BV FINANCEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0718174-53.2012.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como requerente SERVS/BV FINANCEIRA-CFI?BV FINANCEIRA e como requerido SIVLIO SIVERIO DA SILVA. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERVS/BV FINANCEIRA-CFI? BV FINANCEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0724886-59.2012.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como requerente SERVS/BV FINANCEIRA-CFI? BV FINANCEIRA e como requerido SUPERSOMAR. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

s01kLf+vw45zvJJhr2mRuJoDd0Y=

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BABY MAC COMÉRCIO E MONTAGEM DE MÁQUINAS PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA E RIVANDA PEREIRA GOUVEIA , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0150304-58.2006.8.23.0010, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que figura como autor AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A e parte requerida BABY MAC COMÉRCIO E MONTAGEM DE MÁQUINAS PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA E RIVANDA PEREIRA GOUVEIA. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte ora intimada recolha o valor de **R$ 143,93** (cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de serem inscritos na dívida ativa do Estado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERVS/BV FINANCEIRA-CFI? BV FINANCEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0726818-48.2013.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como requerente SERVS/BV FINANCEIRA-CFI? BV FINANCEIRA e como requerido LUIZ EDUARDO MONTEIRO SANTOS. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

s01kLf+vw45zvJJhr2mRuJoDd0Y=

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0710567-52.2013.*8.23.0010*, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como parte autora SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e como requerido LEANDRO PINHEIRO DA SILVA. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste edital, pague a dívida, no valor descrito na inicial, acrescida de juros e correção monetária, ou oponha embargos, sob pena de constituir-se, de pleno direito, título executivo judicial, cientificando-se, ainda, que, em caso de pagamento da dívida, ficará o mesmo isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 701 e ss do Código de Processo Civil.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias de junho de 2016.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDETE GOMES RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0801865-57.2015.8.23.0010, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que figura como requerente VALDETE GOMES RODRIGUES e como requerido SERVS/BV FINANCEIRA-CFI?BV FINANCEIRA. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERVS/BV FINANCEIRA-CFI?BV FINANCEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0717002-42.2013.8.23.0010, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que figura como requerente SERVS/BV FINANCEIRA-CFI?BV FINANCEIRA e como requerido HÉLIO LUIZ RODRIGUES. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

s01kLf+vw45zvJJhr2mRuJoDd0Y=

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JEFERSON MENDES AZEVEDO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0724289-56.2013.8.23.0010, AÇÃO REINVIDICATÓRIA, em que figura como requerente JEFERSON MENDES AZEVEDO e como requerido ROSA RIBEIRO AGUIAR. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE GREECE JIANNES DE LIMA PERDONES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº *0704628-62.2011.8.23.0010*, AÇÃO DE Ressarcimento de Danos, em que figura como autor Cooperativa de Trabalho Odontológico RR e requerido Greece Jiannes de Lima Perdones e outros. Como se encontra o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dia do mês de junho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE DATA BEBE E REPRESENTAÇÕES , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº *0911542-61.2011.8.23.0010*, AÇÃO DE Depósito, em que figura como autor ETIENE DE SOUZA ALMEIDA e requerido DATA BEBE E REPRESENTAÇÕES. Como se encontra o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, levante o depósito ou conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dia do mês de junho do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

s01kLf+vw45zvJJhr2mRuJoDd0Y=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 01/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.16.007081-8
Vítima: SIMONE NASCIMENTO SALES
Réu: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SALES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontram a parte **SIMONE NASCIMENTO SALES,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…)**Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 200, parágrafo único, do NCPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, ainda do NCPC.** (…) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

c7y8VivVRQQWBms7xb83epXEkw4=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 01/07/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury , MM. Juíza de Direito titular Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.16.000777-8
Vítima: VALDIRENE SILVA DOS SANTOS
Réu: ELNIS MARCOS CRAVEIRO DE HOLANDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALDIRENE SILVA DOS SANTOS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) **Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.** (…) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 01 de julho de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

c7y8VivVRQQWBms7xb83epXEkw4=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 01/08/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 010.14.009128-0
Vítima: DANIELE OLIVEIRA RAMOS
Réu: LAURIVAN SOARES CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **LAURIVAN SOARES CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da Decisão que recebeu a Denúncia ofertada pelo Ministério Público extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…)Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. Atue-se a denúncia ora recebida, em apenso aos autos de inquérito policial correspondente, procedendo-se com as anotações e registros de praxe. CITE-SE o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma do art. 396 do CPP. NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA CITAÇÃO, deve ser certificado se o acusado constituiu advogado ou se deseja a nomeação de Defensor Público. Em caso do réu desejar a nomeação, ou não apresentar a sua defesa no prazo legal, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. (…) Cumpra-se, com urgência. Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 09.06.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 01 de julho de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

c7y8VivVRQQWBms7xb83epXEkw4=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01JUL16

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 013 - MPE/RR, DE 28 DE JUNHO DE 2016.
XI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, resolve veicular a **LOTAÇÃO** dos candidatos designados através do Edital nº 012 – MPE/RR, de 16 de junho de 2016, publicado no DJE nº 5763 (17JUN16), conforme a seguir identificados, devidamente aprovados no **XI Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.**

1. CANDIDATOS DESIGNADOS e LOTAÇÃO

Nº de Inscrição	Nome do Candidato(a)	Classificação	Promotoria (Titularidade)/ Local/ Horário de desenvolvimento do estágio
345	JHONNATAN NOENOQUE ZOZIMO DE SOUSA	1º	Promotoria de Defesa do Meio Ambiente (2ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Matutino
67	JANYELE SILVA DO VALE	3º	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual (1ª Titularidade) / Prédio Sede / Matutino
123	HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO	4º	Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes decorrentes de Organizações Criminosas, Crimes de "Lavagem" de Capitais e *Habeas Corpus* (1ª Titularidade) / Prédio Sede / Matutino
196	FELIPE AIRES ALENCAR DE OLIVEIRA	5º	Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania / Espaço da Cidadania / Vespertino
313	SAMUEL NÓBREGA FERREIRA	7º	Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (2ª Titularidade) / Prédio Sede / Vespertino
285	MARINALVA RODRIGUES LIMA	9º	Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Titular) / Fórum Criminal / Vespertino
213	YANE ALBUQUERQUE	10º	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual (1ª Titularidade) / Prédio Sede / Matutino

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público

mgw3q+JRVVL9lyJQOPzK/AcfAI4=

Ministério Público

ATO Nº 014, DE 01 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear **VICTOR DUTRA HARGER**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 518, DE 01 DE JULHO DE 2016

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto**,** Dr. **KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR,** do município de Caracaraí, para participar de audiências na Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima/RR, no dia 16JUN16, sem pernoite, no município de Pacaraima/RR, conforme o Processo nº 409/2016 – DA/MPRR, de 30JUN16, SisproWeb nº 081906020051615.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 519, DE 01 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto**,** Dr. **KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR,** do município de Caracaraí, para participar de audiências na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre/RR, no dia 22JUN16, sem pernoite, no município de Alto Alegre/RR, conforme o Processo nº 410/2016 – DA/MPRR, de 30JUN16, SisproWeb nº 081906020061688.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 564 - DG, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

mgw3q+JRVVL9lyJQOPzK/AcfAI4=

Ministério Público

Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para o município de Cantá-RR, Comunidade Indígena Taba Lascada e adjacências, no dia 13JUN16, sem pernoite, sem ônus, para localizar e/ou confirmar a pessoa relacionada na OS nº 234/2016/ Promotoria de Justiça Especializada de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher. Processo nº 373/16 – DA, de 14 de junho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 638 - DG, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 289/16 – DA, firmado com o Sr. **CLAUDEMIR GOMES DE OLIVEIRA,** CNPJ Nº 031.560.578-27, cujo objeto é a PRORROGAÇÃO da vigência e o REAJUSTE do preço do contrato de locação do imóvel destinado a instalação da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima/RR, firmado entre as partes em 24JUN2014, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, compreendido entre 24JUN16 a 23JUN18, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
I - Designar o servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA,** Diretor Administrativo, como Fiscal do Contrato nº 025/16.
II - Designar o servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA,** Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 639 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre-RR, no dia 01JUL16, sem pernoite, para localizar e/ou confirmar o endereço e dados da pessoa relacionada na OS nº 261/2016/Promotoria de Justiça Especializada de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, conforme CI nº 055 06 16 CM MP RR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MARAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre-RR, no dia 01JUL16, sem pernoite, para conduzir veículo oficial com servidor para localizar e/ou confirmar o endereço e dados da pessoa relacionada na OS nº 261/2016/Promotoria de Justiça Especializada de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, conforme CI nº 055 06 16 CM MP RR. Processo nº 407/16 – DA, de 30 de junho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

mgw3q+JRVVL9lyJQOPzK/AcfAI4=

Ministério Público

PORTARIA Nº 640 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA,** Chefe de Divisão, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 01JUL16, sem pernoite, para fazer levantamento dos serviços de manutenção do portão eletrônico e sistema elétrico do prédio da Promotoria de Bonfim_RR, conforme CI nº 148/16-DA/MPRR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 01JUL16, sem pernoite, para conduzir veículo oficial com servidor para fazer levantamento dos serviços de manutenção do portão eletrônico e sistema elétrico do prédio da Promotoria de Bonfim_RR, conforme CI nº 148/16-DA/MPRR. Processo nº 408/16 – DA, de 30 de junho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 645 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO,** Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz-RR, para o município de Rorainópolis-RR, no dia 30JUN16, com pernoite, para conduzir veículo oficial com Membro que substituirá o Promotor de Justiça da Comarca de Rorainópolis – RR, conforme CI nº 048/2016-MP/PJ/SL. Processo nº 411/16 – DA, de 30 de junho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 646 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO,** Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Mucajaí-RR, para o município de Boa Vista-RR, no dia 30JUN16, sem pernoite, para realizar o abastecimento do veículo oficial e recolhimento de material de expediente, conforme CI nº 030/2016-PJ/MJI/MP/RR. Processo nº 412/16 – DA, de 30 de junho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

mgw3q+JRVVL9lyJQOPzK/AcfAI4=

Ministério Público

PORTARIA Nº 647 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO,** Diretor de Departamento, como Gestor da Ata de Registro de Preços nº 42/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016 - SRP, Processo Administrativo nº 252/15 - DA, cujo o objeto é a Formação de Registro de Preços para aquisição de Solução de Certificados Digitais, incluindo certificados e tokens criptográficos para pessoas físicas, ICP-Brasil do tipo A3, e ainda, visitas adicionais para validação e emissão, caso solicitado, a fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, de acordo com o Termo de Referência.
II - Designar o servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS,** Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 193 - DRH, DE 01 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 17JUN2016, conforme Processo nº 390/2016 SAP/DRH/MPRR, de 27JUN2016, Sisproweb nº 081906019651612.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 194 - DRH, DE 01 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **IZAIAS MONTEIRO DA SILVA**, licença para tratamento de saúde, no dia 17JUN2016, conforme Processo nº 391/2016 SAP/DRH/MPRR, de 27JUN2016, Sisproweb nº 081906019661685.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

mgw3q+JRVVL9lyJQOPzK/AcfAI4=

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/07/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2016

O Defensor Público-Geral Interino, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV, do Regimento Interno do Conselho Superior, convoca os senhores membros do Conselho Superior para a 109ª (centésima nona) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 05 de julho de 2016, às 15h, no Auditório da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com a seguinte pauta:

- Alteração do Art. 77 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- Seletivo para Estágio Forense.

Boa Vista/RR, 30 de junho de 2016.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Presidente do Conselho Superior

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as constantes do Art. 31, IV, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, torna público o resultado das eleições para formação da lista tríplice para nomeação do Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, biênio 2016/2018, a saber:

Membro Eleito	Número de Votos
NATANAEL DE LIMA FERREIRA	05 (cinco)

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL INTERINO

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
CORREGEDORA GERAL

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
MEMBRO

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
MEMBRO

ROGENILTON FERREIRA GOMES
MEMBRO

ELCIANNE VIANA
REPRESENTANTE DA ADPER

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE TITULARIZAÇÃO Nº 001/2016

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e na forma de que preconiza o inciso XI do Art. 18 da Lei Complementar nº 164/2010 e Art. 77, IV, do Regimento Interno da DPE/RR, HOMOLOGA o resultado final para preenchimento de vaga aberta pelo Edital de Titularização nº 001/2016, para fins de titularizar a Defensora Pública Dr.ª CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE como 5º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

TqsAVKjgmi+1PaXNleWacSmhlLY=

Defensoria Pública

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DPG Nº 270, DE 04 DE MAIO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Constituir Comissão Especial para analisar e encaminhar as questões postas no Mandado de Intimação nº 515/2016/TCE, sem prejuízo de outras providências decorrentes em relação ao quadro de servidores da Instituição.

II – Designar para comporem a Comissão Especial a Defensora Pública e os servidores a seguir relacionados:

Nome	Cargo	Atribuição na Comissão
Dra. Christianne Gonzalez Leite	Defensora Pública	Presidente
Alcenir Gomes de Souza	Assessor Jurídico	Secretário
Azilmar Paraguassú Chaves	Assessor Jurídico	Membro

III – Assinar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DPG Nº 398, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO para atuar, excepcionalmente, como curador especial do assistido F. A., nos autos nº 0030.14.000341-6, da Comarca de Mucajaí-RR, conforme Ofício nº 045/2016/VRIJ/Mji/TJRR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DPG Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CSDPE nº 29, de 25 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos e servidores abaixo relacionados para atuarem nos Plantões e Audiências de Custódia a serem realizadas na

TqsAVKjgmi+1PaXNleWacSmhlLY=

Defensoria Pública

PERÍODO	DEFENSOR PÚBLICO	SERVIDOR
06/06 a 13/06	Dr.ª Aline Pereira de Almeida	Pablo Coelho de Oliveira
13/06 a 20/06	Dr. Ronnie Gabriel Garcia	Valessa Peres Tabosa
20/06 a 27/06	Dr. Januário Miranda Lacerda	Andréa Letícia da Silva Nunes
27/06 a 04/07	Dr. Eduardo Bruno de Figueiredo Carneiro	Lairto Ramon de Lima Silva
04/07 a 11/07	Dr. Rogenilton Ferreira Gomes	Antonio Evangelista Sobrinho Junior
11/07 a 18/07	Dr.ª Aline Dionísio Castelo Branco	Ricardo da Conceição Silva
18/07 a 25/07	Dr.ª Jeane Magalhães Xaud	Rachel Porfirio de Almeida
25/07 a 01/08	Dr. José Roceliton Vito Joca	Gabrielle Correa Teixeira
01/08 a 08/08	Dr.ª Vera Lúcia Pereira da Silva	Francinara Sousa Lima
08/08 a 15/08	Dr.ª Rosinha Cardoso Peixoto	Katielly Duarte Andrade
15/08 a 22/08	Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto	Sofia Lorenna Ferreira Mota
22/08 a 29/08	Dr. Wilson Roi Leite	Erislene da Costa Mendonça
29/08 a 05/09	Dr.ª Aline Pereira de Almeida	Pablo Coelho de Oliveira

Comarca de Boa Vista-RR, durante o período abaixo, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme segue:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 411, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Convalidar os atos processuais praticados pela Defensora Pública Substituta Dr.ªALINE PEREIRA DE ALMEIDA nos autos do processo 0827663-20.2015.8.23.0010,no Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista – RR, no dia 24 de junho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 412, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 060/16-GAB, de 29 de junho de 2016.

RESOLVE:

Suspender o expediente na Unidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima do Município de São Luiz, no dia 01 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TqsAVKjgmi+1PaXNleWacSmhlLY=

Defensoria Pública

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 413, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Corregedora da DPE/RR, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, no período de 25 a 28 de julho do corrente ano, para participar da "XXI Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União CNCG-DPE/DF/DPU", que ocorrerá na cidade de Manaus-AM, com ônus somente quanto às diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 414, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT para atuar, excepcionalmente, na defesa dos interesses do assistido C. M. C. F., nos autos do processo nº 0830814-28.2014.8.23.0010, da 2ª Vara Cível de Competência Residual, Comarca de Boa Vista-RR, conforme solicitação contida no Ofício Cart. nº 879/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 415, DE 01 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO do Cargo Comissionado de Assessor Especial II – DPE/DCA-8, da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 416, DE 01 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

TqsAVKjgmi+1PaXNleWacSmhlLY=

Defensoria Pública

Considerado o Memo CC DPE –RR nº102/2016, de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Convalidar a atuação do Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, em regime de plantão, nos dias 25 a 27 de junho do corrente ano, em substituição ao Defensor Público Dr. Januário Miranda Lacerda, anteriormente designado pela PORTARIA/DPG nº339, de 31 de maio de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 417, DE 01 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para atuar em regime de plantão nos dias 09 a 11 de julho do corrente ano, em substituição ao Defensor Público Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, anteriormente designado pela PORTARIA/DPG nº 339, de 31 de maio de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 418, DE 01 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear JOSIEL DA SILVA SOUZA no Cargo Comissionado de Assessor Especial II – DPE/DCA-8, da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

DIRETORA GERAL

PORTARIA/DG Nº 147, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

Considerando a Decisão decorrente do Mandado de Intimação nº 515/2016-TCERR às folhas 134/137 do PA nº 118/2016.

RESOLVE:

Suspender as férias da servidora pública RENATA GONÇALVES SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, marcadas para o período de 04 a 13 de julho de 2016, período de 23 de janeiro a 01 de fevereiro de

TqsAVKjgmi+1PaXNleWacSmhlLY=

Defensoria Pública

2017 e período de 10 a 19 de abril de 2017, conforme PORTARIA/DG Nº 124/2016, de 31 de maio de 2016, as quais deverão ser usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2016
PROCESSO Nº. 127/2016

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do contrato nº 009/2016, firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA –DPE/RR e a empresa STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, oriundo do Processo nº 127/2016.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 08/2015 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2015, para aquisição de 62 (sessenta e dois) microcomputadores conforme Item 01 e 10 da referida Ata de Registro de Preços, 15 (quinze) Teclados Externo USB e 15 (quinze) Mouse Externo USB.

VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 231.885,00 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), sendo R$ 230.460,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos e sessenta reais) na Natureza de Despesa 44.90.52 e R$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais) na Natureza de Despesa 33.90.30, procedente do Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.96.2259, Fonte: 101, Natureza de Despesa: 44.90.52/33.90.30.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato estará condicionada ao término do prazo de garantia de 03 (três) anos.

ASSINATURA: 15/06/2016.

SIGNATÁRIOS: CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI – Defensor Público Geral Interino – representante da CONTRATANTE e JÉSSIKA CHAVES DA SILVA – Sócia Administrativa – representante da CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 01 de julho 2016.

Geseleide Moura de Abreu
Diretora do Departamento de Administração
DPE/RR

TqsAVKjgmi+1PaXNleWacSmhlLY=

OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 01/07/2016

E D I T A L 0137

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **RENATA SOUZA ROCHA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos primeiros dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0138

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **DAYANNA MARTINS AQUINO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos primeiros dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0139

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Beº.: **ENALDO VIEIRA DE ARAUJO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos primeiros dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0140

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **MARCELA SILVA PINHEIRO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos primeiros dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

s+4S1SCo0tIQOgOVkjBZeXrpF4g=

OAB/RR

E D I T A L 0141

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **ELVYS PRESLEY DUQUE DA SILVA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos primeiros dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0142

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário(a): **REBECA MACEDO DA LUZ E SILVA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos primeiros dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

s+4S1SCo0tIQOgOVkjBZeXrpF4g=